

11 DE MAIO

DE 1988



PREFEITURA DE JOÃO NEIVA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1109/2024	1109/2024	07/02/2024 10:11:28	07/02/2024 10:11:28

Tipo

REQUERIMENTO

Número

12/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

WDSO N MARCOS SANTOS PIMENTA

Interessado:

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Ementa:

Segue os autos para fins de ciência e aprovação, da solicitação para participação do Curso, "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas". Nos dias 22 e 23/02/2024, das 08:30 as 17:30, com carga horária total de 16 horas aula.





Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003300300030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



=====

OF.CGM/PMJN Nº 029/2024

João Neiva - ES, 07 de fevereiro de 2024.

De: **CONTROLADORIA GERAL**

Para: **Gabinete do Prefeito.**

Assunto: **Autorização – Curso - Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA- 2024;**

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município dedica-se à **construção de boas práticas administrativas** que possam assessorar na tomada de decisão, sempre com ênfase na correção e prevenção, colaborando com a eficiência, legalidade e a impessoalidade, buscando, à luz do que dispõe a Lei Municipal nº 2.939/2016, bem como a Lei Complementar TCE-ES nº 621/2012 e ainda a CFB/88, visando energicamente, acompanhar, orientar e fiscalizar toda a gestão operacional de todos os órgãos da administração direta e indireta, fornecendo sugestões e recomendações às diversas frentes de trabalho internas e auxiliando os gestores na sua coordenação.

O Doutrinador Luiz Henrique Lima destaca que: “O controle interno é ferramenta de capital importância. Sua natureza **eminente** **preventiva** torna seu fortalecimento medida estratégica para a substancial redução de fraudes e irregularidades na gestão pública”.

A Controladoria Geral, em seu mister institucional, compete assessorar o Chefe do Executivo, bem como demais gestores, em comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão





=====

orçamentária, financeira e **patrimonial**, nos Órgãos e entidades da Administração Pública e Indireta.

2. Da Instituição da Unidade de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno desta municipalidade fora criado com base na Lei Municipal nº 2.526, de 27 de setembro de 2013.

Art. 1º A organização e fiscalização do município de João Neiva, pelo Sistema de Controle Interno, ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e 29, 70 e 76 da Constituição Estadual.

Em 14 de dezembro de 2016, a Lei 2.526/2013, sofreu alteração através da Lei Municipal nº 2.939, que assim dispôs:

Art. 1º - O Título III da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar acrescido do Capítulo I-A e artigos, conforme segue:

CAPITULO I-A, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM Art. 16-B - A Controladoria Geral do Município - CGM é um órgão de assessoramento pertencente a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, com finalidade de planejar, coordenar, orientar e controlar o programa de fiscalização administrativa, financeira, contábil, jurídica e de auditoria interna do Poder Executivo.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Complementar do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 621, de 08 de março de 2012.

Art. 42º - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno**, com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;



II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Constituição Federal do Brasil de 1988;

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:





I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Lei municipal nº 2.526/2023:

Art. 5º São responsabilidades da unidade central de controle interno referida no art. 79, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Constituição Estadual e art. 45 da Lei Orgânica, também as seguintes:

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento as equipes técnicas, recebimento de diligências, elaborando de respostas, tramitando dos processos e apresentando dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre Os mesmos;





=====
XXII - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas, conforme art. 74, & 1º, da CF/88, e art. 88 da Lei Complementar nº 32 do TCEES;

XXIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração. Dentre outras previstas na presente lei.

Lei Complementar do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 621, de 08 de março de 2012; Lei Municipal 2.526 de 27 de setembro de 2013.

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º O controle interno fiscalizará o cumprimento das normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.5.2000, com ênfase no que se refere ao disposto em seu artigo 59.

§ 2º O sistema de controle interno deverá abranger as respectivas Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios.

Art. 43. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão exercer, resguardada a sua autonomia, dentre outras, as seguintes atividades: *(Redação dada pela LC nº 658/2012 – DOE 21.12.2012)*

Redação Anterior:

I - Vetado;





- II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- III - alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no artigo 83;
- IV - Proceder a tomada de contas nas unidades administrativas sob seu controle, bem como do Prefeito Municipal e dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas, quando por este determinada;
- V - Exercer outras atribuições previstas em lei, no Regimento Interno ou em ato normativo.
- VI - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno ou em ato normativo.
(Inciso incluído pela LC nº 658/2012 – DOE 21.12.2012)

Parágrafo único. O órgão de controle interno competente encaminhará ou colocará à disposição do Tribunal, em cada exercício, por meio de acesso a banco de dados informatizado, o rol de responsáveis e suas alterações, com a indicação da natureza da responsabilidade de cada um, além de outros documentos ou informações necessárias, na forma prescrita no Regimento Interno.

4. DAS GARANTIAS DAS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Lei complementar Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 621/2012 em seu Art. 46 traz como garantias aos ocupantes da função de titular da unidade central de controle interno:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.





§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções de natureza administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a unidade de controle interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pela legislação específica.

§ 3º O servidor lotado na Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 14 da Lei Municipal 2.526 de 27 de setembro de 2013.

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

5. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 44. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Tribunal de Contas serão indicadas as providências adotadas para:

- I - Corrigir a irregularidade ou a ilegalidade apurada;
- II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada pelo controle externo em inspeção, em auditoria ou no julgamento de contas, de atos e contratos, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal de Contas, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.





=====
Art. 45. A autoridade competente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Art. 43. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Vetado;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - Alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no artigo 83;

IV - Proceder a tomada de contas nas unidades administrativas sob seu controle, bem como do Prefeito Municipal e dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas, quando por este determinada;

V - Exercer outras atribuições previstas em lei, no Regimento Interno ou em ato normativo.

*VI - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno ou em ato normativo.
(Inciso incluído pela LC nº 658/2012 – DOE 21.12.2012)*

Parágrafo único. O órgão de controle interno competente encaminhará ou colocará à disposição do Tribunal, em cada exercício, por meio de acesso a banco de dados informatizado, o rol de responsáveis e suas alterações, com a indicação da natureza da responsabilidade de cada um, além de outros documentos ou informações necessárias, na forma prescrita no Regimento Interno.

6. DOS FATOS

Considerando a necessidade constante de aprendizado e as constantes atualizações as legislações vigentes;





=====
Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nº 01108/2022-3 Plenário, item 3, que assim faz menção:

Recomendar aos gestores municipais, que institucionalizem programas de capacitação permanente para os servidores que atuam nos setores de contabilidade e controle interno, visando sua qualificação e especialização.

Considerando o belo trabalho realizado até a presente data, pelos setores envolvidos na preparação e envio dos relatórios (PCA) e (PCM) ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tendo inclusive aprovação sem ressalvas do exercício de.

Considerando o Anexo III, item 1.1, Instrução Normativa nº 068/2000, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que introduz a obrigatoriedade de envio da Prestação de Conta Anual do Ordenador de Despesa e das Contas de Governo.

Considerando que a Fundação Espírito-santense de Tecnologia -FEST, estará promovendo nos dias 22 e 23.02.2024, sobre o tema:

“PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas”.

O local do evento será Auditório do Alameda Vitória Hotel - Av. Dante Micheline, 585 Jardim da Penha/Praia de Camburi – Vitória/ES.

7. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, e ciente da importância em agregar conhecimento para a boa execução das atividades já prestadas, solicito a autorização para que possa participar do Curso, na data a cima mencionada.

Para tanto, anexo ao ofício:

- Folder Informativo;
- Comprovante de Inscrição;





-
- Calendário dos Eventos Disponíveis;

Atenciosamente,

WDSO N MARCOS SANTOS PIMENTA

Controlador Geral do Município

Decreto nº 8.756/2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003300300031003A005000

Assinado eletronicamente por **WDSO N MARCOS SANTOS PIMENTA** em 07/02/2024 10:11

Checksum: **BC70B0A701782A9FC9FDF2038B2A764C7DD08C8B18C835307FB732E948FEF8C7**





MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD)

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Controladoria Geral do Municipio	
Responsável pela Demanda: Wdson Marcos Santos Pimenta	Matrícula: 012015
E-mail: controladoria@joaoneiva.es.gov.br	Telefone: (27) 9 9519-1013
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input checked="" type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à ARP de outro Órgão	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso
<ul style="list-style-type: none">• A presente contratação faz-se necessária, para fins de atender as demandas correlatas, contidas na Instrução Normativa nº 68 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, e suas alterações.• Ademais, os servidores jurisdicionados, ficam a merce do entendimento dos Auditores de Controle Externo e dos Conselheiros do TCE-ES, bem como do Ministerio Publico de Contas do Estado do Espírito Santo.• Considerando ainda, as diversas alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como do Conselho Federal de Contabilidade -CFC, órgãos incumbidos de editarem as regras contabeis aplicadas ao setor publico.• Considerando ainda o Acórdão Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sob o nº 01108/2022-3 – Plenário, advindo do processo nº 07576/2021-9, item 3, que recomenda aos gestores municipais: <i>Recomendar aos gestores municipais, que institucionalizem programas de capacitação permanente para os servidores que atuam nos setores de contabilidade e controle interno, visando sua qualificação e especialização.</i>• <p>Pelo exposto, justifica-se a necessidade de nova contratação.</p>



2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

A Controladoria Geral do Município entende que a quantidade e os servidores devem compreender: A contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos especializados em treinamentos de pessoas, que possuam reconhecida notoriedade nos temas propostos, apresentem plano de apresentação do conteúdo programático e forma de aplicação, no quantitativo de 01 (um) curso, com previsão de aplicação em (02) dois dias consecutivos, a ser realizado nos dias 22 e 23.02.2024, em Vitória – ES.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

O contrato deverá ser assinado assim que houver a publicação nos meios eletrônicos exigíveis no Art. 176, parágrafo único, inciso I e II

4. Créditos Orçamentários

- 4.1. **Valor estimado da contratação:** R\$ 2.010,00 (dois mil e reais). **Opção B.**
- 4.2. **Valor estimado custeio:** R\$ 2.010,00 (dois mil e reais). **Opção B.**
- 4.3. **Valor estimado investimento:** Não se aplica.
- 4.2. **Ação do Plano Operacional (Plano Interno):** Capacitação de Servidores
- 4.3. **Plano Orçamentário:** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento (Se houver)

Não há equipe de Planejamento para processos licitatórios implantados.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

OBS.: Não há equipe nomeada na estrutura desta municipalidade, para fins de aprovação do Documento de Formalização de Demanda – DFC.

WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Controlador Geral do Município



Estudo Técnico Preliminar

Controladoria Geral do Município nº 001/2024

1. Informações Básicas

Número do processo administrativo: xxxxxxxx/2024

1. Descrição da necessidade (art. 18º, § 2º inciso "I", da Lei n.14.133/2021).

1.1 A necessidade de aprendizado contínuo é uma característica fundamental no mundo atual, especialmente em um ambiente em constante evolução, impulsionado por avanços tecnológicos, mudanças econômicas e sociais. Algumas razões pelas quais o aprendizado contínuo é crucial incluem:

1.2 **Avanço Tecnológico:** A rápida evolução da tecnologia significa que novas ferramentas, softwares e abordagens estão constantemente sendo desenvolvidos. Para se manter relevante e competitivo no mercado de trabalho, é essencial aprender a usar e entender essas novas tecnologias.

1.3 **Globalização:** As demandas do mercado de trabalho estão em constante mudança. Profissões emergentes estão surgindo, enquanto outras estão se tornando obsoletas devido à automação e avanços tecnológicos. A aprendizagem contínua ajuda a adaptar e expandir as habilidades profissionais conforme as necessidades do mercado evoluem.

1.4 **Mudança no Mercado de Trabalho:** As demandas do mercado de trabalho estão em constante mudança. Profissões emergentes estão surgindo, enquanto outras estão se tornando obsoletas devido à automação e avanços tecnológicos. A aprendizagem contínua ajuda a adaptar e expandir as habilidades profissionais conforme as necessidades do mercado evoluem.

1.5 **Melhoria Profissional e Pessoal:** O aprendizado contínuo não se limita apenas ao ambiente de trabalho. Também é uma ferramenta valiosa para o desenvolvimento pessoal. Pode ajudar a melhorar a capacidade de resolver problemas, a tomada de decisões e a comunicação, contribuindo para uma vida mais rica e satisfatória.

1.6 **Adaptabilidade:** O mundo está sujeito a mudanças imprevisíveis, como eventos globais, crises econômicas e pandemias. A capacidade de se adaptar a essas mudanças é crucial, e o aprendizado contínuo oferece a flexibilidade necessária para enfrentar desafios inesperados.

1.7 **Estímulo a Criatividade e Inovação:** O aprendizado contínuo estimula a mente,



e promove a criatividade. A exposição a novas ideias e conceitos pode inspirar inovações e melhorias em diversos aspectos da vida profissional e pessoal.

1.8 **Longevidade da Carreira:** À medida que a expectativa de vida aumenta e a aposentadoria ocorre mais tarde, a necessidade de manter habilidades atualizadas ao longo de uma carreira prolongada é evidente. O aprendizado contínuo se torna uma ferramenta essencial para garantir a longevidade e relevância na carreira.

1.9 **Segurança nas Tomadas de Decisões:** Adquirindo mais conhecimento, o servidor terá maior segurança jurídica na execução de suas atividades, produzindo assim menos risco de vícios no processo de tomada de decisões.

2. Demonstração de previsão da contratação, no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - (art. 18º, § 2º inciso "II", da Lei n. 14.133/2021).

2.1 O município por não estar obrigado, ainda não realizou o Plano de Contratações Anual.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação - (art. 18º, § 2º inciso "III", da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A contratada deverá ser referenciada no mercado, ter notório saber na área que atua, além de reputação ilibada.

3.2 Neste contexto, a Controladoria Geral do Município de João Neiva – ES, pretende contratar a empresa "Federação Espírito-santense de Tecnologia – FEST", para ministrar o curso: "**PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024:** Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas".

Nos dias 22 e 23/02/2024, das 08:30 às 17:30, com carga horária total de 16 horas aula.

3.3 A contratação em evidência é similar às demais contratações já realizadas, cujos valores sempre são baseados na tabela remuneratória da Contratada.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 18º, § 2º inciso "VI", da Lei n. 14.133/2021).

4.1 A empresa será contratada de forma exclusiva e unitária, para prestar os serviços



específicos por tempo determinado. Conforme já salientado, será remunerado pelo valor global do serviço prestado.

4.2 O serviço prestado pela empresa, carga horária de 16 horas, terá o valor de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais). **OPÇÃO B.**

4.3 Conforme já mencionado, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

5. Levantamento de Mercado - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (art. 18º, § 2º inciso “V”, da Lei n. 14.133/2021).

5.1 O valor total do curso é de **R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais)**. O valor da oferta apresentada, está em consonância com os demais cursos já promovidas pela empresa.

5.2 Assim, infere-se que o curso de **“PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas”**, promovido pela empresa Fundação Espírito-santense de Tecnologia, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-Lei nº 2.300/86.

5.3 Para estimativa de custos, a opção considerada no presente estudo foi consultar as contratações realizadas anteriormente (2023), conforme demonstramos abaixo:



E&L Produções de Software LTDA - [Listagem de Empenhos]

Arquivos PPA LDO Orçamento Contabilidade Tesouraria Consulta LRF/STN Gerencial Relatórios Utilitário Integração Sistemas Sair Ajuda

Listagem de Empenhos - Padrão E&L

Drag a column header here to group by that column

Nº Empenho	Credor	Histórico	Vlr Empenho	Vlr Pago
0000652	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR O CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES" - 3 SERVIDORES	4.176,00	4.176,00
0000653	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR O CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES" - 1 SERVIDORA	1.392,00	1.392,00
0000654	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR O CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES" - 1 SERVIDORA	1.392,00	1.392,00
0000655	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR O CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES"	1.392,00	1.392,00
0000656	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR O CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES" - 3 SERVIDORES	4.176,00	4.176,00
0000678	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR O CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES" - 2 SERVIDORAS	2.784,00	2.784,00
0000738	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR O CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES" - 1 SERVIDOR	1.392,00	1.392,00
0000832	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	PARA ATENDER AO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR ERIVELTON RODRIGUES ROCHA NO CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES", REALIZADO EM VITÓRIA NOS DIAS 06 E 07/02/2023, CONFORME PARECER JURÍDICO E AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	1.392,00	1.392,00
0001082	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR OS CURSOS "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES EM 2023: ATUALIZAÇÕES E PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS PARA EVITAR INCONSISTÊNCIAS".	2.360,00	2.360,00
0001083	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR OS CURSOS "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES EM 2023: ATUALIZAÇÕES E PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS PARA EVITAR INCONSISTÊNCIAS".	2.360,00	2.360,00
0003329	FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, A FIM DE MINISTRAR OS CURSOS "CONTROLE INTERNO - PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TCE-ES PARA ENVIAR A PCA 2023"	2.342,00	2.342,00

Nº Reg: 00011 25.158,00 25.158,00

<Hints> Gráfico PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

Infere-se da imagem a cima, que traz o relatório de empenhos realizados em favor da empresa contratada, que os valores dos serviços já prestados, estão em consonância com o valor ofertado para o presente curso almejado.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (art. 18º, § 2º inciso "VI", da Lei n.14.133/2021).

6.1 O valor total do curso é de **R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais)**. O valor da oferta apresentada, está em consonância com os demais cursos já promovidas pela empresa.

6.1 O valor da oferta apresentada, está em consonância com os demais cursos já



promovidas pela empresa.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (art. 18º, § 2º inciso “VII, da Lei n.14.133/2021).

7.1 A solução como um todo, para as diversas dúvidas em relação as constantes alterações nas normas técnicas contidas na IN 68 do TCE-ES, bem como alterações nas normas contidas nas exigências da Secretaria do Tesouro Nacional e Conselho Federal de Contabilidade, dar-se-á através do material programático, contido no presente curso, quais sejam:

- a) Inovações e alterações nos arquivos estruturados e não estruturados da PCA do exercício de 2023, a ser enviada ao TCEES em 2024.
- b) Estrutura, conteúdo e forma de elaboração dos documentos que compõe a PCA. Composição, conteúdo e forma de apresentação e de envio das contas dos jurisdicionados ao TCEES.
- c) Indicativos de irregularidades detectadas pelo TCEES nas análises das Prestações de Contas Anuais.
- d) Irregularidades que geram as rejeições das contas de governo e das contas de gestão.
- e) Abordagem dos assuntos polêmicos relacionados ao conteúdo das informações e documentos da Prestação de Contas Anual.
- f) Diretrizes e procedimentos do TCEES para análise técnica e apreciação das prestações de contas anuais relativas ao exercício de 2023.
- g) Exercícios sobre consulta de saldos nas principais contas contábeis e orçamentárias. Exemplos práticos de conferência e análise de consistência de saldos das principais contábeis e confronto com os demonstrativos da PCA.
- h) Roteiro (check list) dos documentos que compõe a PCA e para conferência da regularidade das informações das demonstrações contábeis e de outros documentos da PCA.
- i) Recomendações de conteúdo de notas explicativas para cada uma das demonstrações contábeis e modelos. Sugestões de conteúdo e modelos de decreto de encerramento do exercício, normas e procedimentos a serem implementados. Elaboração de Relatório de Gestão.
- j) Principais dúvidas e questionamentos dos jurisdicionados, sobre PCA. Procedimentos a serem observados, pelo TCEES, na análise técnica das PCA's. Cumprimento da Resolução nº 227/2011-1 (e alterações posteriores) do TCEES pelo Sistema de Controle



Interno. Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno (RELACI/RELUCI).
k) Roteiro de como executar os itens de abordagem prioritária e os itens de abordagem complementar para o relatório de controle interno. Auditorias realizadas, irregularidades constatadas, proposições e parecer conclusivo. Relatório de atividades do órgão central de controle interno.

l) Procedimentos para o encerramento 2023.

m) Procedimentos para a iniciação 2024. Conceito e Aspectos Gerais Sobre a Vinculação de Recursos. A Codificação das Fontes de Recursos Vigente a Partir do exercício 2023. Classificação da Receita Orçamentária Segundo a Natureza De Receita e a Elaboração da Peça. Orçamentária por Fonte de Recurso. Abertura do Exercício – Nova Codificação. Detalhamento de Fonte de Recurso. Classificação Fonte de Recurso do Exercício, Restos a Pagar e Superávit. O curso é promovido pela Unicursos e pela Fundação Espírito-santense de Tecnologia.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução. art. 18º, § 2º inciso “VIII, da Lei n.14.133/2021).

8.1 Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Art. 18º, § 2º inciso “IV, da Lei n.14.133/2021).

9.1 Pretende-se atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – (TCE-ES), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como, adquirir maior conhecimento, ter maior segurança e domínio do conteúdo.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Art. 18º, § 2º inciso “X, da Lei n.14.133/2021).

10.1 O Controlador Geral, responsável pelo setor, deverá acompanhar de forma criteriosa, a execução da atividade durante a realização do curso propriamente dito. Da mesma forma, o profissional terá o seu trabalho avaliado ao término do curso, por meio de Formulário de Avaliação da Atividade, preenchido pelos participantes.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes. Art. 18º, § 2º inciso “XI,



da Lei n.14.133/2021).

11.1 A contratação da empresa **“FEDERAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA”** aqui elencada é similar às diversas outras contratações que esta municipalidade já realizara anteriormente, visto que está diretamente relacionada às atribuições institucionais empresa, dentro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável. Art. 18º, § 2º inciso “XII, da Lei n.14.133/2021).

12.1 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

João Neiva – ES, 07 de fevereiro de 2024.

Wdson Marcos Santos Pimenta
Controlador Geral do Município
Decreto: 8.756/2022



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº xxxx/20XX.

Processo Administrativo nº XXXXX/202X.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso **“PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024:** Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas”. A capacitação em questão será oportunizada à 01 (um) servidor da Controladoria deste município e ocorrerá em Vitória/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Local de execução	Qtd.	Horário/Período	Preço Total
01	Inscrição no Curso: PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas	Vitória/ES –Av. Dante Micheline, 585 Jardim da Penha/Praia de Camburi.	1	8:30h às 17:30h Dias 22/02/2024 a 23/02/2024	R\$ 2.010,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de três dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo da contratação é composto por 01 (uma) inscrições no **valor de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez)**, resultando na fixação do valor total da contratação em **R\$ 2.010,00 (dois mil e dez)**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.14.133/2021).

2.1 A necessidade de aprendizado contínuo é uma característica fundamental no



mundo atual, especialmente em um ambiente em constante evolução, impulsionado por avanços tecnológicos, mudanças econômicas e sociais. Algumas razões pelas quais o aprendizado contínuo é crucial incluem:

2.2 **Avanço Tecnológico:** A rápida evolução da tecnologia significa que novas ferramentas, softwares e abordagens estão constantemente sendo desenvolvidos. Para se manter relevante e competitivo no mercado de trabalho, é essencial aprender a usar e entender essas novas tecnologias.

2.3 **Globalização:** As demandas do mercado de trabalho estão em constante mudança. Profissões emergentes estão surgindo, enquanto outras estão se tornando obsoletas devido à automação e avanços tecnológicos. A aprendizagem contínua ajuda a adaptar e expandir as habilidades profissionais conforme as necessidades do mercado evoluem.

2.4 **Mudança no Mercado de Trabalho:** As demandas do mercado de trabalho estão em constante mudança. Profissões emergentes estão surgindo, enquanto outras estão se tornando obsoletas devido à automação e avanços tecnológicos. A aprendizagem contínua ajuda a adaptar e expandir as habilidades profissionais conforme as necessidades do mercado evoluem.

2.5 **Melhoria Profissional e Pessoal:** O aprendizado contínuo não se limita apenas ao ambiente de trabalho. Também é uma ferramenta valiosa para o desenvolvimento pessoal. Pode ajudar a melhorar a capacidade de resolver problemas, a tomada de decisões e a comunicação, contribuindo para uma vida mais rica e satisfatória.

2.6 **Adaptabilidade:** O mundo está sujeito a mudanças imprevisíveis, como eventos globais, crises econômicas e pandemias. A capacidade de se adaptar a essas mudanças é crucial, e o aprendizado contínuo oferece a flexibilidade necessária para enfrentar desafios inesperados.

2.7 **Estímulo a Criatividade e Inovação:** O aprendizado contínuo estimula a mente e promove a criatividade. A exposição a novas ideias e conceitos pode inspirar inovações e melhorias em diversos aspectos da vida profissional e pessoal.

2.8 **Longevidade da Carreira:** À medida que a expectativa de vida aumenta e a aposentadoria ocorre mais tarde, a necessidade de manter habilidades atualizadas ao longo de uma carreira prolongada é evidente. O aprendizado contínuo se torna uma ferramenta essencial para garantir a longevidade e relevância na carreira.

2.9 **Segurança nas Tomadas de Decisões:** Adquirindo mais conhecimento, o



servidor terá maior segurança jurídica na execução de suas atividades, produzindo assim menos risco de vícios no processo de tomada de decisões.

3. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

3.1 Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta é de **(R\$ 2.010,00 (dois mil e dez)**, o Estudo Técnico Preliminar fora realizado conforme o Art. 18 da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.1 As referidas características estão presentes no curso "**PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024**: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas". Levando em consideração as dificuldades anteriormente mencionadas, a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional do colaborador beneficiado.

4.2 O diferencial do curso está na qualificação acadêmica e profissional dos palestrantes convidados, tendo em vista que "**PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024**: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas". Reunirá dois dos maiores nomes de atuação na área da Administração Pública e na robustez do conteúdo programático, que abordará temáticas como:

4.3 Inovações e alterações nos arquivos estruturados e não estruturados da PCA do



exercício de 2023, a ser enviada ao TCEES em 2024. Estrutura, conteúdo e forma de elaboração dos documentos que compõe a PCA. Composição, conteúdo e forma de apresentação e de envio das contas dos jurisdicionados ao TCEES. Indicativos de irregularidades detectadas pelo TCEES nas análises das Prestações de Contas Anuais. Irregularidades que geram as rejeições das contas de governo e das contas de gestão. Abordagem dos assuntos polêmicos relacionados ao conteúdo das informações e documentos da Prestação de Contas Anual. Diretrizes e procedimentos do TCEES para análise técnica e apreciação das prestações de contas anuais relativas ao exercício de 2023. Exercícios sobre consulta de saldos nas principais contas contábeis e orçamentárias. Exemplos práticos de conferência e análise de consistência de saldos das principais contábeis e confronto com os demonstrativos da PCA. Roteiro (check list) dos documentos que compõe a PCA e para conferência da regularidade das informações das demonstrações contábeis e de outros documentos da PCA. Recomendações de conteúdo de notas explicativas para cada uma das demonstrações contábeis e modelos. Sugestões de conteúdo e modelos de decreto de encerramento do exercício, normas e procedimentos a serem implementados. Elaboração de Relatório de Gestão. Principais dúvidas e questionamentos dos jurisdicionados, sobre PCA. Procedimentos a serem observados, pelo TCEES, na análise técnica das PCA's. Cumprimento da Resolução nº 227/2011-1 (e alterações posteriores) do TCEES pelo Sistema de Controle Interno. Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno (RELACI/RELUCI). Roteiro de como executar os itens de abordagem prioritária e os itens de abordagem complementar para o relatório de controle interno. Auditorias realizadas, irregularidades constatadas, proposições e parecer conclusivo. Relatório de atividades do órgão central de controle interno. Procedimentos para o encerramento 2023. Procedimentos para a iniciação 2024. Conceito e Aspectos Gerais Sobre a Vinculação de Recursos. A Codificação das Fontes de Recursos Vigente a Partir do exercício 2023. Classificação da Receita Orçamentária Segundo a Natureza De Receita e a Elaboração da Peça. Orçamentária por Fonte de Recurso.

4.4 Abertura do Exercício – Nova Codificação.

4.5 Detalhamento de Fonte de Recurso.

4.6 Classificação Fonte de Recurso do Exercício, Restos a Pagar e Superávit.

4.7 O curso é promovido pela Unicursos e pela Fundação Espírito-santense de Tecnologia.



4.8 Fundação Espírito-santense de Tecnologia é uma empresa do ramo de educação, com sede em Vitória – ES, e atua, há mais de 10 anos, em cursos e treinamentos eficazes na capacitação de Profissionais da Administração Pública. Possui, como objetivo, transformar a Administração Pública, elevando o nível de conhecimento das pessoas ali inseridas, tornando-as totalmente capacitadas a tomarem as melhores decisões diariamente, aumentando, assim, seu desempenho profissional e pessoal, o que conseqüentemente propiciará a melhoria da qualidade de vida da população em geral.

4.9 Fundação Espírito-santense de Tecnologia é uma empresa que se dedica a desenvolver e difundir métodos e técnicas de gestão e projetos a fim de gerar resultados de alta performance nas empresas. Desenvolve um modelo de educação corporativa conforme um rigoroso programa de formação reconhecido mundialmente e através da experiência profissional e acadêmica de seus líderes e colaboradores.

4.10 Assim, infere-se que o curso de **“PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas”**, promovido pela empresa Fundação Espírito-santense de Tecnologia, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os



variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

4.11 Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nemo mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4.12 A capacitação a partir do "**PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024:** Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas", não é padronizada e apresenta confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Desse modo, destaca-se a participação do Auditor de Controle Externo do TCE-ES, Marcelo Rodrigues da Rosa, que também é mestre em Administração, assim como dos seguintes palestrantes:

Delza Maria Nalesso:

- Exerceu cargo de subsecretária de Finanças de Viana em 2014.
- Exerce a função suporte técnico/ teste validação empresa de software a 12 anos El Produções de Software.
- Formado em Ciências Econômicas pela Universidade de Vila Velha.
- Especialista em Gestão Pública Contábil pelo Instituto Superior de Educação de Afonso Cláudio.

Marcelo Rodrigues da Rosa: professormarcelorr@gmail.com (27) 99822.3793

- Mestre em Administração, pela UFMG, na área de Contabilidade e Finanças.
- Pós Graduado *Lato Sensu* em: Auditoria Contábil, Gestão Empresarial, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos e Direito Tributário. Contador.
- Advogado e Contador.
- Integrou da Comissão de desenvolvimento do CIDADES WEB - Sistema de Prestação de Contas Municipal Informatizada do TCE/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO, JOÃO NEIVA/ES - CEP: 29680-000

CNPJ: 31.776.479/0001-86 –TEL.: (27) 9 9986-7035

- Participante convidado do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis – GTCO – STN.
- Atuou como Diretor do Instituto Brasileiro dos Auditores Internos – AUDIBRA.
- Atuou como membro da Comissão de Projeto de Contabilidade Pública do CRC/ES.
- Auditor de Controle Externo do TCE/ES, lotado no Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, onde atuou na análise das prestações de contas anuais dos institutos de previdências e atualmente analisa as tomadas de contas especiais.
- Atuou como Chefe/Coordenador de Controladoria – TCEES.
- Atuou como Assessor Especial, na Assessoria de Controle Interno do Ministério Público do Estado do ES.
- Atuou como Auditor Interno na Auditoria Geral do Estado do ES (SECONT) e como Perito judicial e auditor independente em empresas privadas.
- Atuou como Coordenador da Pós Graduação em Contabilidade e Auditoria Pública – UVV.
- Atuou como Professor: UFES, UVV, CEPEC/FAESA; Escola de Contas do TCE/ES; Escola de Contas TCE/MA; Escola de Contas TCE/SE; CFA/Polícia Militar; Escola de Governo de Vitória; FIPAG; UGF; FCHV; FAVI; ESESP; SENAC e palestrante, autor de artigos publicados em revistas técnicas e apresentados em eventos nacionais.

4.13 Diante do exposto acima, justifica-se a presente contratação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizada por meio de inscrição no curso “**PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024:** Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas”, promovido pela empresa Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)



5.1 Do Conteúdo Programático do Curso:

- Inovações e alterações nos arquivos estruturados e não estruturados da PCA do exercício de 2023, a ser enviada ao TCEES em 2024.
- Estrutura, conteúdo e forma de elaboração dos documentos que compõe a PCA.
- Composição, conteúdo e forma de apresentação e de envio das contas dos jurisdicionados ao TCEES.
- Indicativos de irregularidades detectadas pelo TCEES nas análises das Prestações de Contas Anuais.
- Irregularidades que geram as rejeições das contas de governo e das contas de gestão.
- Abordagem dos assuntos polêmicos relacionados ao conteúdo das informações e documentos da Prestação de Contas Anual.
- Diretrizes e procedimentos do TCEES para análise técnica e apreciação das prestações de contas anuais relativas ao exercício de 2023.
- Exercícios sobre consulta de saldos nas principais contas contábeis e orçamentárias.
- Exemplos práticos de conferência e análise de consistência de saldos das principais contábeis e confronto com os demonstrativos da PCA.
- Roteiro (check list) dos documentos que compõe a PCA e para conferência da regularidade das informações das demonstrações contábeis e de outros documentos da PCA.
- Recomendações de conteúdo de notas explicativas para cada uma das demonstrações contábeis e modelos.
- Sugestões de conteúdo e modelos de decreto de encerramento do exercício, normas e procedimentos a serem implementados.
- Elaboração de Relatório de Gestão.
- Principais dúvidas e questionamentos dos jurisdicionados, sobre PCA.
- Procedimentos a serem observados, pelo TCEES, na análise técnica das PCA's.
- Cumprimento da Resolução nº 227/2011-1 (e alterações posteriores) do TCEES pelo Sistema de Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO, JOÃO NEIVA/ES - CEP: 29680-000

CNPJ: 31.776.479/0001-86 –TEL.: (27) 9 9986-7035

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno (RELACI/RELUCI).
- Roteiro de como executar os itens de abordagem prioritária e os itens de abordagem complementar para o relatório de controle interno.
- Auditorias realizadas, irregularidades constatadas, proposições e parecer conclusivo.
- Relatório de atividades do órgão central de controle interno.
- Procedimentos para o encerramento 2023.
- Procedimentos para a iniciação 2024.
- Conceito e Aspectos Gerais Sobre a Vinculação de Recursos.
- A Codificação das Fontes de Recursos Vigente a Partir do exercício 2023.
- Classificação da Receita Orçamentária Segundo a Natureza De Receita e a Elaboração da Peça.
- Orçamentária por Fonte de Recurso.
- Abertura do Exercício – Nova Codificação.
- Detalhamento de Fonte de Recurso.

5.2 Da Entidade Promotora

5.2.1 Razão Social: Fundação Espirito-santense de Tecnologia.

5.2.2 CNPJ: 02.980.103/0001-90

5.2.3 Telefone: (27)3345-7555

5.2.4 Endereço: Avenida Fernando Ferrari, 845, Campus Universitario-Goiabeiras, CEP: 29.075-010, Vitória – ES.

Site: www.fest.org.br

5.3 Do Público Participante

5.3.1 A capacitação contemplará 01 (um) colaborador da Controladoria.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)



6.2 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no congresso **“PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas”**.

6.3 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.5 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

7 MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.2 O objeto da referida contratação contempla:

7.2.1 A inscrição no curso **“PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas”**, para os 01 (um) colaborador participante.

7.2.2 O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação do colaborador participante no curso por meio da emissão de certificado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.2 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado



anteriormente.

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente



em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.14 Habilitação Jurídica:

8.13.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.8.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.8.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.8.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo



ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.8.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.8.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

2.9. Qualificação Econômico-Financeira:

2.9.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

2.9.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

2.9.2.1. A empresa criada no exercício financeiro em curso deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

2.9.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

2.10. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2.10.1. A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9 PAGAMENTO

9.13 PREÇO

9.13.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais)**, conforme proposta comercial.

9.13.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.



9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo



poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



10.6 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.8 Comunicar a Controladoria Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- 11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.



11.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do



contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- b) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO, JOÃO NEIVA/ES - CEP: 29680-000

CNPJ: 31.776.479/0001-86 –TEL.: (27) 9 9986-7035

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Controladoria Geral, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 290000 – Controladoria Geral

Unidade Orçamentaria: 29.100

Função: 04

Subfunção: 124

Projeto/Atividade: 00022.007 – Capacitação de Servidores

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 0000856

João Neiva - ES, 07 de fevereiro de 2024.

Wdson Marcos Santos Pimenta
Controlador Geral do Município
Decreto: 8.756/2022

Login

Dados Cadastrais

Inscrição

Pagamento

Conclusão

Confirmação

Dados do Evento:

Evento: Prestações de Contas anuais a Enviar ao TCEES em 2024 - 22 e 23.02.24

Período: De 13/04/2022 00:00:00 à 23/02/2024 10:00:00

Inscrição realizada com sucesso!

Atenção: sua inscrição será efetivada somente após a confirmação do pagamento. Acompanhe o status do pagamento pela página do usuário.

Instruções para realização do depósito:**Depósito Identificado**Banco do Brasil
Agência: 021-3
Conta: 122-260-0

Favor enviar comprovante de depósito para o e-mail: cursos@fest.org.br. Pagamento e nota fiscal enviados por e-mail após o acontecimento do curso.

[Meus Dados](#)[Sair](#)

PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em

2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas.

Período e Carga Horária: **22.02.24** (8:30h às 17:30h) e **23.02.24** (8h às 17h), totalizando 16 horas/aulas.

Local de Realização: Auditório do Alameda Vitória Hotel

Av. Dante Micheline, 585 • Jardim da Penha/Praia de Camburi • Vitória • ES

Tel.: (27) 3204 6600 – www.almedavitoriahotel.com

Atenção: *O Hotel Bristol Alameda Vitória está situado na Orla de Camburi, no sentido de Jardim Camburi para Jardim da Penha, o hotel fica após o Banco do Brasil e CEF, e antes/ao lado do Banco Bradesco. Frente ao Quiosque 2 da Orla de Camburi. A entrada de carro para o estacionamento do hotel fica na rua de trás do hotel.*

Apresentação:

O curso é imprescindível tanto para Contadores, quanto para Controladores Internos que elaboram Parecer sobre a Prestação de Contas Anual.

Serão apresentadas as novas diretrizes e procedimentos do TCEES para análise técnica e apreciação das prestações de contas anuais a serem enviadas em 2023.

Na Prestação de Contas Anual - PCA a ser enviada em 2024, ocorreram mudanças, que serão abordadas no curso.

O curso possibilitará uma ampla discussão com os participantes sobre a IN nº 68/2020 e as alterações ocorridas (Portarias Normativas nº 65, de 25.10.23, e nº 85, de 13.12.23, Instrução Normativa TC 68, de 13.12.23) quanto à composição e a forma de envio da PCA ao TCE/ES em 2024.

Objetivos:

Proporcionar aos participantes a identificação das informações e dos documentos necessários à completa e correta composição da Prestação de Contas Anual a ser apresentada, pelos jurisdicionados, ao TCE/ES.

Em relação a fonte de recursos no orçamento público visa capacitar os servidores quanto as mudanças na elaboração da proposta orçamentária pública, com abordagem nas áreas de elaboração da proposta orçamentária, execução do orçamento, acompanhamento, controle e análise prática da execução orçamentária com o foco voltado para a Fonte de Recursos.

Metodologia:

Exposição sobre a composição e a forma de envio ao TCE/ES das prestações de contas anuais dos Chefes dos Poderes e dos demais ordenadores de despesa, permitindo ao treinando assimilar as modificações/ inovações que ocorreram na IN TC nº 68/2020 e alterações posteriores.

O curso será ministrado à luz das novas orientações de elaboração da proposta orçamentária, tomando por base a normatização do TCEES e da STN, conforme o MCASP.

Público Alvo:

Servidores e Secretários na área de Contabilidade, Controladoria, Administração, Finanças e de Orçamento, Contadores, Controladores, Tesoureiros, Auditores, Assessores e Consultores na área pública e outras áreas afins. Servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério

Público, da Defensoria Pública, das Autarquias (SAAE e Institutos de Previdência), Fundos, Fundações, Consórcios Públicos, dentre outros.

Conteúdo:

- Inovações e alterações nos arquivos estruturados e não estruturados da PCA do exercício de 2023, a ser enviada ao TCEES em 2024.
- Estrutura, conteúdo e forma de elaboração dos documentos que compõe a PCA.
- Composição, conteúdo e forma de apresentação e de envio das contas dos jurisdicionados ao TCEES.
- Indicativos de irregularidades detectadas pelo TCEES nas análises das Prestações de Contas Anuais.
- Irregularidades que geram as rejeições das contas de governo e das contas de gestão.
- Abordagem dos assuntos polêmicos relacionados ao conteúdo das informações e documentos da Prestação de Contas Anual.
- Diretrizes e procedimentos do TCEES para análise técnica e apreciação das prestações de contas anuais relativas ao exercício de 2023.
- Exercícios sobre consulta de saldos nas principais contas contábeis e orçamentárias.
- Exemplos práticos de conferência e análise de consistência de saldos das principais contábeis e confronto com os demonstrativos da PCA.
- Roteiro (check list) dos documentos que compõe a PCA e para conferência da regularidade das informações das demonstrações contábeis e de outros documentos da PCA.

- Recomendações de conteúdo de notas explicativas para cada uma das demonstrações contábeis e modelos.
- Sugestões de conteúdo e modelos de decreto de encerramento do exercício, normas e procedimentos a serem implementados.
- Elaboração de Relatório de Gestão.
- Principais dúvidas e questionamentos dos jurisdicionados, sobre PCA.
- Procedimentos a serem observados, pelo TCEES, na análise técnica das PCA's.
- Cumprimento da Resolução nº 227/2011-1 (e alterações posteriores) do TCEES pelo Sistema de Controle Interno.
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno (RELACI/RELUCI).
- Roteiro de como executar os itens de abordagem prioritária e os itens de abordagem complementar para o relatório de controle interno.
- Auditorias realizadas, irregularidades constatadas, proposições e parecer conclusivo.
- Relatório de atividades do órgão central de controle interno.
- Procedimentos para o encerramento 2023.
- Procedimentos para a iniciação 2024.
- Conceito e Aspectos Gerais Sobre a Vinculação de Recursos.
- A Codificação das Fontes de Recursos Vigente a Partir do exercício 2023.
- Classificação da Receita Orçamentária Segundo a Natureza De Receita e a Elaboração da Peça.
- Orçamentária por Fonte de Recurso.

- Abertura do Exercício – Nova Codificação.
- Detalhamento de Fonte de Recurso.
- Classificação Fonte de Recurso do Exercício, Restos a Pagar e Superávit.

INSTRUTORES: Delza Maria Nalesso e Marcelo

Delza Maria Nalesso:

- Exerceu cargo de subsecretária de Finanças de Viana em 2014.
- Exerce a função suporte técnico/ teste validação empresa de software a 12 anos El Produções de Software.
- Formado em Ciências Econômicas pela Universidade de Vila Velha.
- Especialista em Gestão Pública Contábil pelo Instituto Superior de Educação de Afonso Cláudio.

Investimento:

- **Opção A = R\$ 1.670,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, material didático.
- **Opção B = R\$ 2.010,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária de hospedagem em apartamento **individual** com café da manhã, material didático.
- **Opção C = R\$ 2.360,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, **02** jantares, **02** diárias de hospedagem em apartamento **individual** com café da manhã, material didático.
- **Opção D = R\$ 1.920,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária hospedagem em apartamento **duplo** com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas

inscrições, onde o valor da opção D será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

- **Opção E = R\$ 2.170,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, **02** jantares, **02** diárias de hospedagem em apartamento **duplo** com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas inscrições, onde o valor da opção E será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.
- **Opção F = R\$ 1.910,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, **01** jantar, **01** diária de hospedagem em apartamento **triplo** (sendo um sofá cama) com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para três inscrições, onde o valor da opção F será cobrado por participante e os três inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.
- **Opção G = R\$ 2.150,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, **02** jantares, **02** diárias de hospedagem em apartamento **triplo** (sendo um sofá cama) com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para três inscrições, onde o valor da opção G será cobrado por participante e os três inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

TABELA DE DESCONTOS:

Participantes:	Valor do desconto por aluno:
3 e 5	R\$ 75,00
6 e 8	R\$ 150,00
+ de 9	R\$ 225,00

Critérios de concessão de desconto:

- 1) O desconto será concedido para cada inscrição realizada de um mesmo órgão/ente público (mesmo CNPJ), ou seja, o número de participantes será considerado separadamente por prefeitura, câmara, fundo, instituto, SAAE, etc.
- 2) A contagem de participantes para efeito de concessão de desconto ocorrerá separadamente por curso, ou seja, se a prefeitura inscrever 3 servidores para o curso “A” e mais 3 servidores para “B”, será concedido o desconto de R\$75,00 para cada inscrição.

Dados para empenho/depósito: FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia.

CNPJ: 02.980.103/0001-90. Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.060-973. www.fest.org.br

Banco do Brasil – Agência 21-3. Conta Corrente nº. 122.260-0.

Chave PIX: cursos@fest.org.br

Favor não realizar retenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, pois a FEST é entidade sem fins lucrativos e imune, conforme dispõe o art. 20, inc. IV e art. 64 da Lei 9430/1996.

O certificado, a Nota Fiscal e a documentação legal comprobatória da imunidade serão entregues, ao término do curso, mediante o envio à FEST da nota de empenho e a efetiva participação do servidor no curso.

inscrição no site www.fest.org.br ou no link:

Contato:

FEST – (27) 3345.7555 – 3345.7668 - 4009.2182 – 3237.2755 – 99904.6107 – Bárbara ou Camila. cursos@fest.org.br

CURSOS PRESENCIAIS DE EXCELÊNCIA NA ÁREA PÚBLICA

- Os cursos podem ser contratados IN COMPANY (Turma Fechada).
- Os cursos podem ser realizados no seu município com inscrições também de servidores dos municípios vizinhos, com custo muito menor que os cursos realizados em Vitória.
- Informações: (27) 3345.7555 – 3345.7668 - 4009.2182 – 3237.2755 – 99904.6107 – FEST Sarah ou Camila. cursos@fest.org.br (27) 99822.3793 (Marcelo).
- Folder com informações completas de cada curso e inscrição no site www.fest.org.br

		JANEIRO/2024:
15 16.01.24	e	Planejamento das contratações públicas: Curso Prático de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações.
15 16.01.24	e	Auditoria de ISSQN nas Empresas: Fiscalização Contábil nas Empresas Prestadoras de Serviços.
15 16.01.24	e	Registro de Atos de Pessoal Envio ao TCEES pelo CidadES.
15 16.01.24	e	Termos de Colaboração e Fomento: Aplicação Prática da Lei 13.019/14.
16 17.01.24	e	Como estruturar o Órgão/Entidade Administrativa para Implementar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
18 19.01.24	e	Novo Sistema de Registro de Preços na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ênfase no Decreto Federal 11.462/23 à luz da Lei nº 14.133/21.
18 19.01.24	e	Fiscalização do ISSQN dos Cartões de Crédito e Débito do Leasing e dos Planos de Saúde. Ênfase na Resolução do CGOA de nº 04/2022.
18 19.01.24	e	Folha de Pagamento Mensal – Envio ao TCEES pelo Sistema CidadES.
18 19.01.24	e	Regularização Fundiária, ênfase na atualização do arcabouço legal e experiências exitosas.
22 23.01.24	e	Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública: Orientações, técnicas e procedimentos práticos conforme a lei e os entendimentos dos órgãos de controle externo.

22 e 23.01.24	Procedimento Administrativo Tributário. Ênfase na Eficiência e Eficácia das Decisões Administrativas na Constituição e Lançamento do Crédito Tributário Municipal.
22 e 23.01.24	Tomada de Contas Especial, inclui o livro Tomada de Contas Especial – Prof. Jacoby.
22 e 23.01.24	Folha de Pagamento, Estrutura Pessoal e Concessão de Benefícios: Envio ao TCEES pelo Sistema CidadES.
23 e 24.01.24	A Nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro: Curso com foco em casos práticos.
25 e 26.01.24	Formação de Agente de Contratação na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21).
25 e 26.01.24	Curso Prático de PPA, LDO, LOA: Procedimentos e Técnicas, Elaboração, Compatibilidade e Execução. Fontes de Recursos.
25 e 26.01.24	Como Aumentar a Arrecadação da Dívida Ativa com Procedimentos Eficientes, Eficazes e Efetivos.
25 e 26.01.24	Sistema Único da Assistência Social (SUAS): Cofinanciamento e sua Execução.
29 e 30.01.24	Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações: Elaboração, Análise, Interpretação e Execução Prática.
29 e 30.01.24	Como Aumentar a Arrecadação de ITBI e das Retenção de ISSQN, na prática.
29 e 30.01.24	Prestações de Contas Anuais a enviar ao TCEES em 2024. Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas, etc.
30 e 31.01.24	Dispensa e Inexigibilidade - Inovações na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
31.01.24	Fonte de Recursos no Orçamento Público: Ênfase em conceito, técnicas, formas de utilização, regularização de saldos errados.

31.01 01.02.24	e	Gestão de Patrimônio na Administração Pública, com enfoque nos Ativos de Infraestrutura e Patrimônio Cultural. Levar notebook para usar no 2º dia de aula.
FEVEREIRO/2024:		
01.02.24		DCTFWEB, eSocial, e EFD-Reinf nos Órgãos Públicos – Prof. Cláudio Maia (Auditor da SRF).
01 02.02.24	e	Elaboração de Pareceres Jurídicos: Técnicas e Práticas.
01 02.02.24	e	Auditória Interna da Receita Tributária, na prática: Aumento da arrecadação com procedimentos eficientes, eficazes e efetivos.
01 02.02.24	e	Curso Prático de Rotinas nas Áreas de Recursos Humanos e de Folha Pagamento Mensal, conforme Jurisprudências do TCEES e a Legislação.
01 02.02.24	e	Controle Interno: Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para enviar a PCA em 2024. Ênfase RELOCI, RELUCI, RELACI e INFOCI. Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA. Pré-requisito: Levar notebook para a sala de aula.
05 06.02.24	e	PAD, Sindicância e Inquérito Administrativo no Direito Administrativo Sancionador.
05 06.02.24	e	Como Aumentar a Arrecadação Municipal: Auditoria fiscal de tributos municipais eficientes e eficaz.
05 06.02.24	e	Elaboração e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.
06 07.02.24	e	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
08 09.02.24	e	Legística e Técnica Legislativa Procedimentos para a Correta Elaboração
08 09.02.24	e	Fiscalização e Lançamento do ISSQN em Cartórios, Instituições Financeiras e Construção Civil
08 09.02.24	e	

14 15.02.24	e	Elaboração de Pareceres Jurídicos: Técnicas e Práticas.
14 15.02.24	e	Auditoria de ISSQN nas Empresas: Fiscalização Contábil nas Empresas Prestadoras de Serviços.
14 15.02.24	e	Registro de Atos de Pessoal Envio ao TCEES pelo CidadES.
15 16.02.24	e	Planejamento das contratações públicas: Curso Prático de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações.
15 16.02.24	e	Dispensa e Inexigibilidade - Inovações na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
15 16.02.24	e	Fiscalização do ISSQN dos Cartões de Crédito e Débito do Leasing e dos Planos de Saúde. Ênfase na Resolução do CGOA de nº 04/2022.
15 16.02.24	e	Folha de Pagamento Mensal – Envio ao TCEES pelo Sistema CidadES.
15 16.02.24	e	Termos de Colaboração e Fomento: Aplicação Prática da Lei 13.019/14.
19 20.02.24	e	Novo Sistema de Registro de Preços na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ênfase no Decreto Federal 11.462/23 à luz da Lei nº 14.133/21.
19 20.02.24	e	Procedimento Administrativo Tributário. Ênfase na Eficiência e Eficácia das Decisões Administrativas na Constituição e Lançamento do Crédito Tributário Municipal.
19 20.02.24	e	Folha de Pagamento, Estrutura Pessoal e Concessão de Benefícios: Envio ao TCEES pelo Sistema CidadES.
19 20.02.24	e	Regularização Fundiária, ênfase na atualização do arcabouço legal e experiências exitosas.
19 20.02.24	e	Tomada de Contas Especial, inclui o livro Tomada de Contas Especial – Prof. Jacoby.
20 21.02.24	e	Como estruturar o Órgão/Entidade Administrativa para Implementar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

22 23.02.24	e	Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública: Orientações, técnicas e procedimentos práticos conforme a lei e os entendimentos dos órgãos de controle externo.
22 23.02.24	e	Como Aumentar a Arrecadação da Dívida Ativa com Procedimentos Eficientes, Eficazes e Efetivos.
22 23.02.24	e	Prestações de Contas Anuais a enviar ao TCEES em 2024. Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas, etc.
23.02.24		Fonte de Recursos no Orçamento Público: Ênfase em conceito, técnicas, formas de utilização, regularização de saldos errados.
26 27.02.24	e	Formação de Agente de Contratação na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21).
26 27.02.24	e	Como Aumentar a Arrecadação de ITBI e das Retenção de ISSQN, na prática.
26 27.02.24	e	Sistema Único da Assistência Social (SUAS): Cofinanciamento e sua Execução.
27 28.02.24	e	A Nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro: Curso com foco em casos práticos.
28 29.02.24	e	Curso Prático de PPA, LDO, LOA: Procedimentos e Técnicas, Elaboração, Compatibilidade e Execução. Fontes de Recursos.
28 29.02.24	e	Obras Públicas e Serviços de Engenharia – Contratação, Fiscalização e Auditoria.
29.02. 01.03.24	e	Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações: Elaboração, Análise, Interpretação e Execução Prática.
29.02. 01.03.24	e	Gestão de Patrimônio na Administração Pública, com enfoque nos Ativos de Infraestrutura e Patrimônio Cultural. Levar notebook para usar no 2º dia de aula.
29.02. 01.03.24	e	Controle Interno: Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para enviar a PCA em 2024. Ênfase RELOCI, RELUCI, RELACI e

		INFOCI. Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA. Pré-requisito: Levar notebook para a sala de aula.
		MARÇO/2024:
04 05.03.24	e	Elaboração de Pareceres Jurídicos: Técnicas e Práticas.
04 05.03.24	e	Auditória Interna da Receita Tributária, na prática: Aumento da arrecadação com procedimentos eficientes, eficazes e efetivos.
04 05.03.24	e	Curso Prático de Rotinas nas Áreas de Recursos Humanos e de Folha Pagamento Mensal, conforme Jurisprudências do TCEES e a Legislação.
05 06.03.24	e	Dispensa e Inexigibilidade - Inovações na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
07 08.03.24	e	PAD, Sindicância e Inquérito Administrativo no Direito Administrativo Sancionador.
07 08.03.24	e	Como Aumentar a Arrecadação Municipal: Auditoria fiscal de tributos municipais eficientes e eficaz.
07 08.03.24	e	Registro de Atos de Pessoal Envio ao TCEES pelo CidadES.
07 08.03.24	e	Elaboração e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.
11 12.03.24	e	Legística e Técnica Legislativa Procedimentos para a Correta Elaboração.
11 12.03.24	e	Fiscalização e Lançamento do ISSQN em Cartórios, Instituições Financeiras e Construção Civil.
11 12.03.24	e	Folha de Pagamento Mensal – Envio ao TCEES pelo Sistema CidadES.
12 13.03.24	e	Como estruturar o Órgão/Entidade Administrativa para Implementar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

14 15.03.24	e	Planejamento das contratações públicas: Curso Prático de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações.
14 15.03.24	e	Curso Prático de PPA, LDO, LOA: Procedimentos e Técnicas, Elaboração, Compatibilidade e Execução. Fontes de Recursos.
14 15.03.24	e	Auditoria de ISSQN nas Empresas: Fiscalização Contábil nas Empresas Prestadoras de Serviços.
14 15.03.24	e	Termos de Colaboração e Fomento: Aplicação Prática da Lei 13.019/14.
14 15.03.24	e	Controle Interno: Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para enviar a PCA em 2024. Ênfase RELOCI, RELUCI, RELACI e INFOCI. Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA. Pré-requisito: Levar notebook para a sala de aula.
18 19.03.24	e	Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações: Elaboração, Análise, Interpretação e Execução Prática.
18 19.03.24	e	Fiscalização do ISSQN dos Cartões de Crédito e Débito do Leasing e dos Planos de Saúde. Ênfase na Resolução do CGOA de nº 04/2022.
18 19.03.24	e	Folha de Pagamento, Estrutura Pessoal e Concessão de Benefícios: Envio ao TCEES pelo Sistema CidadES.
18 19.03.24	e	Regularização Fundiária, ênfase na atualização do arcabouço legal e experiências exitosas.
19 20.03.24	e	A Nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro: Curso com foco em casos práticos.
19 20.03.24	e	Tomada de Contas Especial, inclui o livro Tomada de Contas Especial – Prof. Jacoby.
21 22.03.24	e	Novo Sistema de Registro de Preços na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ênfase no Decreto Federal 11.462/23 à luz da Lei nº 14.133/21.
21 22.03.24	e	Procedimento Administrativo Tributário. Ênfase na Eficiência e Eficácia das Decisões Administrativas na Constituição e Lançamento do Crédito Tributário Municipal.

21 22.03.24	e	Prestações de Contas Anuais a enviar ao TCEES em 2024. Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas, etc.
25 26.03.24	e	Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública: Orientações, técnicas e procedimentos práticos conforme a lei e os entendimentos dos órgãos de controle externo.
25 26.03.24	e	Como Aumentar a Arrecadação da Dívida Ativa com Procedimentos Eficientes, Eficazes e Efetivos.
25 26.03.24	e	Sistema Único da Assistência Social (SUAS): Cofinanciamento e sua Execução.
26.03.24		Fonte de Recursos no Orçamento Público: Ênfase em conceito, técnicas, formas de utilização, regularização de saldos errados.
26 27.03.24	e	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
27 28.03.24	e	Formação de Agente de Contratação na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21).
27 28.03.24	e	Obras Públicas e Serviços de Engenharia – Contratação, Fiscalização e Auditoria.
27 28.03.24	e	Como Aumentar a Arrecadação de ITBI e das Retenção de ISSQN, na prática.

Índices de Liquidez da FEST

Data 31/12/2022

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante: R\$ 136.772.951,83

Ativo Realizável a Longo Prazo: R\$ 413.259,65

Total: R\$ 137.186.211,48

Passivo Circulante R\$ 114.228.219,46

Passivo Não Circulante R\$ 7.582.344,96

Total R\$ 121.810.564,42

O índice de liquidez geral é de 126,22%, demonstrando que a **FEST** possui 126,22% de liquidez mediata (ativo circulante e ativo realizável a longo prazo) em relação às suas dívidas de curto e longo prazo, ou seja, possui 126,22% de recursos financeiros disponíveis em curto e longo para quitar as suas dívidas.

O somado ativo circulante e o ativo realizável a longo prazo totaliza R\$137.186.211,48, e a soma do Passivo Circulante e o Passivo Não Circulante é de R\$121.810.564,42.

Tal análise demonstra que para cada R\$100,00 de dívidas a curto e longo prazo, a **FEST** possui R\$126,22 de recursos também em curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Corrente e Seca:

Ativo Circulante:	R\$ 136.772.951,83
Passivo Circulante	R\$ 114.228.219,46

O índice de liquidez corrente e seca é de 197,36%, demonstrando que a **FEST** possui 197,36% de recursos de recursos em curto prazo para quitar as dívidas de curto prazo.

Tal análise demonstra que para cada R\$100,00 de dívidas a curto, a FEST possui R\$197,36 de recursos também em curto prazo.

O índice de liquidez corrente foi o mesmo do índice de liquidez seca em decorrência da inexistência da conta estoque no Balanço Patrimonial.

Índice de endividamento:

Passivo Circulante	R\$ 114.228.219,46
Passivo Não Circulante	<u>R\$ 7.582.344,96</u>
Total	R\$ 121.810.564,42

Analisando os índices de endividamento é possível concluir que o passivo circulante representa 93,77% do passivo exigível total, ou seja, das dívidas que a **FEST** possui, 93,77% são exigíveis em curto prazo.

Índices de Liquidez da FEST

Data 31/12/2022

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante: R\$ 136.772.951,83

Ativo Realizável a Longo Prazo: R\$ 413.259,65

Total: R\$ 137.186.211,48

Passivo Circulante R\$ 114.228.219,46

Passivo Não Circulante R\$ 7.582.344,96

Total R\$ 121.810.564,42

O índice de liquidez geral é de 126,22%, demonstrando que a **FEST** possui 126,22% de liquidez mediata (ativo circulante e ativo realizável a longo prazo) em relação às suas dívidas de curto e longo prazo, ou seja, possui 126,22% de recursos financeiros disponíveis em curto e longo para quitar as suas dívidas.

O somado ativo circulante e o ativo realizável a longo prazo totaliza R\$137.186.211,48, e a soma do Passivo Circulante e o Passivo Não Circulante é de R\$121.810.564,42.

Tal análise demonstra que para cada R\$100,00 de dívidas a curto e longo prazo, a **FEST** possui R\$126,22 de recursos também em curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Corrente e Seca:

Ativo Circulante:	R\$ 136.772.951,83
Passivo Circulante	R\$ 114.228.219,46

O índice de liquidez corrente e seca é de 197,36%, demonstrando que a **FEST** possui 197,36% de recursos de recursos em curto prazo para quitar as dívidas de curto prazo.

Tal análise demonstra que para cada R\$100,00 de dívidas a curto, a FEST possui R\$197,36 de recursos também em curto prazo.

O índice de liquidez corrente foi o mesmo do índice de liquidez seca em decorrência da inexistência da conta estoque no Balanço Patrimonial.

Índice de endividamento:

Passivo Circulante	R\$ 114.228.219,46
Passivo Não Circulante	<u>R\$ 7.582.344,96</u>
Total	R\$ 121.810.564,42

Analisando os índices de endividamento é possível concluir que o passivo circulante representa 93,77% do passivo exigível total, ou seja, das dívidas que a **FEST** possui, 93,77% são exigíveis em curto prazo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: FEST FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

CNPJ: 02.980.103/0001-90

Data de Expedição: 08/01/2024 09:24:33

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2022716144 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000032949

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.980.103/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/01/2024**, válida até **07/04/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/01/2024.

Autenticação eletrônica: **001A.A73A.9EC0.841E**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 08/01/2024 - 09:21h

CNPJ: **02980103000190**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 08/03/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **08/01/2024 às 09:19** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

5695b284-c2cc-43e1-9f0c-07bc3f628788

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 08/01/2024 - 09:21h

CNPJ: **02980103000190**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 08/03/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **08/01/2024 às 09:19** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

5695b284-c2cc-43e1-9f0c-07bc3f628788

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST
CNPJ: 02.980.103/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:15 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **E724.180B.CA55.CE6F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.980.103/0001-90
Razão Social: FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA FEST
Endereço: AV FERNANDO FERRARI 845 C UNIVERSITARIO / GOIABEIRAS / VITORIA / ES / 29075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2024 a 30/01/2024

Certificação Número: 2024010100343232132517

Informação obtida em 08/01/2024 09:26:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA
Curadoria de Fundações

HOMOLOGAÇÃO DE ATA DA FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE
TECNOLOGIA-FEST

Na Segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA-FEST**, realizada no dia 10/07/2019, às 15:00 horas, os Membros do Conselho reuniram-se apreciaram a pauta abaixo relacionada, conforme se apresenta:

1-Homologação AD REFERENDUM nº 001/2019, que referenda a demissão do Sr. Getúlio Apolinário Ferreira do Cargo de Superintendente da Fundação Espíritos Santense de Tecnologia-FEST;

2- Homologação AD REFERENDUM nº 002/2019, que trata da admissão do Sr. Armando Biondo Filho, para o Cargo de Superintendente da Fundação Espíritos Santense de Tecnologia-FEST, com solenidade de Posse e assinatura do Termo de Posse;

Considerando que foram observadas as formalidades legais, **HOMOLOGO** tal pretensão e determino o seu registro no cartório competente, ficando uma cópia da ata nesta Curadoria para controle deste órgão, seguindo as demais vias de registro, devidamente rubricadas e carimbadas por este Representante do Ministério Público. **No prazo de trinta dias a fundação deverá comprovar que efetivou junto ao cartório o devido registro.**

Vitória - ES, 11 de julho de 2019.

ARLINDA MARIA BARROS MONJARDIM
Promotora de Justiça

RUA RAULINO GONÇALVES, 200, ENSEADA DO SUA, VITÓRIA-ES, CEP:29050-405 -
Fone: (27) 3145-5000

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JURZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º, Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 11/07/2019, 16:36:44.

Izabelle Ludgero - Escrevente
Selo Digital: 024881.RIC1906.35057
Emolumentos: \$2,98 Encargos: \$0,90 Total: \$3,88
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





Arlinda Maria Barros Monjardim
Promotora de Justiça - MP-ES

Vitória, 08 de julho de 2019.

Assunto: Convocação

Em conformidade com o Estatuto da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST, convocamos os Senhores e Senhora, membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, para a 2ª Reunião Extraordinária de 2019, a ser realizada no dia 10 de julho de 2019, quarta feira próxima, às 15:00h, na sala de reunião do Centro Tecnológico - UFES (Castelinho), para deliberar sobre os itens de pauta a seguir:

1. Homologação do AD REFERENDUM Nº 001/2019
Demitir do Cargo de Superintendente, o Sr. Getúlio Apolinário Ferreira
2. Homologação do AD REFERENDUM Nº 002/2019
Admitir para o Cargo de Superintendente, o Sr. Armando Biondo Filho

Solicitamos a gentileza de confirmar presença para que possamos analisar o quórum necessário para realização da reunião.

Atenciosamente,

Patrício José Moreira Pires
Presidente do Conselho de Administração



3
Tribuna Maria Barros Monjardim
Promotora de Justiça - MP-ES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEST

DECISÃO AD REFERENDUM Nº 001/2019

O Presidente do Conselho de Administração da FEST Prof. Dr. Patricio José Moreira Pires, usando de suas atribuições previstas no Art. 21, item *a* do Estatuto da FEST em vigor, resolve “AD REFERENDUM” do Conselho de Administração da FEST: demitir do cargo de superintendente, Sr. Getúlio Apolinário Ferreira.

Vitória-ES, 05 de julho de 2019



Prof. Dr. Patricio José Moreira Pires
Presidente do Conselho de Administração

FEST RECEBIDO

Vitória 02/07/19
ME



Artlinda Maria Barros Monjardim
Promotora de Justiça - M.P.E.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FESTA

DECISÃO AD REFERENDUM Nº 002/2019

O Presidente do Conselho de Administração da FESTA Prof. Dr. Patricio José Moreira Pires, usando de suas atribuições previstas no Art. 21, item *a* do Estatuto da FESTA em vigor, resolve “AD REFERENDUM” do Conselho de Administração da FESTA: admitir para o cargo de superintendente, Sr. Armando Biondo Filho.

Vitória-ES, 05 de julho de 2019

Prof. Dr. Patricio José Moreira Pires
Presidente do Conselho de Administração

FEST RECEBIDO

Vitória 05/07/19

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, DO ANO DE 2019, REALIZADA ÀS 15h00min DO DIA 10 DE JULHO DE 2019, NA SALA DE REUNIÕES DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES.

Presentes:

Conselheiro Presidente	Patrício Jose Moreira Filho - Titular
Conselheiro Vice-presidente	Fabio de Assis Ressel Pereira - Titular
Conselheiro	Geraldo Rossoni Sisquini - Titular
Conselheiro	Luiz Alberto Souza Carvalho - Titular
Conselheiro	Bruno Venturini Loureiro - Suplente
Conselheiro	José Roberto Rangel de Almeida – Suplente
Conselheiro	Alessandro Mattedi – Suplente
Conselheiro	Gibson Barcellos Reggiani - Suplente
Conselheiro	Luciano Raizer Moura – Suplente
Conselheiro	Franco Machado - Suplente
Conselheira	Juliana dos Santos C. Denarde - Suplente
Presidente Cons. Curador	Herbert Barbosa Carneiro - Convidado
Superintendente	Armando Biondo Filho
Gerente de Projetos	Patricia Bourguignon Soares
Controller	Celso Rodrigues de Souza

Ausências Justificadas:

Conselheiro	Mateus Simões de Freitas - Titular
Conselheiro	Fausto Frizzera Borges – Suplente
Conselheiro	Guilherme L. G. de Oliveira – Suplente
Conselheiro	Renato Rodrigues Neto - Titular

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezenove (10/07/2019), às 15h00min, realizou-se na sala de reuniões do Centro Tecnológico - CT, situada no Campus Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, com endereço na Avenida Fernando Ferrari, 845, Goiabeiras, Vitória - ES, CEP 29075-010, a segunda reunião extraordinária de 2019 do Conselho de Administração da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST. Dando início à reunião, o Presidente Sr. Patrício José Moreira Pires fez a abertura da mesma e dando as boas vindas a todos os presentes e justificando as ausências dos conselheiros que não puderam comparecer, e na sequência o Presidente convidou a mim, Celso Rodrigues de Souza para secretariar a reunião. Composta a mesa com todos participantes e em cumprimento ao Estatuto da Fundação, o Senhor Presidente solicitou a apuração do quorum, quando foi informado que tinha quorum para que a reunião fosse realizada, conforme a lista de presença assinada por todos e que seguirá em anexo à ata. Dando continuidade, o Presidente fez a leitura do ofício de convocação da reunião com os respectivos itens de pauta, que foi enviado a todos os membros

titulares e suplentes do Conselho de Administração, que são: Item 1 - Homologação do AD REFERENDUM Nº 001/2019 - Demitir do Cargo de Superintendente o Sr. Getúlio Apolinário Ferreira; Item 2 - Homologação do AD REFERENDUM Nº 002/2019 - Admitir para o Cargo de Superintendente o Sr. Armando Biondo Filho.

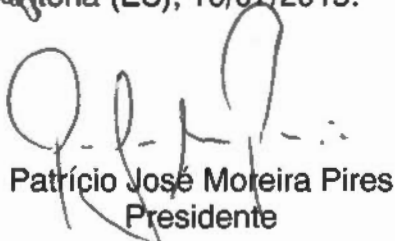
Arlinda Maria Barros Monjardim
Promotora de Justiça - MP-ES

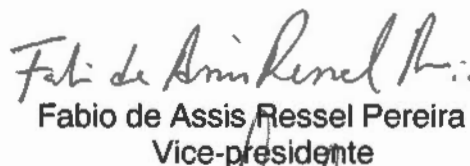
Deliberações:

Atendendo ao ofício de convocação, o Presidente deu continuidade na reunião colocando em discussão o Item 1 - A Homologação do AD REFERENDUM Nº 001/2019, que referenda a demissão do Sr. Getúlio Apolinário Ferreira do Cargo de Superintendente da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST, sendo então o assunto discutido por todos os presentes e depois de finalizado os debates, o Presidente colocou em votação, sendo então aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente colocou em discussão o Item 2 - Homologação do AD REFERENDUM 002/2019 que trata da Admissão do Sr. Armando Biondo Filho para o Cargo de Superintendente da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST, que passou a ser discutido por todos os presentes, que após a finalização dos debates, o Presidente colocou em votação, sendo então aprovado por unanimidade pelos presentes. Finalizado o processo de demissão do Sr. Getúlio Apolinário Ferreira do Cargo de Superintendente e da Admissão do Sr. Armando Biondo Filho para o Cargo de Superintendente, o Presidente iniciou a solenidade de Posse do Sr. Armando Biondo Filho, com a assinatura do Termo de Posse, que seguirá em anexo à ata da reunião para a Homologação no Ministério Público - Curadoria das Fundações do Espírito Santo, e após, seguirá em anexo para o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas. Após a finalização de todas as discussões e não tendo nada mais a ser deliberado, o Presidente, Sr. Patrício José Moreira Pires agradeceu a todos e todas pelas presenças, pela participação efetiva nas deliberações dos Itens de pauta da reunião, dando na sequência a reunião por encerrada, determinando que eu Celso Rodrigues de Souza, Controller da Fundação, que secretariei a reunião, lavrasse a presente ata, que segue assinada por mim e por todos participantes presentes.

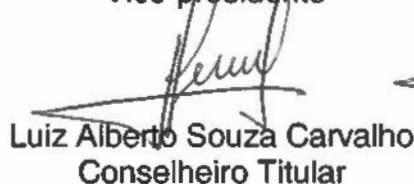
CARTÓRIO ANDRIM

Vitória (ES), 10/07/2019.


Patrício José Moreira Pires
Presidente


Fabio de Assis Ressel Pereira
Vice-presidente


Geraldo Rossoni Sisquini
Conselheiro Titular


Luiz Alberto Souza Carvalho
Conselheiro Titular



José Roberto Rangel de Almeida
Conselheiro Suplente


Bruno Venturini Loureiro
Conselheiro Suplente



Luciano Raizer Moura
Conselheiro Suplente


Patricia Bourguignon Soares
Gerente de Projetos


Celso Rodrigues de Souza
Controller



Alessandro Mattedi
Conselheiro Titular

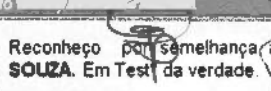

Franco Machado
Conselheiro Suplente


Juliana dos Santos Costa Denarde
Conselheiro Suplente


Gibson Barcellos Reggiani
Conselheiro Suplente



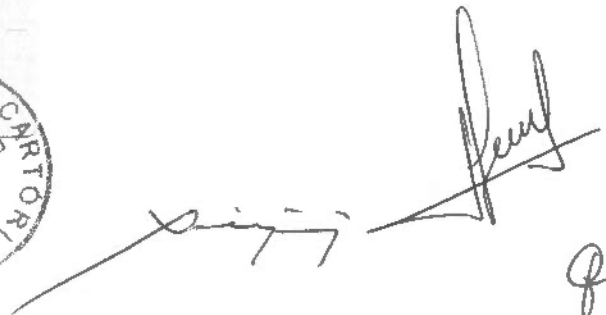



Lina Maria Barros Moura
Tribunal de Justiça - TJ-ES

Tabellionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
Eduardo 

Reconheço por semelhança a firma de **CELSO RODRIGUES DE SOUZA**. Em Test. da verdade. Vitória - ES, 11/07/2016, 11:21:20.

Priscilla Lisboa Alvarenga Silva - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 153387.UGN1906.03718
Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,62 Total: R\$ 6,97
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





Fabr: 
A.

Handwritten signature: Linda Maria Barros Monjardim
Linda Maria Barros Monjardim
advogada de Justiça - MP-ES

TERMO DE POSSE

SR. ARMANDO BIONDO FILHO

Aos dez dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, 10/07/2019, na sala de reuniões do Centro Tecnológico (Castelinho), da Universidade Federal do Espírito Santo-UFES, situada na Avenida Fernando Ferrari, 845, Goiabeiras, nesta cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, tomou posse como **Superintendente** da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST, em reunião realizada nesta data, com mandato por tempo indeterminado conforme o Artigo 25 do Estatuto Social. O Senhor Armando Biondo Filho é brasileiro, divorciado, aposentado, portador da carteira de identidade 3.052.172 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 376.717.407-30, Doutor em Ciências Físicas com os Direitos e Privilégios Inerentes, residente e domiciliado na Rua da Paisagem, 460 - Casa, Bairro Boa Vista - CEP 29075-585 - Vitória - ES.

Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, e, para que se produzam os efeitos legais, eu Celso Rodrigues de Souza, secretário da reunião, lavrei o presente termo que subscrevo e que segue assinado também pelo empossado.

Vitória - ES, 10 de julho de 2019.

Handwritten signature: Armando Biondo Filho
CARTÓRIO AMORIM

Armando Biondo filho
CPF - 376.717.407-30


Handwritten signature: Celso Rodrigues de Souza
Celso Rodrigues de Souza
CPF - 302.996.917-72

Tabellionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória ES
Eduardo Volney Amorim - Tabelião

Av. Fernando Ferrari, 500 - Goiabeiras - Vitória - ES
Telefone: +55 71 3357-9100 | Cel: 29360-7220
E-mail: amorim@tab.com.br

Reconhecido por semelhança a firma de **ARMANDO BIONDO FILHO**.
Em Teste da verdade. Vitória, ES, 10/07/2019, 17:18:19.

Priscilla Lisboa Alvarenga Silva - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 153387.UGN1906.03713
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





Handwritten signature: *Maria Barros Monjardim*
Advogada de Justiça - MP-ES

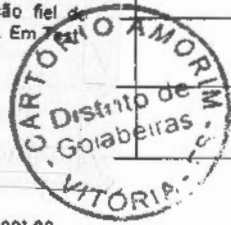
FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	
2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
LISTA DE PRÉSENÇA - DATA: 10/07/2019 - 15:00h	
NOME	ASSINATURA
1 ARMANDO BIONDO / N/A	
2 Juliana S. Costa Dinande	<i>[Handwritten Signature]</i>
3 LUIZ ALBERTO S. CORVALHO	<i>[Handwritten Signature]</i>
4 Patricia Banguignon Soares	<i>[Handwritten Signature]</i>
5 FABIO DE ASSIS RESEL PEREIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>
6 FRANCO MACHADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
7 Bruno Venturini Loureiro	<i>[Handwritten Signature]</i>
8 JOSÉ ROBERTO RANGEL DE ALMEIDA	<i>[Handwritten Signature]</i>
9 ALESSANDRO MATTEDI	<i>[Handwritten Signature]</i>
10 G. M. (PATRICIA)	<i>[Handwritten Signature]</i>
11 HERBERT BARBOSA CARNEIRO	<i>[Handwritten Signature]</i>
12 Gibson Paucelos Reggiani	<i>[Handwritten Signature]</i>
13 LUCIANO RAIZER KOURT	<i>[Handwritten Signature]</i>
14 GERALDO ROSSONI SUSQUINI	<i>[Handwritten Signature]</i>
15 CELSO R. DE SOUZA	<i>[Handwritten Signature]</i>
16	
17	
18	
19	

Tabelfionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
Eduardo Volney Amorim - Tabelado
Av. Fernando Ferrari, 845 - Goiabeiras - Vitória - ES
Telefax: (27) 3337-4100 - Cep: 29075-220
e-mail: cartorioam@cartorioam.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em 10/07/2019, 11:24:11.

Priscilla Lisboa Alvarenga Silva - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 153387.UGN1908.03724
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





PÁGINA EM BRANCO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ:27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 194 no Livro A-189, que se deu a 57ª averbação, referente a Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, ano de 2019, datada de 10 de julho de 2019, com ato constitutivo registrado sob o nº14288 do Livro nº A-16.

(Este doc. contém 09 fls.)
Vitória, ES, 17 de julho de 2019

Rita de Cássia Pandolfi
Rita de Cássia Pandolfi
Oficial Substituta

Selo: 024861.RIC1906.42680
Emolumentos: R\$ 265,02 Encargos: R\$ 79,68 Total: R\$ 344,70
Consulte autenticidade www.fes.jus.br



CARTÓRIO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
F. Amulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Praça Costa Pereira, 30
Centro - CEP 29010-080
Vitória - ES

PÁGINA EM BRANCO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa FEST – Fundação Espírito santense de Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, situada à Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.060-973, executou para os servidores da Câmara Municipal de Baixo Guandu, CNPJ/MF nº 31.796.832/0001-90, o curso “Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES na PCA de 2021”, através dos instrutores Magaly Nunes do Nascimento e Marcelo Rodrigues da Rosa, nos dias 10 e 11.03.22, com carga horária de 16 horas/aulas, atendendo plenamente ao objetivo proposto pelo curso.

A empresa cumpriu fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Baixo Guandu/ ES, 19 de maio de 2022.

Assinado digitalmente

Gleiciane Firme do Carmo Gomes

Controladora Geral

Matrícula nº 008160



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa FEST - Fundação Espírito santense de Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, situada à Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.060-973, executou para os servidores da Prefeitura Municipal de Sooretama, CNPJ/MF nº 01.612.155/0001-41, o curso "Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES na PCA de 2021", através dos instrutores Magaly Nunes do Nascimento e Marcelo Rodrigues da Rosa, nos dias 10 e 11.03.22, com carga horária de 16 horas/aulas, atendendo plenamente ao objetivo proposto pelo curso.

A empresa cumpriu fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sooretama, ES, 19 de maio de 2022.

HIGOR GONÇALVES DE BARROS
CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
MATRÍCULA: 011403
DECRETO: 063/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa FEST - Fundação Espírito santense de Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, situada à Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.060-973, executou para os servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia, CNPJ/MF nº 27.744.176/0001-04, o curso "Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES na PCA de 2021", através dos instrutores Magaly Nunes do Nascimento e Marcelo Rodrigues da Rosa, nos dias 10 e 11.03.22, com carga horária de 16 horas/aulas, atendendo plenamente ao objetivo proposto pelo curso.

A empresa cumpriu fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Marilândia, ES, 19 de maio de 2022.

Nome: Luiz Junio Gonçalves Marinho
Cargo : Controlador Geral Municipal
Matrícula: 5122



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282 Ramal - 206

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa FEST - Fundação Espírito santense de Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, situada à Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.060-973, executou para os servidores da Prefeitura Municipal de Sooretama, CNPJ/MF nº 01.612.155/0001-41, o curso "Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES na PCA de 2021", através dos instrutores Magaly Nunes do Nascimento e Marcelo Rodrigues da Rosa, nos dias 10 e 11.03.22, com carga horária de 16 horas/aulas, atendendo plenamente ao objetivo proposto pelo curso.

A empresa cumpriu fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sooretama, ES, 19 de maio de 2022.

HIGOR GONÇALVES DE BARROS
CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
MATRÍCULA: 011403
DECRETO: 063/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savernini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa FEST - Fundação Espírito santense de Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, situada à Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.060-973, executou para os servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia, CNPJ/MF nº 27.744.176/0001-04, o curso "Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES na PCA de 2021", através dos instrutores Magaly Nunes do Nascimento e Marcelo Rodrigues da Rosa, nos dias 10 e 11.03.22, com carga horária de 16 horas/aulas, atendendo plenamente ao objetivo proposto pelo curso.

A empresa cumpriu fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Marilândia, ES, 19 de maio de 2022.

Nome: Luiz Junio Gonçalves Marinho
Cargo : Controlador Geral Municipal
Matrícula: 5122

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa FEST – Fundação Espírito santense de Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, situada à Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.060-973, executou para os servidores da Prefeitura Municipal de Vila Valério, CNPJ/MF nº 01.619.232/0001-95, o curso “Controle Interno – Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES na PCA de 2021”, através dos instrutores Magaly Nunes do Nascimento e Marcelo Rodrigues da Rosa, nos dias 10 e 11.03.22, com carga horária de 16 horas/aulas, atendendo plenamente ao objetivo proposto pelo curso.

A empresa cumpriu fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vila Valério, ES, 19 de maio de 2022.

Nome: **ALÂNIA PEZZIN MENEGUSSI**
Cargo: **Controladora Interna**
Matrícula: **002548**



FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

AV. FERNANDO FERRARI, 845, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, GOIABEIRAS,
VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO, BRASIL.
C.N.P.J.: 02.980.103/0001-90

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS

EXERCÍCIO: 2022

Unidade São Paulo - SP
Av. Paulista, 807, Conjunto 2315,
Bela Vista, São Paulo, SP, Brasil.
☎ Tel: (11) 4118-3549

Unidade Vila Velha - ES
Av. Santa Leopoldina, 650, Coqueiral
de Itaparica, Vila Velha, ES, Brasil.
☎ Tel: (27) 3219-4205

fls. 87

SUMÁRIO

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO	3
BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO	4
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	5
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	6
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL	7
DEMONSTRAÇÃO GESTÃO PROJETOS / CONTRATOS EM EXECUÇÃO	8
NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL	9
NOTA 2 - BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	9
A) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	9
B) BASES PARA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	9
C) MUDANÇAS NAS POLÍTICAS CONTÁBEIS E DIVULGAÇÕES	10
NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS	10
A) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	10
B) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	10
C) RECURSOS COM E SEM RESTRIÇÃO	10
D) CONTAS A RECEBER COM RESTRIÇÃO	11
E) OUTROS CRÉDITOS	11
F) ESTOQUES	12
I) IMOBILIZADO	12
J) PASSIVO CIRCULANTE	13
K) OUTRAS OBRIGAÇÕES	14
L) PASSIVO NÃO CIRCULANTE	14
M) APURAÇÃO DOS RESULTADOS – RECEITAS E DESPESAS	15
N) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	15
O) CONTRIBUIÇÃO PARA PROGRAMA INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)	15
P) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15
NOTA 4 - TRABALHO VOLUNTÁRIO	15
NOTA 5 - PATRIMÔNIO SOCIAL	16

BALANÇO PATRIMONIAL

		31/dez/2022	31/dez/2021
ATIVO CIRCULANTE		136.772.951,83	91.897.872,45
DISPONIBILIDADES	Nota	128.495.278,66	91.763.988,88
RECURSOS SEM RESTRIÇÃO	3-C	13.437.520,88	9.865.932,67
BANCOS CONTA MOVIMENTO - SEM RESTRIÇÃO		144.747,94	0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA - SEM RESTRIÇÃO		13.229.775,57	9.807.562,05
POUPANÇA - SEM RESTRIÇÃO		62.997,37	58.370,62
RECURSOS COM RESTRIÇÃO	3-C	115.057.757,78	81.898.056,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO - COM RESTRIÇÃO		812.660,10	205.205,65
APLICAÇÃO FINANCEIRA - COM RESTRIÇÃO		26.936.025,35	23.190.782,48
POUPANÇA - COM RESTRIÇÃO		87.309.072,33	58.502.068,08
OUTROS VALORES A REALIZAR		8.277.673,17	133.883,57
CONTAS A RECEBER COM RESTRIÇÃO	3-D	7.215.674,20	0,00
OUTROS CREDITOS - COM E SEM RESTRIÇÃO	3-E	1.061.998,97	133.883,57
ATIVO NÃO CIRCULANTE	Nota	2.987.992,93	121.828,60
DEPÓSITO JUDICIAL	3-G	53.259,65	53.259,65
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS	3-H	360.000,00	0,00
IMOBILIZADO	3-I	2.574.733,28	68.568,95
VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS		2.766.922,27	202.522,27
DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		(192.188,99)	(133.953,32)
TOTAL DO ATIVO		139.760.944,76	92.019.701,05

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

BALANÇO PATRIMONIAL

		31/dez/2022	31/dez/2021
PASSIVO CIRCULANTE	Nota	114.228.219,46	80.995.182,00
FORNECEDORES	3-J	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS - SEM RESTRIÇÕES	3-J	320.599,57	305.534,52
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS - COM RESTRIÇÕES	3-J	4.682.946,02	4.012.047,60
OUTRAS OBRIGAÇÕES	3-K	70.406,93	673,51
GERENCIAMENTO DE PROJETOS	3-K	109.154.266,94	76.676.926,37
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3-L	7.582.344,96	366.670,76
CONVÊNIOS / CONTRATOS / TERMO PARCERIA - DIFERIDO		7.215.674,20	0,00
REPASSE ISS JUDICIAL - PROJETOS		366.670,76	366.670,76
PATRIMÔNIO SOCIAL	Nota	17.950.380,34	10.657.848,29
FUNDO PATRIMONIAL	5	17.063,97	17.063,97
SUPERÁVIT'S OU DÉFICIT'S ACUMULADOS	5	17.933.316,37	10.640.784,32
SUPERÁVIT'S OU DÉFICIT'S ANTERIOR		10.640.784,32	6.653.485,02
SUPERÁVIT'S OU DÉFICIT'S DO PERÍODO		7.292.532,05	3.987.299,30
TOTAL GERAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO SOCIAL		139.760.944,76	92.019.701,05

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

	31/dez/2022	31/dez/2021
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	9.584.764,95	6.506.718,33
Receita de Gerenciamento de Projetos	9.584.764,95	6.506.718,33
Outras receitas	0,00	0,00
Receita de contratos	0,00	0,00
DEVOLUÇÃO DE RECEITA OPERACIONAL	58.195,93	24.201,90
Devoluções de Receita de Gerenciamento de Projetos	58.195,93	24.201,90
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	9.526.569,02	6.482.516,43
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.652.597,72	2.666.517,82
Despesas com pessoal	1.870.491,59	1.790.390,41
Serviços de terceiros	20.666,65	22.867,30
Outras despesas administrativas	1.703.203,81	824.993,99
Depreciações	58.235,67	28.266,12
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.314.656,60)	(234.414,53)
Despesas financeiras	42,14	0,00
Receitas financeiras	1.314.698,74	234.414,53
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	6.488,97	6.228,97
Impostos e taxas diversas	6.488,97	6.228,97
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	(110.393,12)	56.884,87
Outras Receitas Operacionais	165.166,94	26.895,11
Outras Despesas Operacionais	54.773,82	83.779,98
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	7.292.532,05	3.987.299,30

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	31/dez/2022	31/dez/2021
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado Líquido do Período	7.292.532,05	3.987.299,30
Ajuste de períodos anteriores	0,00	0,00
Depreciações e Amortizações	58.235,67	28.266,12
Superávit (Déficit) Ajustado	7.350.767,72	4.015.565,42
VARIAÇÕES EM ATIVOS E PASSIVOS OPERACIONAIS		
Ativos vinculados a projetos	(40.375.375,77)	132.390.997,73
Passivos vinculados a projetos	40.363.913,19	(132.414.143,30)
Demais ativos circulantes	(1.288.115,40)	(3.405,70)
Demais passivos circulantes	84.798,47	90.737,51
Caixa gerado (aplicação) nas operações	6.135.988,21	4.079.751,66
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisições de Ativos Imobilizados	2.564.400,00	0,00
Venda / Baixa de Ativos Imobilizados	0,00	0,00
CAIXA APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(2.564.400,00)	0,00
AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAIXA E EQUIVALENTES	3.571.588,21	4.079.751,66
Saldo de caixa e equivalentes no início do período	9.865.932,67	5.786.181,01
Saldo de caixa e equivalentes no final do período	13.437.520,88	9.865.932,67
Variação de Caixa e equivalentes no fim do período	3.571.588,21	4.079.751,66

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL

	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERÁVIT'S OU DÉFICIT'S ACUMULADOS	SUPERÁVIT'S OU DÉFICIT'S NO EXERCÍCIO	TOTAL
SALDO EM 31/12/2020:	17.063,97	6.653.485,02	0,00	6.670.548,99
AUMENTO DO PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT DO PERÍODO	0,00	0,00	3.987.299,30	3.987.299,30
RESULTADO TRANSF. PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	3.987.299,30	(3.987.299,30)	0,00
SALDO EM 31/12/2021:	17.063,97	10.640.784,32	0,00	10.657.848,29
AUMENTO DO PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
AJUSTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT DO PERÍODO	0,00	0,00	7.292.532,05	7.292.532,05
RESULTADO TRANSF. PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	7.292.532,05	(7.292.532,05)	0,00
SALDO EM 31/12/2022:	17.063,97	17.933.316,37	0,00	17.950.380,34

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO GESTÃO PROJETOS/CONTRATOS EM EXECUÇÃO

	31/dez/2022	31/dez/2021
RECEITA GESTÃO PROJETOS/CONTRATOS	171.069.965,09	154.558.517,79
Recursos Provenientes de Gestão Projetos/Contratos	171.069.965,09	154.558.517,79
DEVOLUÇÃO DE RECEITA PROJETOS/CONTRATOS	157.070,77	88.375,66
Devoluções de Receita de Gerenciamento de Projetos	157.070,77	88.375,66
RECEITA LÍQUIDA GESTÃO PROJETOS/CONTRATOS	170.912.894,32	154.470.142,13
DESPESAS EXECUÇÃO PROJETOS/CONTRATOS	145.030.366,83	126.937.418,23
Despesas com pessoal	59.196.080,37	50.203.337,25
Serviços de terceiros	3.529.998,16	3.164.586,37
Outras Despesas Aplicadas	82.304.288,30	73.569.494,61
DESPESAS FINANCEIRAS EXECUÇÃO PROJETOS/CONTRATOS	(6.584.156,52)	(1.509.975,27)
Despesas financeiras	10.559,13	2.836,26
Receitas financeiras Líquida	6.594.715,65	1.512.811,53
DESPESAS TRIBUTÁRIAS EXECUÇÃO PROJETOS/CONTRATOS	5.731,48	0,00
Impostos e taxas diversas	5.731,48	0,00
OUTROS RESULTADOS EXECUÇÃO PROJETOS/CONTRATOS	(16.388,04)	(144.530,44)
Outras Receitas Operacionais	16.388,04	144.530,44
Outras Despesas Operacionais	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO RECURSOS PROJETOS/CONTRATOS EM EXECUÇÃO	32.477.340,57	29.187.229,61

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Notas explicativas sobre as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2022.

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, foi instituída em 18 de fevereiro de 1999. Na forma de suas disposições estatutárias, a fundação é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade de apoio ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, sem fins lucrativos e tem como seu objeto social a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais. A fundação não distribui parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados, e aplica integralmente no país os recursos para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e mantém a escrituração regular de suas receitas e despesas.

NOTA 2 - BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Lei nº 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007, e a Lei nº 11.941/09, alteraram e revogaram dispositivos que tratavam matéria contábil da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), visando à convergência das práticas contábeis brasileiras às normas internacionais de contabilidade (IFRS). O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi criado com a incumbência de editar os pronunciamentos técnicos de contabilidade em linha com as normas contábeis internacionais.

a) Declaração de conformidade

Na preparação de suas demonstrações financeiras, a Entidade adotou as práticas contábeis definidas na legislação societária brasileira aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e fundações, as quais incluem a ITG 2002 (R1), aprovada pela Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012 e revisada em 21 de agosto de 2015, emitida e aprovada pelo Conselho federal de Contabilidade.

b) Bases para elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras são apresentadas em reais, que é a moeda funcional da entidade e foram elaboradas com base no custo histórico e ativos financeiros disponíveis

para venda, exceto se indicado de outra forma, conforme práticas descritas em notas seguintes, se for o caso.

c) Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

Não há outros pronunciamentos ou interpretações de CPC's vigendo a partir de 2022, que poderiam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Entidade.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) Caixa e equivalentes de caixa

Conforme determina a Resolução do CFC nº 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC nº 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

b) Aplicações Financeiras

Os investimentos em aplicações financeiras são caracterizados como títulos disponíveis e mensuradas pelo seu valor justo, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço.

c) Recursos com e sem Restrição

Os recursos denominados SEM RESTRIÇÃO referem-se a recursos livres no qual a fundação não necessita prestar contas para sua utilização, são recursos próprios.

Os recursos COM RESTRIÇÃO, são aqueles que a fundação deve usar de acordo com cronograma físico financeiro dos projetos que gerencia, inclusive respeitando as rubricas

aprovadas para utilização dos recursos e ao final deve prestar contas da utilização do recurso e devolver qualquer saldo existente ao financiador/mantenedor.

	Exercícios:	2022	2021
RECURSOS SEM RESTRIÇÃO:		13.437.520,88	9.865.932,67
Bancos Conta Movimento - Sem Restrição		144.747,94	0,00
Aplicação Financeira - Sem Restrição		13.229.775,57	9.807.562,05
Poupança - Sem Restrição		62.997,37	58.370,62
RECURSOS COM RESTRIÇÃO:		115.057.757,78	81.898.056,21
Bancos Conta Movimento - Com Restrição		812.660,10	205.205,65
Aplicação Financeira - Com Restrição		26.936.025,35	23.190.782,48
Poupança - Com Restrição		87.309.072,33	58.502.068,08

d) Contas a Receber com Restrição

As contas a receber estão registradas pelo valor original, através de contratos e termos de parcerias firmado entre a fundação e empresas privadas e públicas.

e) Outros Créditos

Adiantamento de férias a funcionários, empréstimos a empregados, adiantamento a fornecedores e crédito não identificado, conforme quadro abaixo:

Adiantamento a empregados	1.000,00
Fornecedores diversos	840.000,00
Adiantamento a projeto	58.403,14
Adiantamento férias – ADM	519,79

Adiantamento férias - Projetos	162.076,04
OUTROS CRÉDITOS	1.061.998,97

f) Estoques

A Fundação não dispõe de ferramentas de controle de estoques que possa fornecer informações relevantes a contabilidade. O material de expediente é de uso contínuo, razão pela qual não mantém estoque relevante para registro.

g) Depósito Judicial INSS

h) Investimentos Temporários junto ao banco brasil título Ourocap PU

i) Imobilizado

Os bens integrantes do Ativo Imobilizado estão avaliados ao custo de aquisição, depreciados pelo método linear, de acordo com as taxas permitidas pela legislação vigente.

Imobilizado	Custo Aquisição	Depreciação	Valor Líquido
Móveis / Utensílios	94.433,27	-59.928,76	34.504,51
Computadores / Periféricos	84.389,89	-70.855,73	13.534,16
Máquinas / Equipamentos	28.099,11	-17.737,85	10.361,26
Imóveis - Sede	2.530.000,00	-42.166,65	2.487.833,35
Instalações	30.000,00	-1.500,00	28.500,00
TOTAIS	2.766.922,27	-192.188,99	2.574.733,28

j) Passivo Circulante

Este grupo está composto pelo seu valor nominal e representa saldo credor de fornecedores, obrigações fiscais empregatícias, tributárias e outras obrigações, incluindo as obrigações para com terceiros referentes aos projetos gerenciados pela fundação.

As obrigações SEM restrição referem-se as obrigações da administração e serão pagos com recursos próprios.

As obrigações COM restrições são obrigações que serão pagas com os recursos dos projetos no qual a fundação gerencia e presta contas.

Administração (Sem restrição)	
Líquido de folha de pagamento (Adm) a pagar	64.440,44
Provisão Férias e Encargos	150.345,58
Previdência Social a recolher s/ folha pagamento	27.657,34
FGTS a recolher	8.813,74
INSS Retido Terceiros – PJ	53.208,86
I.R.R.F sobre Salários	14.922,55
ISS Retido Terceiros	71,50
PIS sobre folha de pagamento a pagar	1.139,56
Total das obrigações próprias	320.599,57

Projetos (Com restrição)	
Líquido de folha de pagamento (Projetos) a pagar	3.260.236,25
Previdência Social a recolher s/ folha pagamento	661.275,46
Rescisões a Pagar	13.745,02

Retenções PIS / COFINS / CSLL (Terceiros)	0,00
F.G.T.S a recolher	192.150,67
I.R.R.F sobre Salários	466.307,79
PIS sobre folha de pagamento a pagar	24.344,12
I.R.R.F e Outras retenções de terceiros	55.377,84
I.S.S retido terceiros	9.508,87
Total das obrigações dos projetos	4.682.946,02

Gerenciamento de Projetos	109.154.266,94
---------------------------	----------------

k) Outras Obrigações

Pensão Alimentícia a pagar	127,29
Serviços Prestados Pessoa Física a Pagar-Projetos	11.895,76
Empréstimos a Pagar Projetos para ADM	58.383,88
Total Outras Obrigações	70.406,93

l) Passivo não Circulante

O passivo não circulante é composto de valores de contratos e termos de parcerias diferidos a ser realizado oportunamente nos exercícios seguintes, através de execução física e financeira, no qual serão gerenciados pela fundação e devidamente prestado contas.

O passivo não circulante demonstra também saldo de valores a serem repassado aos projetos referente devolução ISS incidente sobre notas fiscais serviços de anos anteriores, no qual foi devolvido a fundação através de processo judicial, e serão repassados aos projetos.

m) Apuração dos Resultados – Receitas e Despesas

O resultado apurado observou o regime de competência. As receitas de gerenciamento de projetos ou DOA (Despesas Operacionais Administrativas), são mensurados pelo valor justo acordado em contrato e efetivamente recebido. As despesas foram registradas pelo regime de competência.

n) Imposto de Renda e Contribuição Social

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, a fundação está isenta de pagamento do imposto de renda e da contribuição social, conforme estabelece a alínea “c” do inciso VI do parágrafo 150 da Constituição Federal.

o) Contribuição para Programa Integração Social (PIS)

Em atendimento à legislação vigente para as entidades sem fins lucrativos que tenham empregados, tal como definidos para legislação trabalhista, a fundação contribui para o PIS com alíquota de 1% sobre a folha de pagamento mensal.

p) Ajuste de Exercícios anteriores

Conforme a Lei nº 6.404, art. 186, foram escriturados no Patrimônio Líquido, conta de ajustes de Exercícios Anteriores os saldos decorrentes de efeitos provocados por erros imputáveis a exercícios anteriores ou mudança de critérios contábeis que vinham sendo utilizado pela FEST, não sendo realizado qualquer ajuste neste ano calendário de 2022.

NOTA 4 - TRABALHO VOLUNTÁRIO

Segundo a Lei nº 9.608/98, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social,

inclusive mutualidade, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Granconato (2006, pág. 98) explica os objetivos acima mencionados: **1. Cívicos:** estão ligados ao sentido do Estado, quer para o seu desenvolvimento quer para o cumprimento das obrigações dos cidadãos para com Ele, tendo em vista o desenvolvimento de uma sociedade mais fraterna, estimulando a democracia, o exercício dos direitos, individuais ou coletivos, dentre outros. **2. Culturais:** tem finalidade de promover o conhecimento e o lazer, atuando em áreas como: teatro, cinema, televisão, dentre outros. **3. Educacionais:** tem finalidade de promover o conhecimento em todas as suas esferas e dimensões. **4. Científicos:** tem a finalidade de promover as pesquisas que exijam novos experimentos. **5. Assistência social:** são aquelas discriminadas pelo Decreto nº 8.242/2014 e 12.101/2009 sendo elas, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação. **6. Mutualidade:** ou seja, reciprocidade, ajuda em que ambas as partes são beneficiárias e que tem um objetivo comum.

Em atendimento a legislação vigente, a administração da entidade estimou para os membros do conselho curador o valor R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e para conselho administrativo R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) durante o exercício de 2022, sob a natureza de trabalho voluntário e, tomou-se como parâmetro o valor hora praticado no CRA/ES Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo.

NOTA 5 - PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio social é representado pela dotação inicial integralizada pelos instituidores, acrescida ou reduzida, respectivamente, dos superávits ou déficits apurados ao término de cada período social.

Vitória (ES), 31 de dezembro de 2022.

Armando Biondo Filho

Superintendente

CPF: 376.717.407-30

Mike dos Santos Batista

Contador

CRC/ES: 019.708/O-1

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, **Marcelo Rodrigues da Rosa**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: **37454 OAB-ES**, e **7440 CRC-ES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.467.347-68, residente e domiciliado a Av. Estudante José Júlio de Souza, 3300, apt 1204-8, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, Mestre em Administração, pela UFMG, na área de Contabilidade e Finanças. Pós Graduado *Lato Sensu* em: Auditoria Contábil, Gestão Empresarial, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos e Direito Tributário. Contador, Advogado. Integrou da Comissão de desenvolvimento do CidadES WEB do TCE/ES. Participante convidado do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis da STN e membro da Comissão Contabilidade Pública do CRC/ES. Atuou como Diretor do Instituto Brasileiro dos Auditores Internos. Auditor de Controle Externo do TCE/ES atuando na análise das Tomadas de Contas Especiais; Atuou como Chefe/Coordenador de Controladoria – TCEES. Atuou como Assessor Especial, na Assessoria de Controle Interno do Ministério Público do Estado do ES. Atuou como Auditor Interno na Auditoria Geral do Estado do ES, como Perito judicial, e como auditor independente em empresas privadas. Atuou como Coordenador da Pós Graduação em Contabilidade e Auditoria Pública – UVV. Atuou como Professor: UFES, UVV, CEPEC/FAESA; Escola de Contas do TCE/ES; Escola de Contas TCE/MA; Escola de Contas TCE/SE; CFA/Polícia Militar; Escola de Governo de Vitória; FIPAG; UGF; FCHV; FAVI; ESESP; SENAC e palestrante, autor de artigos publicados em revistas técnicas e apresentados em eventos nacionais, com sólida formação acadêmica, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE à FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia, CNPJ: 02.980.103/0001-90. Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.060-973, www.fest.org.br, para fins de representação deste profissional perante os entes públicos que venham a participar do curso ora ofertado, podendo a representante aqui constituída apresentar propostas e orçamentos referente aos cursos: “Prestações de Contas Anuais a enviar ao TCEES em 2023” “Controle Interno – procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para enviar a PCA em 2023”, e “Tomada de Contas Especial”, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes ao curso, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização do referido curso, que acontecerá no município de Vitória, Estado do ES, permitindo à contratante a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização do curso acima indicado.

Vila Velha, ES, 12 de janeiro de 2023.

Marcelo Rodrigues da Rosa



CARTÓRIO SARLO
 Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial Tabelião
 Romulo Alves da Motta Neto
 Substituto
 Rita de Cássia Pandolfi
 Substituta
 Av. Nossa Sra. da Penha, 555
 Santa Lúcia - CEP 29056-250
 Vitória - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

A-16

14288

268

Página: 1 *19/05*

CERTIDÃO

O BACHAREL RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELIÃO DE NOTAS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:

DENOMINAÇÃO:	FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA
NATUREZA JURÍDICA:	FUNDAÇÃO
DURAÇÃO:	INDETERMINADA
INSTRUMENTO:	PARTICULAR
REPRESENTANTE:	SUPERINTENDENTE
FINS:	<p>A FEST tem por objetivo primordial colaborar, pelos meios adequados e disponíveis, em programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em conjunto com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento do estado e do país.</p> <p>Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo e, para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FEST, desde que assim permitam seus recursos, poderá:</p> <p>I. Organizar e executar serviços visando à efetiva integração entre sociedade, universidades e outras entidades ligadas ao ensino e à tecnologia;</p> <p>II. Apoiar:</p> <p>a) Programas de conhecimento tecnológico e projetos de ensino, visando à qualificação da mão-de-obra e treinamento em atividades ligadas aos seus objetivos estatutários;</p> <p>b) Cursos, simpósios, seminários, conferências sobre tecnologia que contribuam para a melhoria de especialistas que trabalham nos diversos segmentos da sociedade;</p> <p>c) A divulgação de conhecimentos tecnológicos, através de métodos modernos e difusão;</p> <p>d) O intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, mantendo interação com esses organismos e serviços;</p> <p>e) A edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;</p> <p>f) O desenvolvimento de novos produtos, materiais, aparelhos e instrumentais, a transferência de tecnologia, sistemas e procedimentos relacionados com seus objetivos estatutários;</p> <p>g) O desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento tecnológico institucional;</p> <p>III. Prestar Serviços especializados, na área de tecnologia e de interesse da área de saúde e de humanas, em cooperação com a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e outras instituições públicas e privadas. Os projetos de pesquisas ou de transferência de tecnologia em parceria com a UFES deverão ter a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoal da mesma;</p> <p>IV. Prestar serviços de assessoria e consultoria para formular diagnósticos, emitir pareceres, fazer levantamentos, realizar estudos e elaborar planos, projetos e programas por demanda de órgãos públicos e empresas privadas que se enquadrem nas áreas de competência científica, tecnológica no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, da UFES e demais entidades Públicas e Privadas.</p> <p>V. Estimular e promover programas voltados para o desenvolvimento tecnológico do Estado do Espírito Santo e demais regiões do território nacional, inclusive aqueles que visem à transferência dos resultados de pesquisas para o setor produtivo;</p> <p>VI. Promover a divulgação do desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica;</p> <p>VII. Gerenciar a concessão de bolsas de Pesquisa, de Ensino, de Extensão, de estagio e de Inovação conforme condições de procedimentos estabelecidos em Resolução específica;</p> <p>VIII. Apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino, de extensão e de Inovação tecnológica nas suas áreas de atuação;</p> <p>IX. instituir Prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e científico da comunidade;</p> <p>X. captar recursos junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e exterior;</p> <p>XI. Apoiar o desenvolvimento de ações sociais voluntárias nas suas áreas de atuação;</p>

2635045

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

14288

268

Página: 2 *200*

- XII. Criar centros de pesquisa e agências que tenham por fim a melhoria da qualidade de vida das comunidades e a difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- XIII. Consultoria e Assessoria em Estudos de Meio Ambiente;
- XIV. Execução e acompanhamento de projetos ambientais;
- XV. Promover capacitação de recursos humanos especializados para os setores público e privado;
- XVI. Manter Cadastro de recursos humanos da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES com formação técnico-científica e capacitação profissional em condições de atender demandas de natureza operacional de órgãos públicos e empresas privadas;
- XVII. Captar recursos por meio de celebração de convênios, contratos, ajustes e acordos que visem atender demandas de órgãos públicos e empresas privadas através da prestação de serviços;
- XVIII. Promover atividades educacionais, artísticas e culturais, incluindo a oferta de cursos voltados pra a comunidade;
- XIX. Divulgar a produção científica e cultura do Espírito Santo;
- XX. Fomentar a Incubação de empresas com propostas de inovação tecnológica envolvendo alunos ou ex-alunos recém-formados da UFES;
- XXI. Apoiar os procedimentos de registros de propriedade intelectual e industrial, nas diversas áreas de atuação da Universidade Federal do Espírito Santo-UFES;
- XXII. Divulgar o conhecimento através da edição e comercialização de livros e periódicos ou outros meios de comunicação de textos, dados, som e imagem, bem como comercializar materiais de apoio didático, sem finalidade lucrativa;
- XXIII. Explorar serviços de radiodifusão e teledifusão educativa e cultural;
- XXIV. Elaboração e execução de concurso público e privado.

ENDEREÇO: AV. FERNANDO FERRARI, Nº 845, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, GOIABEIRAS, VITORIA -ES, CEP: 29060-900

FORO: Vitória

DESTINO PATRIMONIAL: na hipótese de extinção o patrimônio remanescente terá o destino que o Conselho de Administração decidir. (Art. 56 § 2º)

OBRIGAÇÃO SOCIAL: Os sócios não respondem pelas obrigações sociais

DIRETORIA: -----

ESTATUTO REFORMÁVEL: SIM

COMPETÊNCIA: Conselho de Administração

DATA FUNDAÇÃO: 16/12/1998

DATA APROVAÇÃO: 16/12/1998

DATA DA ELEIÇÃO: 16/12/1998

DATA DA POSSE: 16/12/1998

TEMPO MANDATO: Conselho Curador 02 anos

DATA REGISTRO: 18/02/1999

ORGÃOS: São órgãos responsáveis pela Administração da FEST:
 I. Conselho de Administração;
 II. Superintendência Executiva;

Órgão de assessoria da FEST:
 I. Conselho Curador;

O Conselho de Administração é composto por 10 (dez) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 7 (sete) são natos e 3 (três) são eleitos, como a seguir se especifica:

- a. Conselheiros Natos;
 - 6 (seis) indicados pelo Poder Público, sendo :
 - 1 (um) representante do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e;
 - 5 (cinco) representantes da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, designados pelo Conselho Superior da UFES;
 - 1 (um) indicado por entidade da sociedade civil, sendo 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES ou 1 (um) representante do ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO - Movimento Empresarial do Espírito Santo.
- b. Conselheiros eleitos:

2635044

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL**

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

A-16

14288

268

Página: 3

- 2 (dois) representantes dos Instituidores e;
- 1 (um) indicado pelos demais integrantes do Conselho de Administração da FEST, sendo 1 (um) representante do setor produtivo do Estado do Espírito Santo ou 1 (um) representante da comunidade científica e tecnológica do Estado do Espírito Santo;

Superintendência Executiva será exercida por:

- um Superintendente,
- um Gerente de Projetos e;
- um Gerente Administrativo-Financeiro, empregado de nível superior de maior hierarquia, escolhidos pelo Conselho de Administração.

O Conselho Curador é o órgão de assessoramento do Conselho de Administração, para assuntos de gestão patrimonial e financeira, que poderá dispor de serviço de auditoria contábil independentemente, para subsidiar o exercício de sua função, é composto de 3 Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, os quais:

- 1 (um) é indicado pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e;
- 2 (dois) são eleitos, sendo um pelos instituidores e o outro pelo Conselho de Administração.

OBSERVAÇÕES:

Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST, realizada no dia 15 de julho de 2021 às 10:00hs, com a seguinte ordem do dia:

- I – Posse de novos conselheiros;
- 2 – Homologação do membro do Conselho Curador;
- 3 – Homologação do Balanço encerrado em 31/12/2020;
- 4 – Análise e aprovação do parecer do Conselho Curador sobre as Demonstrações Contábeis, findas em 30 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020;
- 5 – homologação do Parecer da Auditoria Independente;
- 6 – Homologação do Relatório Anual de Gestão 2020;
- 7 – Homologação do Relatório de Avaliação de Desempenho 2020;
- 8 – Homologação de novos projetos.
- 9 – Homologação do Plano da Gestão de 2021-2022;
- 10 - Homologação da decisão ad referendum nº 001 e 002/2020;
- 11 – Abertura de uma Filial da Fest com CNPJ diferenciado para atender ao projeto da EDUFES (COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS/REVISTAS) E PROJETO DO ITUFESD (MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, com endereço a Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras - Vitória - ES;
- 12 - Assuntos Gerais:

a) Atualização do CNPJ/CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas: com descrição das atividades econômicas secundárias e;

b) Posicionamento sobre os impactos do Covid-19, sobre os projetos apoiados pela FEST. Conforme Parecer do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Promotoria de Justiça Cível de Vitória – Curadoria de Fundações – Homologação de Ata da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST, - Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, na Sala de reuniões da FEST, foi realizada a Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, na qual foi apreciada e aprovada a seguinte pauta:

- I – Posse de novos conselheiros;
- 2 – Homologação do membro do Conselho Curador;
- 3 – Homologação do Balanço encerrado em 31/12/2020;
- 4 – Análise e aprovação do parecer do Conselho Curador sobre as Demonstrações Contábeis, findas em 30 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020;
- 5 – homologação do Parecer da Auditoria Independente;
- 6 – Homologação do Relatório Anual de Gestão 2020;
- 7 – Homologação do Relatório de Avaliação de Desempenho 2020;
- 8 – Homologação de novos projetos.
- 9 – Homologação do Plano da Gestão de 2021-2022;
- 10 - Homologação da decisão ad referendum nº 001 e 002/2020;
- 11 – Abertura de uma Filial da Fest com CNPJ diferenciado para atender ao projeto da EDUFES (COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS/REVISTAS) E PROJETO DO ITUFESD (MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS;
- 12 - Assuntos Gerais:

a) Atualização do CNPJ/CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas: com descrição das atividades econômicas secundárias e;

b) Posicionamento sobre os impactos do Covid-19, sobre os projetos apoiados pela FEST.

2635043



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sario Antonio
Oficial e Tabelião

A-16

14288

268

Página: 4

Considerando que foram observadas as formalidades legais, HOMOLOGO tal pretensão e determino o seu registro no cartório competente, fiando uma cópia da ata nesta curadoria para controle deste órgão, seguindo as demais vias de registros, devidamente rubricadas e carimbadas por este Representante do Ministério Público. No prazo de trinta dias a fundação deverá comprovar que efetivou junto ao cartório o devido registro. Vitória, ES, 10 de agosto de 2021. Arlinda Maria Barros Monjardim. Promotora de Justiça.

FILIAIS

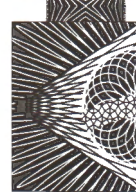
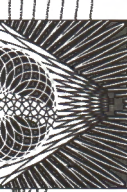
- Campus Universitário de Goiabeiras - Vitória - ES (para o Projeto EDUFES) - Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras - Vitória - ES - CEP 29075-910
esritório administrativo(para funcionamento do projeto ITUFES) - Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória - ES
Jardim da Penha - Vitória - ES (para o Projeto do ITUFES) - Av. Alziro Zarur, nº 40, Bairro Jardim da Penha - Vitória - ES, CEP 29060-350 -

MEMBROS

Table with 3 columns: Name/Title, Council Role, and ID Number. Rows include representatives from UFES, SEMOB, IBAPE, and SINDFER.

2635042

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL**

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

A-16

14288

268

Página: 5

REPRESENTANTE DOS INSTITUIDORES -	CONSELHO DE AMINISTRAÇÃO - SUPLENTE	
REPRESENTANTE DOS INSTITUIDORES - CIEE - JOSSYL CESAR NADER - DE 17/07/2021 ATÉ 14/07/2025	CONSELHO DE AMINISTRAÇÃO- TITULAR-	56745567504
REPRESENTANTE DOS INSTITUIDORES - CIEE - JULIANA DOS SANTOS COSTA DENARDE -- DE 17/07/2021 ATÉ 14/07/2025	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - SUPLENTE	07039302730
INDICADO PELA UFES - HEBERT BARBOSA CARNEIRO - DE 01/05/2020 ATÉ 30/04/2024	CONSELHO CURADOR - PRES. ATÉ 12/07/2023	34326065753
INIDCADO PELA UFES -	CONSELHO CURADOR - SUPLENTE	
REPRESENTANTE ELEITO PELOS INSTIUIDORES - DEYVID ALBERTO HENRIQUE - DE 13/07/2021 ATÉ 14/07/2021 A 14/07/2025	CONSELHO CURADOR - TITULAR	73769363787
REPRESENTANTE ELEITO PELOS INSTITUIDORES -	CONSELHOCURADOR - SUPLENTE	
REPRESENTANTE ELEITO PELO CA - REPRESENTANTE DA FINDES - BENIZIO LAZARO - 10/12/2019 ATE 10/12/2021	CONSELHO CURADOR - TITULAR	52623718768
REPRESENTANTE ELEITO PELO CA - REPRESENTANTE DA FINDES - SANTE DASSIE -DE 10/12/2019 A 10/12/2021	CONSELHO CURADOR- SUPLENTE	
ARMANDO BIONDO FILHO	SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SUPERINTENDENTE	37671740730
PATRICIA BOURGUIGNON SOARES	SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - GERENTE DE PROJETOS	

AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO Nº 001	11/08/1999	DATA DO INSTRUMENTO: 29/07/1999
AVERBAÇÃO Nº 002	14/01/2000	DATA DO INSTRUMENTO: 20/12/1999
AVERBAÇÃO Nº 003	14/12/2000	DATA DO INSTRUMENTO: 03/04/2000
AVERBAÇÃO Nº 004	21/12/2000	DATA DO INSTRUMENTO: 23/10/2000
AVERBAÇÃO Nº 005	26/07/2001	DATA DO INSTRUMENTO: 02/05/2001
AVERBAÇÃO Nº 006	24/04/2002	DATA DO INSTRUMENTO: 05/09/2001
AVERBAÇÃO Nº 007	07/05/2002	DATA DO INSTRUMENTO: 17/04/2002
AVERBAÇÃO Nº 008	14/05/2003	DATA DO INSTRUMENTO: 26/12/2002
AVERBAÇÃO Nº 009	14/05/2003	DATA DO INSTRUMENTO: 17/02/2003
AVERBAÇÃO Nº 010	14/05/2003	DATA DO INSTRUMENTO: 29/04/2003
AVERBAÇÃO Nº 011	21/10/2004	DATA DO INSTRUMENTO: 30/08/2004
AVERBAÇÃO Nº 012	07/07/2005	DATA DO INSTRUMENTO: 03/05/2005
AVERBAÇÃO Nº 013	06/09/2006	DATA DO INSTRUMENTO: 14/08/2006
AVERBAÇÃO Nº 014	05/01/2007	DATA DO INSTRUMENTO: 09/10/2006
AVERBAÇÃO Nº 015	31/10/2008	DATA DO INSTRUMENTO: 09/05/2008
AVERBAÇÃO Nº 016	03/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 11/05/2007
AVERBAÇÃO Nº 017	03/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 04/12/2007
AVERBAÇÃO Nº 018	03/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 30/05/2008
AVERBAÇÃO Nº 019	03/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 08/12/2008
AVERBAÇÃO Nº 020	03/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 23/04/2009
AVERBAÇÃO Nº 021	20/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 23/10/2009
AVERBAÇÃO Nº 022	20/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 27/11/2009

2635041

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO SARLO
 Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial Tabelião
 Romulo Alves da Motta Neto
 Substituto
 Rita de Cássia Pandolfi
 Substituta
 Av. Nossa Sra. da Penha, 555
 Santa Lúcia - CEP 29056-250
 Vitória - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

A-16

14288

268

Página: 6

AVERBAÇÃO Nº 023	20/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 23/04/2010	
AVERBAÇÃO Nº 024	03/10/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 03/10/2011	SELO DIGITAL: 024661.YKO1107.24157
AVERBAÇÃO Nº 025	04/10/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 18/04/2008	SELO DIGITAL: 024661.YKO1107.27170
AVERBAÇÃO Nº 026	04/10/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 15/04/2009	SELO DIGITAL: 024661.YKO1107.27239
AVERBAÇÃO Nº 027	04/10/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 17/12/2010	SELO DIGITAL: 024661.YKO1107.27366
AVERBAÇÃO Nº 028	05/10/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 18/04/2011	SELO DIGITAL: 024661.YKO1107.29859
AVERBAÇÃO Nº 029	24/08/2012	DATA DO INSTRUMENTO: 05/12/2011	SELO DIGITAL: 024661.DAX1217.00913
AVERBAÇÃO Nº 030	24/09/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 12/04/2012	SELO DIGITAL: 024661.BCZ1314.07714
AVERBAÇÃO Nº 031	24/09/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 20/04/2012	SELO DIGITAL: 024661.BCZ1314.07995
AVERBAÇÃO Nº 032	24/09/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 28/09/2012	SELO DIGITAL: 024661.BCZ1314.08991
AVERBAÇÃO Nº 033	25/09/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 28/11/2012	SELO DIGITAL: 024661.BCZ1314.09636
AVERBAÇÃO Nº 034	25/09/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 04/04/2013	SELO DIGITAL: 024661.BCZ1314.11727
AVERBAÇÃO Nº 035	01/11/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 30/11/2012	SELO DIGITAL: 024661.AMG1316.43061
AVERBAÇÃO Nº 036	01/11/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 25/04/2013	SELO DIGITAL: 024661.AMG1316.43300
AVERBAÇÃO Nº 037	26/11/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 26/09/2013	SELO DIGITAL: 024661.WVH1318.02699
AVERBAÇÃO Nº 038	26/11/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 24/10/2013	SELO DIGITAL: 024661.WVH1318.02874
AVERBAÇÃO Nº 039	08/10/2014	DATA DO INSTRUMENTO: 04/12/2013	SELO DIGITAL: 024661.HQB1414.36090
AVERBAÇÃO Nº 040	08/10/2014	DATA DO INSTRUMENTO: 16/04/2014	SELO DIGITAL: 024661.HQB1414.36731
AVERBAÇÃO Nº 041	19/03/2015	DATA DO INSTRUMENTO: 29/05/2014	SELO DIGITAL: 024661.LZG1502.39005
AVERBAÇÃO Nº 042	24/08/2015	DATA DO INSTRUMENTO: 24/11/2014	SELO DIGITAL: 024661.YCX1510.21693
AVERBAÇÃO Nº 043	24/08/2015	DATA DO INSTRUMENTO: 27/11/2014	SELO DIGITAL: 024661.YCX1510.21899
AVERBAÇÃO Nº 044	24/08/2015	DATA DO INSTRUMENTO: 25/05/2015	SELO DIGITAL: 024661.YCX1510.22104
AVERBAÇÃO Nº 045	24/08/2015	DATA DO INSTRUMENTO: 28/05/2015	SELO DIGITAL: 024661.YCX1510.22300
AVERBAÇÃO Nº 046	09/08/2016	DATA DO INSTRUMENTO: 19/05/2016	SELO DIGITAL: 024661.LNO1610.21235
AVERBAÇÃO Nº 047	13/12/2016	DATA DO INSTRUMENTO: 15/10/2015	SELO DIGITAL: 024661.RHB1615.37080
AVERBAÇÃO Nº 048	13/12/2016	DATA DO INSTRUMENTO: 16/05/2016	SELO DIGITAL: 024661.RHB1615.38022
AVERBAÇÃO Nº 049	09/01/2017	DATA DO INSTRUMENTO: 19/05/2016	SELO DIGITAL: 024661.SDZ1616.34293
AVERBAÇÃO Nº 050	24/07/2017	DATA DO INSTRUMENTO: 27/04/2017	SELO DIGITAL: 024661.JGK1707.00394
AVERBAÇÃO Nº 051	20/09/2017	DATA DO INSTRUMENTO: 25/04/2017	SELO DIGITAL: 024661.JKZ1712.00019
AVERBAÇÃO Nº 052	21/06/2018	DATA DO INSTRUMENTO: 14/11/2017	SELO DIGITAL: 024661.WFN1807.01535
AVERBAÇÃO Nº 053	21/06/2018	DATA DO INSTRUMENTO: 23/04/2018	SELO DIGITAL: 024661.WFN1807.02218
AVERBAÇÃO Nº 054	21/06/2018	DATA DO INSTRUMENTO: 08/05/2018	SELO DIGITAL: 024661.WFN1807.03459
AVERBAÇÃO Nº 055	22/06/2018	DATA DO INSTRUMENTO: 08/05/2018	SELO DIGITAL: 024661.WFN1807.04238
AVERBAÇÃO Nº 056	17/07/2019	DATA DO INSTRUMENTO: 12/06/2019	SELO DIGITAL: 024661.RIC1906.42669
AVERBAÇÃO Nº 057	17/07/2019	DATA DO INSTRUMENTO: 10/07/2019	SELO DIGITAL: 024661.RIC1906.42680
AVERBAÇÃO Nº 058	29/07/2019	DATA DO INSTRUMENTO: 28/05/2019	SELO DIGITAL: 024661.BJZ1908.07200
AVERBAÇÃO Nº 059	12/03/2020	DATA DO INSTRUMENTO: 12/06/2019	SELO DIGITAL: 024661.KMT1916.31147
AVERBAÇÃO Nº 060	07/04/2020	DATA DO INSTRUMENTO: 10/12/2019	SELO DIGITAL: 024661.KMT1916.44673
AVERBAÇÃO Nº 061	25/06/2020	DATA DO INSTRUMENTO: 12/12/2019	SELO DIGITAL: 024661.WFG2001.37905
AVERBAÇÃO Nº 062	26/06/2020	DATA DO INSTRUMENTO: 23/04/2020	SELO DIGITAL: 024661.WFG2001.38208
AVERBAÇÃO Nº 063	26/06/2020	DATA DO INSTRUMENTO: 06/05/2020	SELO DIGITAL: 024661.WFG2001.37214
AVERBAÇÃO Nº 064	26/06/2020	DATA DO INSTRUMENTO: 06/05/2020	SELO DIGITAL: 024661.WFG2001.38294
AVERBAÇÃO Nº 065	13/10/2020	DATA DO INSTRUMENTO: 12/12/2019	SELO DIGITAL: 024661.AYS2003.39125
AVERBAÇÃO Nº 066	11/02/2021	DATA DO INSTRUMENTO: 25/05/2018	SELO DIGITAL: 024661.AFF2006.18184

2635040

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO SARLO

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lúcia - CEP 29056-250
Vitória - ES



Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

A-16

14288

268

Página: 7 ^{da}

AVERBAÇÃO Nº 067	11/02/2021	DATA DO INSTRUMENTO: 25/05/2018	SELO DIGITAL: 024661.AFF2006.18196
AVERBAÇÃO Nº 068	10/09/2021	DATA DO INSTRUMENTO: 13/07/2021	SELO DIGITAL: 024661.WGX2103.39610
AVERBAÇÃO Nº 069	10/09/2021	DATA DO INSTRUMENTO: 15/07/2021	SELO DIGITAL: 024661.WGX2103.39690
AVERBAÇÃO Nº 070	24/09/2021	DATA DO INSTRUMENTO: 15/07/2021	SELO DIGITAL: 024661.ZYK2104.05839

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória-ES, em 27/07/2022

Eu, _____ (Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves),

Escrevente Autorizada do Cartório do Registro Civil a *fiz digital*, subscrevo, dou fé e assino.

Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.WKB2202.37557

Emolumentos: R\$ 57,65 Encargos: R\$ 17,29 Total: R\$ 74,94

Consulta a autenticidade em www.tjes.jus.br



Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2635039



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.980.103/0001-90
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
18/02/1999

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FEST

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
60.10-1-00 - Atividades de rádio
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
AV FERNANDO FERRARI

NÚMERO
1080

COMPLEMENTO
SALA 301 - 306

CEP
29.066-380

BAIRRO/DISTRITO
MATA DA PRAIA

MUNICÍPIO
VITORIA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SUPERINTENDENCIA@FEST.ORG.BR

TELEFONE
(27) 9928-7831

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/01/2024** às **11:35:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE
Nº 0212/2024

VÁLIDA ATÉ 31/12/2024

Certificamos que a Empresa **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, CNPJ nº 02.980.103/0001-90, sediada na AV FERNANDO FERRARI, Nº 845 - CAMPUS UNIVERSITARIO - GOIABEIRAS - VITÓRIA - ES - CEP: 29075010, encontra-se registrada neste Conselho Regional de Administração, sob o nº **01255**, desde 12/09/2002, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

PATRÍCIA BOURGUIGNON SOARES, CRA/ES nº 8619;

Os quais encontram-se quites com esta Autarquia Federal e cadastrada na conformidade do seu instrumento constitutivo, nos termos da Lei 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Adm. Janáina Guaitolini Merlo Bretas
Gerente da Unidade de Registro e Fiscalização
CRA-ES nº 10.000



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:
<http://cra-es.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
281168df-63d9-4cca-8428-944ac9076e44

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
CONTRATAR**

FEST – Fundação Espírito-Santense de Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, situada à Av. Fernando Ferrari, 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Norte, Salas 301 a 306, Mata da Praia, Vitória, ES, CEP 29.066-380, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na contratação de cursos abertos ou fechados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Vitória – ES, 08 de janeiro de 2024.

Armando Biondo Filho

Superintendente

FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia.

CNPJ: 02.980.103/0001- 90

SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA FEST DECLARAÇÃO

FEST – Fundação Espírito-Santense de Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, situada à Av. Fernando Ferrari, 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Norte, Salas 301 a 306, Mata da Praia, Vitória, ES, CEP 29.066-380, declara para os devidos fins, que na FEST não está sendo realizado trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil.

Vitória – ES, 08 de janeiro de 2024.

Armando Biondo Filho

Superintendente

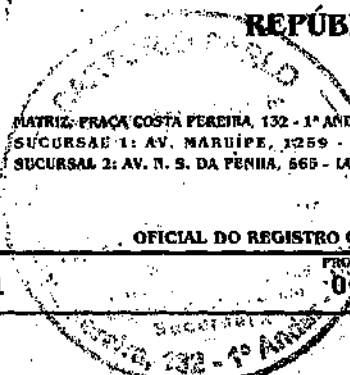
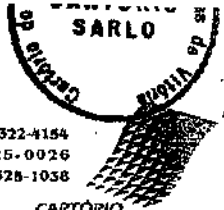
FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia.

CNPJ: 02.980.103/0001- 90

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA FERREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-090 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 225-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 3259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 665 - LOJAS 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-151 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 328-1058



RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

2381

PROTOCOLO/TERMO

001005

FOLHA

155

RUBRICA

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO, DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, NA FORMA ABAIXO:-

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda bastante virem aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito (16/12/98), em meu Cartorio, sito a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1440, Loja SR06/SR10, Enseada do Sua, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e convencionadas, os OUTORGANTES FUNDADORES E INSTITUIDORES da FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, qualificados ao final deste instrumento e perante mim Tabelião, pelos OUTORGANTES FUNDADORES E INSTITUIDORES, me foi dito que: 1º) resolveram constituir uma FUNDAÇÃO, nos moldes dos artigos 24 à 34 do Código Civil Brasileiro, com o objetivo abaixo especificados, da qual reuniram reuniram-se nesta cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, os convidados da Câmara de Integração Ufes/Classes Produtoras, com a finalidade de constituírem uma entidade civil privada, sem fins lucrativos, 2º que essa FUNDAÇÃO, será denominada FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST será pessoa jurídica de direito privado sob forma funcional, nos moldes da lei, sem fins lucrativos, e com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelos ESTATUTOS, bem como, pelos demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua Administração, respeitando os dispositivos legais emanados do Poder Público, e os saldos verificados em seu balanço anual, serão destinados de acordo com o ESTATUTO SOCIAL, pelos órgãos da Administração e Fiscalização e a Lei que rege a matéria, para finalidades que se destina a FUNDAÇÃO tendo sua sede situado a Av. Fernando Ferrari, s/nº, Campus Universitário Alair Queiroz de Araújo, Goiabeiras, CEP 29060-900, Vitória, E. Santo e foro nesta capital, com o objetivo de contribuir para gerar, manter e fomentar o desenvolvimento tecnológico do Estado do Espírito Santo. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Vice-Presidente da Câmara de Integração Ufes/Classes Produtoras, engenheiro civil João Luiz Tovar, Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo - Sebrae/ES. Constituída a mesa, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, tendo sido distribuídas aos presentes cópias da minuta do Estatuto Social. Após lido e submetido a discussão, o projeto de Estatuto Social foi aprovado por unanimidade pelos presentes, declarando-se que, mediante o cumprimento das formalidades legais, fica constituída a presente Entidade para todos os fins de direito. A seguir foi, então, determinado pelo Senhor Presidente que se realizasse a transcrição do Estatuto Social. 3º) dotação inicial a que se refere o artigo 24 do Código Civil Brasileiro é composta de R\$ 17.063,97 (dezessete mil e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), valor este atualizado em data de 09/12/1998, provenientes de doações, tendo sido depositado em Caderneta de Poupança na conta número 0662.003.23874-2, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em nome desta FUNDAÇÃO, que os signatários

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUIPE, 1239 - MARUIPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 865 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038



RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2381

PROTOCOLO / TERMO

001005

FOLHA

156

MURSTICA

deste instrumento são considerados **INSTITUIDORES E FUNDADORES**, ficando sujeitos ao regime estatutário fixado pela categoria. Segue adiante a discriminação na íntegra do **ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** ora constituída, e que foram aprovados por unanimidade, pela Assembléia Geral dos Instituidores e Fundadores, com o objetivo de formalizar a constituição da Fundação e aprovar o inteiro teor de seus Estatutos Sociais com a redação seguinte:-

FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

E S T A T U T O

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, e reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo Único - A Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST será doravante designada por Fundação.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem domicílio e sede à Av. Fernando Ferrari s/n, Campus Universitário Almor Queiroz de Araújo, bairro Goiabeiras, prédio Prof. Élio de Almeida Viana (CT-IV), sala 02, segundo andar, CEP 29.060-900, Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. A Fundação pode estender as suas atividades a todo o território nacional, abrir representação em outras regiões, bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º. A Fundação tem como objetivo contribuir para gerar, manter e fomentar o desenvolvimento tecnológico do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º. Para que o objetivo da Fundação seja alcançado, devem ser desenvolvidas, entre outras aqui não previstas, atividades tais como:

a) promover, elaborar e executar estudos para o desenvolvimento de projetos de pesquisas tecnológicas que visem:

- a obtenção de novos processos;
- o aumento da competitividade de processos e produtos;
- a qualificação e capacitação profissional;
- a publicação de trabalhos técnicos e científicos;

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2351

PROTÓCOLO/TERMO
001005

FOLHA
157

- a difusão e assimilação de inovações tecnológicas;

- o cadastro de pesquisas tecnológicas;

b) promover e celebrar convênios e contratos com entidades civis públicas e privadas; c) apoiar o desenvolvimento de empreendedores de base tecnológica; d) conceder bolsas de estudos para pesquisa e/ou extensão.

DA COMPOSIÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 7º. A Fundação é composta de pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado que tenham sua Ficha de Adesão aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - É qualificado como Sócio Fundador aquele que, como pessoa física ou jurídica, participar da primeira Assembléia Geral para a criação da Fundação, cuja assinatura conste da respectiva Lista de Presença da Assembléia.

Parágrafo Segundo - É qualificado como Sócio Honorário aquele que, como pessoa física ou jurídica, por haver prestado relevantes serviços à Fundação, seja reconhecido pela Assembléia Geral da Fundação, por deliberação formal.

Parágrafo Terceiro - É qualificado como Sócio Benfeitor aquele que, como pessoa física ou jurídica, tenha contribuído para a Fundação com recursos materiais, cuja soma de contribuições e doações seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Quarto - É Sócio aquele que, como pessoa física ou jurídica, esteja em situação regular junto à Fundação.

Art. 8º. Os Sócios serão avaliados no mês de janeiro de cada ano e serão considerados desligados da Fundação se tiverem faltado a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas ou cinco intercaladas no intervalo de três anos.

Parágrafo Primeiro - O Sócio desligado poderá retornar à condição de Sócio, após a solicitação de nova Adesão.

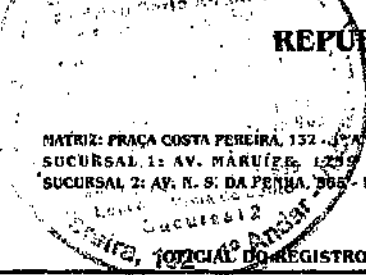
Parágrafo Segundo - O Sócio pode solicitar o afastamento temporário por um período de até 2 (dois) anos.

DA DOTAÇÃO INICIAL ESPECIAL

Art. 9º. O patrimônio líquido inicial da Fundação, no valor de R\$ 17.063,97 (dezessete mil e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) é constituído pelas contribuições dos Sócios, conforme já mencionado;

Art. 10º. O patrimônio é considerado uma dotação de bens livres da Fundação.

Parágrafo Primeiro - Os bens, móveis e imóveis, que



RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

23S1

PROTÓCOLO / TÉRMO

001005

FOLHA

158

RUBRICA

constituírem o patrimônio serão inalienáveis, e não poderão ser objeto de ônus real de garantia.

Parágrafo Segundo - Será permitida, porém, a sub rogação judicial, dos bens referidos no presente artigo, toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles, para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes às atividades da Fundação, ou ainda, no caso de permuta mais vantajosa para a Fundação, ouvido o Ministério Público e expedido o alvará pelo Juiz competente.

Parágrafo Terceiro - A destinação dos bens, móveis e imóveis, do patrimônio da Fundação, considerados disponíveis ou inservíveis, é de responsabilidade do Conselho de Administração.

DOS RENDIMENTOS E DAS NOVAS DOTAÇÕES

Art. 11º. Constituirão rendimentos financeiros da Fundação, todos os recursos originados: a) de contrato ou convênio com órgãos públicos e privados; b) de contrato de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela Fundação; c) de rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração; d) de doações, legados e heranças; e) do usufruto a ela conferido; f) das rendas em seu favor constituídas por terceiros; g) das rendas próprias dos imóveis que possua ou que estejam sob sua administração; h) da remuneração por serviços prestados; i) das rendas de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; j) dos juros de capital e outras receitas de mesma natureza; k) das subvenções do poder público ou de organizações de apoio ao desenvolvimento tecnológico e ambiental; l) de outras fontes aqui não previstas.

Art. 12º. O patrimônio e os recursos da Fundação só serão utilizados na realização de suas finalidades, permitida porém sua utilização para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e estatutárias.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. A administração da Fundação tem os seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Conselho de Administração; c) Conselho Curador; d) Diretoria.

Art. 14º. O Conselheiro (membro do Conselho de Administração ou do Conselho Curador) eleito para integrar a Diretoria da Fundação estará destituído do cargo de Conselheiro ao assumir função executiva.

Art. 15º. Nenhum Sócio da Assembléia Geral e Conselheiro do Conselho de Administração ou Curador perceberá qualquer espécie de remuneração pelo desempenho de seus cargos ou mandatos.

Parágrafo Único - Fica ressalvada a ajuda de custo aos
fls. 119

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA FERREIRA, 152 - 1º ANOVAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 225-6489 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29045-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOMA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2351

PROTOCOLO / TERMO

001005

FÓLHA

159

RUBRICA

Conselheiros por reunião de que participarem, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º. A Assembléia Geral é a reunião dos Sócios, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, a fim de deliberar sobre os assuntos de sua atribuição.

Art. 17º. A Assembléia Geral se reúne, em caráter ordinário 2 (duas) vezes por ano, sendo uma até 31 de outubro e a outra até 28 de fevereiro, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação, e secretariados por um Sócio presente à Assembléia.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, um quinto da totalidade dos Sócios da Fundação.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia se fará por meio de aviso público, publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e em jornal local de maior circulação com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 18º. A Assembléia Geral delibera: a) em primeira instância, no horário estabelecido na convocação, somente com a presença mínima de 3/4 (três quartos) do total de Sócios; b) em segunda instância, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido na convocação, com a presença de metade mais um do total de Sócios; c) em última instância, 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido na convocação, com qualquer número de Sócios.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º. O Conselho de Administração é o órgão da Fundação que tem poderes para resolver todos os atos relativos ao objetivo da Fundação e tomar as decisões que julgar necessárias em defesa da entidade e do desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 20º. O Conselho de Administração é composto de 9 (nove) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 5 (cinco) indicados natos e 4 (quatro) eleitos, como a seguir se especifica:

a . Conselheiros Natos -- indicados

a.1. pelo Poder Público:

a.1.1. um representante do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

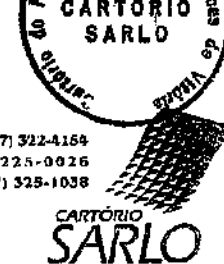
a.1.2. dois representantes da Universidade Federal do Espírito Santo

fls. 120

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 152 - 1ª ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29085-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038



RODRIGO SARLO ANTÔNIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 2351 PROTOCOLO/TERMO 001005 FOLHA 160 RUBRICA

Santo - Ufes;

a.2. por entidades da sociedade civil:

a.2.1. um representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - Findes;

a.2.2. um representante do Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas no Espírito Santo - Sebrae/ES;

b - Conselheiros eleitos pela Assembléia:

b.1. dois representantes dos Sócios;

c - Conselheiros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração da Fundação, dentre as pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral:

c.1. um representante do setor produtivo do Estado do Espírito Santo;

c.2. um representante da comunidade científica e tecnológica do Estado do Espírito Santo.

Art. 21º. O Conselho de Administração se reúne:

a) ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre civil;

b) extraordinariamente,

sempre que convocado pelo seu Presidente;

por solicitação de pelo menos, um terço de seus Conselheiros;

por solicitação da Diretoria da Fundação.

Parágrafo Primeiro - O quorum mínimo para deliberações do Conselho de Administração é de mais de cinquenta por cento do número de Conselheiros aptos a exercerem seus direitos e deveres junto à Fundação.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente da Fundação participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 22º. Para as decisões do Conselho de Administração será adotada a sistemática do resultado da votação da maioria absoluta dos presentes, cabendo a cada Conselheiro um voto e ao Presidente, o desempate.

DO CONSELHO CURADOR

Art. 23º. O Conselho Curador é o órgão de assessoramento do Conselho de Administração para assuntos de gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo Único - O Conselho Curador poderá dispor de serviço de auditoria contábil independente, para subsidiar

fls. 127

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-090 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 225-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29088-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2351

001005

FOLHA

161

RUBRICA

exercício de sua função.

Art. 24º. O Conselho Curador será composto de 3 (três) Conselheiros, titulares e respectivos suplentes, dos quais 1 (um) indicado e 2 (dois) eleitos como a seguir se especifica:

a. Conselheiro indicado:

a. 1 - um representante da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes;

b. Conselheiros eleitos:

b. 1 - um representante dos Sócios, eleito pela Assembléia Geral;

b. 2 - um representante, eleito pelo Conselho de Administração.

Art. 25º. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de 2 (dois) de seus componentes: a) ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre civil; b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

DA DIRETORIA

Art. 26º. À Diretoria da Fundação cabe promover executivamente os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 27º. A Diretoria compõe-se de 2 (dois) Diretores com os cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo que sejam de notória competência na gestão tecnológica e espírito empreendedor, escolhidos entre os professores do Centro Tecnológico da Ufes, com efetivo exercício na Universidade Federal do Espírito Santo nos últimos 5 (cinco) anos, contados até a data da escolha.

Parágrafo Único - Os componentes da Diretoria apresentarão a declaração de bens na posse e ao término de seus mandatos.

Art. 28º. A Diretoria reúne-se: a) ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

DAS ELEIÇÕES, MANDATOS E POSSES

Art. 29º. A eleição para a escolha dos Conselheiros (titulares e suplentes) nos Conselhos de Administração e Curador será realizada na Assembléia Geral do mês de outubro, quando serão observados os seguintes princípios: a) elegibilidade dos Sócios; b) inscrição dos candidatos junto à Comissão Eleitoral, até o início da Assembléia Geral, ou conforme o previsto no edital de convocação; c) eleição por voto direto, sendo considerado eleito o representante dos Sócios que obtiver o maior número de votos; d) em caso de empate, será procedida nova votação, somente para os

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-415
SUCURSAL 1: AV. MARUIPE, 1259 - MARUIPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29058-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1058



RÓDRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

23S1

PROTOCOLO/TERMO

001005

FOLHA

162

BRASIL

candidatos que tiverem o mesmo número de votos, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, o maior número de votos, não se computando os votos em branco e os nulos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será composta por representantes de 3 (três) Sócios, escolhidos pelo Conselho de Administração, 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia Geral.

Art. 30º. A eleição dos Conselheiros para os Conselhos de Administração e Curador pelos integrantes do Conselho de Administração é realizada na reunião do Conselho de Administração, no último trimestre do ano (preferencialmente no mês de outubro) quando serão observados os seguintes princípios: a) inscrição dos candidatos, até o início da reunião; b) eleição por voto aberto, sendo considerado eleito, por segmento, o representante dos Sócios que obtiver maioria simples dos votantes; c) se nenhum dos candidatos, por segmento, obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, será procedida nova votação, com os dois candidatos (por segmento) mais votados no primeiro, sendo considerado eleito, por segmento, o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não se computando as abstenções.

Art. 31º. Os Conselheiros dos Conselhos de Administração e Curador tomam posse, assinando em livro próprio o Termo de Posse e Compromisso, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão, na primeira reunião do Conselho de Administração no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 32º. O Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração serão eleitos e tomarão posse na primeira reunião do Conselho, no primeiro dia útil de janeiro.

Parágrafo Primeiro - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração deve ser pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

Parágrafo Terceiro - O exercício do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração deve coincidir com os mandatos de Conselheiro.

Art. 33º. O mandato dos Conselheiros do Conselho de Administração é como se segue: a) o Conselheiro nato tem o início do seu mandato a partir da posse no Conselho de Administração, com o respaldo de sua designação como representante do poder público ou da entidade de sociedade civil, e término coincidente com o término do mandato do dirigente do poder público ou da entidade representada; b) o mandato dos Conselheiros eleitos é de 4 anos, admitida uma recondução.



RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2351

PROTOCOLO/TERMO

001005

FOLHA

163

HUBRICO

Parágrafo Único - O Conselheiro eleito perde o mandato, caso o sócio o qual represente, passe a ser considerado não regular para a Fundação.

Art. 34º. O mandato dos Conselheiros do Conselho Curador é de 4 (quatro) anos concomitantemente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleitos e a qualquer tempo destituídos, pela Assembléia Geral.

Art. 35º. A eleição dos componentes da Diretoria pelo Conselho de Administração deve ocorrer na última reunião do ano do Conselho e ser efetuada da seguinte forma: a) em primeiro escrutínio e por voto aberto, com a participação dos candidatos por cargo de Diretoria, sendo eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos; b) caso não se tenha a maioria absoluta, em segundo escrutínio e por voto aberto, concorrendo apenas os 2 (dois) candidatos mais votados por cargo no primeiro escrutínio, sendo eleito o que obtiver a maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

Art. 36º. O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, com início e término coincidentes com o exercício social da Fundação.

Parágrafo Primeiro - Os componentes da Diretoria podem ser reeleitos uma vez.

Parágrafo Segundo - A posse da Diretoria deve ser realizada no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente ao da escolha.

DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 37º. No caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, assumirá definitivamente a Presidência, o Vice-Presidente, sendo o Conselheiro mais idoso considerado Vice-Presidente temporário.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração tem um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, para eleger outro Conselheiro para complementar o mandato de Vice-Presidente.

Art. 38º. No caso de vacância do Vice-Presidente do Conselho de Administração, assumirá provisoriamente a Vice-Presidência o Conselheiro mais idoso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração tem um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, para eleger outro Conselheiro para complementar o mandato de Vice-Presidente.

Art. 39º. No caso de vacância simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá temporariamente a Presidência o Conselheiro mais idoso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração tem um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data das vacâncias.

fls. 124

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 225-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL, 11 - AV. MARUÍPE, 5259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 22 - AV. N. S. DA FERHA, 565 - LOJA 3 - PRAÇA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO 2351 PROTOCOLO / TERMO 001005 FOLHA 164 RUBRICA

para eleger outros Conselheiros para complementar o mandato de Presidente e o de Vice do Conselho.

Art. 40º. O Conselheiro suplente assumirá a qualificação de titular no Conselho de Administração para complemento de mandato, quando de vacância ou após a terceira falta consecutiva ou a quinta intercalada em intervalo de 2 (dois) anos do Conselheiro titular.

Art. 41º. O Presidente do Conselho de Administração deve tomar uma das seguintes providências para buscar a composição integral (titulares e suplentes) do Conselho:

a) em relação ao Conselheiro nato, encaminhar correspondência ao órgão do qual a representação esteja vazia, solicitando a indicação de novo(s) Conselheiro(s);

b) em relação ao Conselheiro eleito pela Assembléia Geral, proceder a eleição do(s) novo(s) Conselheiro(s) na próxima Assembléia;

c) em relação ao Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração, proceder à escolha do(s) novo(s) Conselheiro(s) pelo Conselho de Administração.

Art. 42º. Perderá o cargo o componente da Diretoria que:

a) no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Fundação e regem a gestão da coisa pública;

b) se afastar, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, entendido que as licenças são concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 43º. Será substituído provisoriamente:

a) o Diretor Presidente pelo Diretor Executivo, ou, interinamente, por outro designado pelo Conselho de Administração;

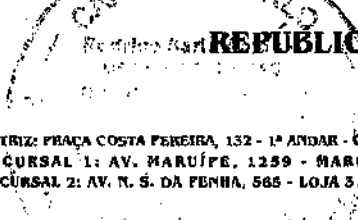
b) o Diretor Executivo pelo Diretor Presidente ou por funcionário da Fundação no exercício de função compatível com a substituição, por designação do Conselho de Administração, a partir de indicação da Diretoria.

Art. 44º. Em caso de vacância do cargo de Diretoria, o Conselho de Administração deve eleger novo Diretor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância, para complementação do mandato.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 45º. São atribuições dos Sócios: a) obedecer e fazer obedecer às disposições estatutárias e regulamentares da Fundação; b) propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer ação indutora ao cumprimento dos objetivos da Fundação; c) participar das Assembléias Gerais com direito a

fls. 125



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA



MATRIZ: PRAÇA COSTA FERREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 225-6499 - FAX: (027) 322-4126
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - BAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1030

RODRIGO SARLO ANTÔNIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO
2351

132 - 1º ANO 001005

PÁGINA
165

RUBRICA

voz e voto unitário; d) votar e ser votado para compor os Conselhos de Administração e Curador na forma deste Estatuto.

Art. 46º. São atribuições da Assembléia Geral: a) conhecer as demonstrações financeiras e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente a respeito; b) homologar o orçamento e o programa de ações a serem desenvolvidas no ano seguinte, deliberando livremente a respeito; c) eleger os Conselheiros (titulares e suplentes) representantes da Assembléia Geral nos Conselhos de Administração e Curador; d) analisar informações e votar a destituição de Conselheiros dos Conselhos de Administração e Curador; e) observar outros assuntos de interesse da Fundação, respeitado o previsto no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 47º. São atribuições do Conselho de Administração: a) fixar o âmbito de atuação da Fundação para a consecução dos seus objetivos; b) aprovar a proposta de contrato de gestão; c) submeter ao Ministério Público para análise o parecer sobre os contratos de gestão; d) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e) aprovar a proposta de orçamento da Fundação e o programa de investimentos; f) eleger e dispensar os membros da Diretoria; g) aprovar a alteração dos estatutos e a extinção da Fundação por maioria, no mínimo, de dois terços de seus Sócios; h) aprovar o Regimento Interno da Fundação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas atribuições; i) aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros o regulamento próprio, com os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Fundação; j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas a serem definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa; k) dar posse aos novos Conselheiros; l) eleger os Conselheiros de sua competência; m) eleger o Presidente e o Vice-Presidente deste Conselho, e dar-lhes posse; n) fiscalizar a gestão dos componentes da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos; o) apurar faltas cometidas, responsabilidades, e propor a destituição de componente(s) da Diretoria; p) remeter ao Ministério Público o processo em que se apure a responsabilidade de algum componente da Diretoria ou do corpo gerencial da Fundação, por crime contra o patrimônio (público e/ou próprio); q) estabelecer o percentual da receita bruta da Fundação para gastos com as despesas de custeio referentes às atividades meio da Fundação; r) homologar a celebração de acordos, contratos, convênios de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras; s) fixar a remuneração dos membros da Diretoria; t) praticar outras ações para que o objetivo da Fundação seja atingido. u) aprovar:

1. a extensão das atividades da Fundação;
2. a representação em outras regiões do país;

SARLO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PIAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL: (027) 225-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 226-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038

RODRIGO SARLO ANTÔNIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2351

132-90
001005

FOLHA
166

3. a proposta de alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
4. as associações da Fundação a instituições nacionais e estrangeiras;
5. a contratação de financiamentos;
6. a forma de adesão de novos sócios da Fundação;
7. a nova adesão do sócio desligado;
8. o valor mínimo que outorga o título de sócio benfeitor;

Art. 48º. Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir ad referendum do Conselho, matéria que dado o caráter de urgência ou a possibilidade de dano aos interesses da Fundação, não possa aguardar a próxima reunião do Conselho.

Art. 49º. São atribuições dos Conselheiros: a) discutir e votar as matérias em pauta; b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Art. 50º. São atribuições do Conselho Curador: a) escolher ou dispensar a contratação de empresa de auditoria independente; b) examinar os livros e/ou documentos contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer as informações solicitadas; c) examinar os balancetes e emitir parecer sobre eles, sempre que o Conselho de Administração solicitar; d) emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis; e) apresentar, na Assembléia Geral, pareceres sobre as atividades econômicas da Fundação, no exercício em que servir, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos direitos;

Art. 51º. São atribuições da Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração; b) implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da Fundação e os respectivos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração; c) planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Fundação; d) elaborar projeto para Contrato de Gestão como Organização Social; e) encaminhar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do plano de trabalho e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas daqueles órgãos sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas, bem como os demais recursos utilizados, até 31 de janeiro de cada ano; f) prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores; g) elaborar relatório para submeter aos controles finalísticos e de gestão da entidade contratante pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar; h) designar os ocupantes de cargos comissionados de gerência e assessoramento; i) contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias; j) promover, por meio das unidades

fls. 127

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2351

PROTÓCOLO / TERMO

001005

FOLHA

167

RUBRICA

administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar proposta ao Conselho de Administração; k) aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução mais econômica para os propósitos da Fundação; l) decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela Fundação, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população; m) publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e o relatório de execução do plano de trabalho; n) encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação:

1. a proposta do orçamento do programa anual e o plano plurianual para a execução das atividades previstas quando do contrato de gestão;

2. a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da Fundação;

3. os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

4. a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

5. a avaliação do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis;

6. a proposta de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

7. o Regimento Interno da Fundação, com as diretrizes de funcionamento das Assembléias Gerais, Conselhos de Administração e Curador e Diretoria, o qual disporá sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e atribuições, entre outros assuntos de interesse da Fundação;

8. o Manual dos Recursos Humanos;

9. o Manual dos Sistemas de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçada decisória, procedimentos administrativos e normas de auditoria interna, entre outros assuntos;

10. o Manual de Licitação com os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.

Art. 52º. São atribuições do Diretor Presidente: a) dirigir as atividades da Fundação; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) supervisionar a gestão dos funcionários; d) autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações; e) assinar acordos, convênios e contratos; f) representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos; g) delegar atribuição ao Diretor Executivo, ou a outro integrante do corpo funcional da Fundação, para

fís. 128



MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL: (027) 223-6490 - FAX: (027) 322-4444
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1250 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2381

PROTOCOLO / TERMO

001005

FOLHA

168

Sarlo

exercitar, especificamente, na parte ou no todo, quaisquer de suas atribuições previstas nos incisos "d", "e" e "f"; h) comunicar ao Conselho de Administração o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Fundação e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Fundação relativamente ao Diretor Executivo, para as providências dispostas neste Estatuto; i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração desde que convocado por aquele Colegiado.

Art. 53º. São atribuições do Diretor Executivo: a) dirigir as atividades das unidades administrativas, financeiras e operacionais; b) assistir ao Diretor Presidente em suas funções; c) substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções; d) exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas; e) propor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; f) propor ao Diretor Presidente plano de admissões e contratações de recursos humanos e prestações de serviços; g) organizar os serviços, admitir e promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças; h) receber e pagar contas; i) atender às determinações e solicitações dos órgãos públicos; j) movimentar depósitos bancários de acordo com as normas vigentes; k) apresentar mensalmente ao Diretor Presidente os balancetes das contas acompanhado de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização; l) encaminhar ao Diretor Presidente, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, o plano de ação e a respectiva proposta orçamentária de custeio e investimentos para o ano seguinte; m) encaminhar ao Diretor Presidente até 28 de janeiro de cada ano o Relatório de Atividades e as demonstrações financeiras do ano anterior; n) guardar e conservar os bens da Fundação; o) demitir os colaboradores e/ou promover o cancelamento de contratos de prestação de serviços.

Art. 54º. São atribuições do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo: a) emitir, endossar ou aceitar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras financeiras e outros títulos de crédito, e promover movimentação de contas bancárias e contratos de financiamentos; b) elaborar o projeto do Regimento Interno da Fundação bem como os Manuais de Recursos Humanos, Sistema de Gestão e Licitação e suas alterações e/ou modificações; c) dar poderes por procuração a representante para que, este, na ausência de um dos Diretores, possa assinar junto com o Diretor, presente, documentos em que exigirem 2 (duas) assinaturas de diretores; d) propor a admissão de novos Sócios da Fundação.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 55º. O regime de trabalho para os empregados da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Mads

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA FERREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2351

PROTOCOLO/TERMO

001005

FOLHA

169

RUBRICA

Parágrafo Único - Entende-se como empregados da Fundação, os executores de cargos de confiança e o pessoal operacional da Fundação, bem como os necessários para o desenvolvimento dos serviços técnicos profissionais especializados prestados pela Fundação.

Art. 56º. Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial do servidor para a Fundação, com ônus para a origem.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Fundação.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela Fundação a servidor cedido com recursos provenientes de contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicionais relativos ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

DO EXERCÍCIO FUNDAMENTAL

Art. 57º. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58º. No fim de cada exercício, a Fundação deve proceder ao levantamento do inventário e do balanço geral com apresentação de demonstrações financeiras, com observância nas prescrições legais. Do superávit líquido verificado, será deduzida a percentagem de, no mínimo, 10% (dez por cento) para a constituição do fundo de reserva, ficando o restante a disposição dos novos projetos a serem desenvolvidos no exercício seguinte, conforme orçamento a ser elaborado pela Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembléia Geral, priorizando-se investimentos em ensino, pesquisa e extensão.

Art. 59º. Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja disponibilidade financeira.

DA CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 60º. A Fundação pode solicitar a participação de servidores públicos, devidamente autorizados e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, quando da contratação de serviço com o órgão cedente, nas atividades a serem realizadas pela Fundação, devendo ser observado que: a) a participação de servidores das instituições federais contratantes nas atividades previstas no Art. 1º da Lei Nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, e autorizada pelo Art. 4º dessa mesma Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a Fundação, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão. b) é vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades da Fundação referidas no Art. 4º da Lei Nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuando a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua

fls. 130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1ª ANILAS - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6496 - FAX: (027) 312-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 329-1036

RODRIGO SARLO ANTÔNIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

23S1

PROTOCOLO / TERMO
001005

FOLHA
170

especialidade, de acordo com as normas referidas no artigo da Lei Nº 8.958 mencionado acima; c) é vedada a utilização dos contratados referidos no Art. 4º da Lei Nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, de docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atenderem a necessidades de caráter permanente das Instituições federais contratantes.

Parágrafo Único - Na ocorrência de falta disciplinar, cometida por servidor público cedido na forma da Lei, caberá ao Diretor Presidente da Fundação a notificação ao órgão de origem do servidor.

Art. 61º. É de responsabilidade da Fundação, a qualquer título, o pagamento de débitos contraídos para a execução de seus trabalhos em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de servidores públicos, conforme previsto no Art. 4º da Lei Nº 8.958.

Art. 62º. A Fundação pode, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da instituição pública contratante, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das instituições públicas contratantes e objeto de contrato firmado entre ambas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º. A Fundação fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio com os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo Único - Os relatórios financeiros e de execução de contrato de gestão serão publicados, anualmente, no Diário Oficial da União.

Art. 64º. As despesas de custeio com as atividades meio da Fundação serão estabelecidas, baseadas em percentual da sua receita bruta e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 65º. É vedada a contratação como funcionários da Fundação de parentes do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) grau dos Diretores e Conselheiros dos Conselho de Administração e Curador.

Art. 66º. A Diretoria deve providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis com empresas idôneas do ramo para os riscos mais comuns.

Art. 67º. É proibido a Fundação apoiar qualquer partido político, grupo religioso ou racial, associação de caráter paramilitar ou assemelhado, ou grupo esportivo que não tenha ligação direta com o seu próprio pessoal, ou com servidores

fls. 131



RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO SARLO

LIVRO

23S1

PROTOCOLO / TERMO

001005

FOLHA

171

RUBRICA

Rodrigo Sarlo

e/ou alunos da Ufes, ou deles participar.

Art. 68º. No caso de extinção da Fundação, os bens que lhe forem destinados e os que ela vier a adquirir, produzir ou receber por doação, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades do plano de trabalho, serão incorporados ao patrimônio da Ufes.

Art. 69º. Fica proibida a destinação de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, ainda que em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio da Fundação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70º. Na Assembléia Geral de constituição da Fundação será: a) definido qual dos Conselheiros eleitos, representantes da Assembléia Geral, têm mandato de 2 (dois) anos, para o primeiro Conselho de Administração; b) definido qual dos Conselheiros, eleitos pelos demais Conselheiros do Conselho de Administração, têm mandato de 2 (dois) anos, para o primeiro Conselho de Administração; c) eleita e empossada a primeira Diretoria, com poderes para praticar todos os atos da administração que se fizerem necessários a sua implantação e as atividades que lhe competem.

Parágrafo Único - A primeira Diretoria deve realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, o registro deste estatuto em cartório, sua publicação Diário Oficial da União bem como o pedido de aprovação para funcionamento junto ao Ministério Público.

Art. 71º. O Conselho de Administração designará uma comissão para apoiar a Diretoria na elaboração do Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias após a data da primeira Assembléia Geral.

Art. 72º. O término do mandato dos primeiros administradores da Fundação deverá coincidir com o término de um exercício social da Fundação, podendo ter: a) a primeira Diretoria - mandato superior a 4 (quatro) anos; b) os primeiros Conselheiros eleitos - mandatos superiores a 2 (dois) e 4 (quatro) anos; c) o primeiro Presidente do Conselho de Administração - mandato superior a 2 (dois) anos.

Art. 73º. A primeira Assembléia Geral, após a da constituição, será realizada até 28 de fevereiro de 1999.

Art. 74º. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida relativa a este Estatuto, em detrimento a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Art. 75º. O presente Estatuto foi formulado e aprovado pelos Sócios Fundadores da Fundação, na Assembléia Geral no dia primeiro de setembro de 1998, que assinam a maneira de administrá-la por força do artigo 24 do Código Civil.

fls. 132

Sarlo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIAMATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-151 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038**RODRIGO SARLO ANTÔNIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

23S1

PROTOCOLO / TERMO

001005

FOLHA

172

SUBSCRIÇÃO

O Senhor Presidente informou aos presentes que, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 7º, são considerados Sócios Fundadores da FEST as pessoas jurídicas e pessoas físicas cujas Fichas de Adesão tenham sido entregues à Secretaria desta Assembléia, e estejam arquivadas em livro específico, e cujas presenças estejam registradas por meio das assinaturas constantes do Livro de Presenças às Assembléias Gerais da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST. A seguir, passou-se à composição do Conselho de Administração da FEST, atendendo ao Artigo 20 do Estatuto Social. Como Conselheiros Natos, foram indicados como representante do Estado do Espírito Santo, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CGC nº 27.080.530/0007-39, o Senhor Rômulo Augusto Penina, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da carteira de identidade nº 76.098 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.544.987-49, residente e domiciliado nesta Capital, como Titular, e o Senhor Guilherme Narciso de Lacerda, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº M 428.936 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.475.006-78, residente e domiciliado nesta Capital, como Suplente; representando a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CGC nº 32.479.123/0001-43, o Senhor Carlos Rogério de Mello da Silva, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 115.270 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.942.527-87, residente e domiciliado nesta Capital, como Conselheiro Titular, e o Senhor Clóvis Abreu Vieira, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 120.614 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.226.757-00, residente e domiciliado nesta Capital, como Conselheiro Suplente; e o Senhor Marcel Olivier Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 13.201.486 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.001.997-49, residente e domiciliado nesta Capital, como Conselheiro Titular, e o Senhor Anselmo Frizeira Junior, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº CREA-ES 1.174-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.374.966-72, residente e domiciliado nesta Capital, como Conselheiro Suplente; representando a Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES, o Senhor Sérgio Rogério de Castro, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº CREA 13.779-D, 5ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.076.736-00, residente e domiciliado nesta Capital, como Conselheiro Titular, e o Senhor Benildo Denadai, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 238.276 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.839.967-49, residente e domiciliado nesta Capital, como Conselheiro Suplente; e representando o Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Espírito Santo - SEBRAE/ES, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CGC nº 27.364.462/0001-44, o Senhor João Luiz de Menezes Tovar, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº CREA-ES 298-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.658.217-91, residente e domiciliado nesta Capital, como Conselheiro Titular, e o Senhor Rodolpho Samorini Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da

fls. 133

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL: (027) 225-6498 - FAX: (027) 322-4159
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 5 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038



RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

DIÁRIO 2381 PROTOCOLO/TERMO 001005 FOLHA 173

carteira de identidade nº 499.080 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.702.327-20, residente e domiciliado nesta Capital, como Conselheiro Suplente. Para as vagas de Conselheiro eleitos pela Assembleia Geral, foram escolhidos a Companhia Siderúrgica de Tubarão, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CGC nº 27.251.974/0001-02, com mandato de quatro anos, representada pelo Senhor José Armando Figueiredo Campos, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da carteira de identidade nº M 3.271.488 SSP MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.674.506-06, residente e domiciliado nesta Capital, como Conselheiro Titular, e o Senhor Esvail de Miranda Nunes, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº M 1.517.934 SSP MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.884.936-15, residente e domiciliado nesta Capital, como Suplente; e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo - SINDICON/ES, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CGC nº 28.164.473/0001-43 com mandato de 2 (dois) anos, representado pelo Senhor José Eduardo Kossatz de Berredo, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 231.075 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.667.107-78, residente e domiciliado em Vila Velha, ES, como Conselheiro Titular, e o Senhor José Rubem Cid Pinto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 245.580 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.392.427-67, residente e domiciliado nesta Capital, como Conselheiro Suplente. Para complementar o Conselho de Administração, os Conselheiros natos e eleitos pela Assembleia Geral escolheram a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CGC nº 33.592.510/0262-00, representando o setor produtivo, com mandato de quatro anos, sendo representada pelo Senhor Marcos Eduardo Veloso Milo, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº M 454.023 SSP- MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.653.406-87, residente e domiciliado nesta Capital, como Conselheiro Titular, e o Senhor André Coelho Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº MG 1.468.543, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.044.956-34, residente e domiciliado neste Estado, como Conselheiro Suplente, e representando a Comunidade Científica e Tecnológica, com mandato de dois anos, o Senhor José Machado Cardoso, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador da carteira de identidade nº CREA-ES 788-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.467.017-72, residente e domiciliado nesta Capital, como Conselheiro Titular e o Senhor José Luiz de Freitas Vieira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 277.012-SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.234.017-91, residente e domiciliado nesta Capital como Conselheiro Suplente, também com mandato de 2 (dois) anos. Os Conselheiros do Conselho de Administração da FEST, titulares e suplentes, tomaram posse, devidamente registradas pelos Termos de Posse de Conselheiro da FEST devidamente arquivados em livro específico. Os Conselheiros elegeram, de acordo com o Artigo 32 do Estatuto Social, para um mandato de dois anos, o Senhor Sérgio Rogério de Castro, acima já identificado, como Presidente e o Senhor Marcel Olivier Ferreira de Oliveira, também acima identificado, como Vice Presidente. A seguir, foi

Eduardo
MS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-090 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CARTO - CEP 29085-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038



RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

23S1

PROTOCOLO / TERMO

001005

FOLHA

174

RUBRICA

feita a composição do Conselho Curador. A Ufes indicou como seu representante o Senhor Herbert Barbosa Carneiro, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº OAB-ES 2029, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.260.657-53, residente e domiciliado nesta Capital, como Conselheiro Titular e o Senhor Honorildo Honorato Moro, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade nº 221.027 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.879.958-87, residente e domiciliado nesta Capital, como Conselheiro Suplente; os Sócios presentes a esta Assembléia elegeram como seu representante neste Conselho Curador a Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CGC nº 27.252.477/0001-10, representada pela Senhora Margareth Batista Saraiva Coelho, brasileira, casada, engenheira de alimentos, portadora da carteira de identidade nº 427.148 ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 285.315.746-68, residente e domiciliada nesta Capital, como Conselheira Titular, e o Senhor José Ayres Ventura, angolano, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº W 020.637-1 SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.632.947-68, residente e domiciliado nesta Capital. O Conselho de Administração elegeu como seu representante no Conselho Curador a Encubadora de Empresas de Base Tecnológica - TecVitória, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CGC nº 01.158.755/0001-81, representada pela Senhora Eliana Abaurre Ferrari, brasileira, casada, economista, portador da carteira de identidade nº 180.117 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.994.267-04, residente e domiciliado nesta Capital, como Conselheira Titular, e o Senhor Ari Fernando Ramos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº CREA-MG 541-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.739.337-91, residente e domiciliado nesta Capital como Conselheiro Suplente. Os Conselheiros do Conselho Curador da FEST, titulares e suplentes, tomaram posse, registradas pelos Termos de Posse de Conselheiro da FEST, devidamente arquivados em livro específico. A seguir a Assembléia elegeu, e deu posse, para compor a Diretoria o Senhor Oswaldo Paiva Almeida Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 153.018 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.358.896/72 residente e domiciliado nesta Capital, como Diretor Presidente, e o Senhor Annibal Ewald Martins, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 91.711 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.582.997-91 residente e domiciliado nesta Capital, como Diretor Executivo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, mandando que o Sr. Aristóteles Alves Lyrio, servindo de secretário da Assembléia Geral de instalação da FEST, procedesse à leitura da presente Ata, que foi lida e achada conforme, e aprovada por unanimidade, e assinada pelos presentes. Vitória, em 01 de setembro de 1998. A presente escritura esta dispensada da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais e bem assim de testemunhas instrumentárias, nos termos dos PROVIMENTOS 22/80 e 23/80, expedido pela Egregia Corregedoria Geral de Justiça e publicado no Diário Oficial em data de 09 de janeiro de 1.981. Assim o disseram, e outorgaram, do que dou fé, e, me pediram este instrumento, que lhes li, aceitam e assinam perante o Tabelião que esta subscreve. Eu (RODRIGO

fls. 135

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1ª ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 323-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0020
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 866 - LOJA 3 - PRAIA DO CARTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038



RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

23S1

PROTOCOLO / TERMO
001005

FOLHA
175

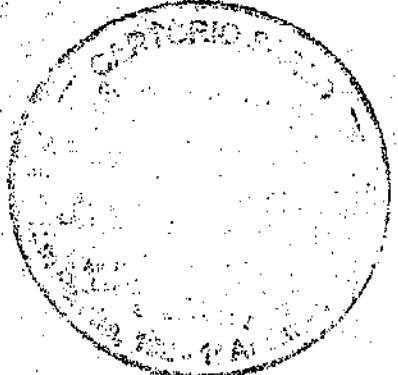
RUBRICA

SARLO ANTONIO) Tabelaio de Notas, a fiz digitar, dou fé, e assino em público. Em Testº (sinal público) da verdade (ass.) RODRIGO SARLO ANTONIO. (ass.) RÔMULO AUGUSTO PENINA. GUILHERME NARCISO DE LACERDA. CARLOS ROGÉRIO DE MELLO DA SILVA. CLÓVIS ABREU VIEIRA. MARCEL OLIVIER FERREIRA DE OLIVEIRA. ANSELMO FRIZEIRA JUNIOR. SÉRGIO ROGÉRIO DE CASTRO. BENILDO DENADAÍ. JOÃO LUIZ DE MENEZES TOVAR. RÔDOLPHO SAMORINI FILHO. JOSÉ ARMANDO FIGUEIREDO CAMPOS. ESVAL DE MIRANDA NUNES. JOSÉ EDUARDO KOSSATZ DE BERREDO. JOSÉ RUBEM CID PINTO. MARCOS EDUARDO VELOSO MILO. ANDRÉ COELHO TEIXEIRA. JOSÉ MACHADO CARDOSO. JOSÉ LUIZ DE FREITAS VIEIRA. HERBERT BARBOSA CARNEIRO. HONORILDO HONORATO MORO. MARGARETH BATISTA SARAIVA COELHO. JOSÉ AYRES VENTURA. ELIANA ABAURRE FERRARI. ARI FERNANDO RAMOS. OSWALDO PAIVA ALMEIDA FILHO. ANNIBAL EWALD MARTINS. Eu

Maria Alice Sarlo (MARIA ALICE SARLO) - ESCRIVENTE, a fiz digitar, dou fé e assino em público e em raso. mfs.

Em testº. (*Mps*) da verdade.

Maria Alice Sarlo
MARIA ALICE SARLO - ESCRIVENTE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL DR. RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 132 - 1º Andar - Vitória ES

A 1ª via do presente documento foi arquivada em Cartório em 18/7/2019, conforme averbação no Livro A/16 fls. 268 n.º 14288 Vitória, 18/07/2019

Rodrigo Sarlo
OFICIAL

**“FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA”
ESTATUTO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Fundação Espírito-santense de Tecnologia, doravante designada FEST, é uma instituição jurídica de Direito Privado, gozando de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e a proteção e preservação do meio ambiente, e reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo Único: A FEST foi instituída no dia 16 de 12 de 1998, nos Termos da Escritura Pública de Instituição lavrada nas notas do Cartório Rodrigo Sarlo Antônio Tabelião da Capital do Espírito Santo, registrada sob nº 001005, no mesmo Cartório, e está inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.980.103/0001-90.

Art. 2º. A FEST reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação civil que lhe for aplicável.

Art. 3º. O regime jurídico da FEST não poderá ser alterado, nem suprimidos seus objetivos institucionais.

Art. 4º. O prazo de duração da FEST é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DA SEDE E FORO**

Art. 5º. A FEST tem sede e foro na Av. Fernando Ferrari, nº 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29075-010, e poderá manter sucursal em todo o território nacional e credenciar representantes no exterior.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º. A FEST tem por objetivo primordial colaborar, pelos meios adequados e disponíveis, em programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em conjunto com

entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento do estado e do país.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo e, para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FEST, desde que assim permitam seus recursos, poderá:

- I. Organizar e executar serviços visando à efetiva integração entre sociedade, universidades e outras entidades ligadas ao ensino e à tecnologia;
- II. Apoiar:
 - a) Programas de conhecimento tecnológico e projetos de ensino, visando à qualificação da mão-de-obra e treinamento em atividades ligadas aos seus objetivos estatutários;
 - b) Cursos, simpósios, seminários, conferências sobre tecnologia que contribuam para a melhoria de especialistas que trabalham nos diversos segmentos da sociedade;
 - c) A divulgação de conhecimentos tecnológicos, através de métodos modernos e difusão;
 - d) O intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, mantendo interação com esses organismos e serviços;
 - e) A edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
 - f) O desenvolvimento de novos produtos, materiais, aparelhos e instrumentais, a transferência de tecnologia, sistemas e procedimentos relacionados com seus objetivos estatutários;
 - g) O desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento tecnológico institucional.
- III. Prestar serviços especializados, na área da tecnologia e de interesse da área de saúde e de humanas, em cooperação com a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e outras instituições públicas e privadas. Os projetos de pesquisa ou de transferência de tecnologia em parceria com a UFES deverão ter a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoal da mesma.
- IV. Prestar serviços de assessoria e consultoria para formular diagnósticos, emitir pareceres, fazer levantamentos, realizar estudos e elaborar planos, projetos e programas por demanda de órgãos públicos e empresas privadas que se enquadrem nas áreas de competência científica, tecnológica no âmbito do ensino, pesquisa e extensão da UFES e demais entidades públicas e privadas.
- V. Estimular e promover programas voltados para o desenvolvimento tecnológico do estado do Espírito Santo e demais regiões do território

- nacional, inclusive aqueles que visem à transferência dos resultados de pesquisas para o setor produtivo;
- VI. Promover a divulgação do desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica;
 - VII. Gerenciar a concessão de bolsas de Pesquisa, de Ensino, de Extensão, de estágio e de Inovação conforme condições e procedimentos estabelecidos em Resolução específica.
 - VIII. Apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino, de extensão e de inovação tecnológica nas suas áreas de atuação.
 - IX. Instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e científico da comunidade.
 - X. Captar recursos junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e exterior;
 - XI. Apoiar o desenvolvimento de ações sociais voluntárias nas suas áreas de atuação;
 - XII. Criar centros de pesquisa e agências que tenham pôr fim a melhoria da qualidade de vida das comunidades e a difusão do conhecimento científico e tecnológico
 - XIII. Consultoria e Assessoria em Estudos de Meio Ambiente.
 - XIV. Execução e acompanhamento de projetos ambientais.
 - XV. Promover capacitação de recursos humanos especializado para os setores público e privado.
 - XVI. Manter cadastro de recursos humanos da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES com formação técnico-científica e capacitação profissional em condições de atender demandas de natureza operacional de órgãos públicos e empresas privadas.
 - XVII. Captar recursos por meio de celebração de convênios, contratos, ajustes e acordos que visem atender demandas de órgãos públicos e empresas privadas através da prestação de serviços.
 - XVIII. Promover atividades educacionais, artísticas e culturais, incluindo a oferta de cursos voltados para a comunidade.
 - XIX. Divulgar a produção científica e cultura do Espírito Santo
 - XX. Fomentar a incubação de empresas com proposta de inovação tecnológica envolvendo alunos ou ex-alunos recém-formados da UFES.
 - XXI. Apoiar os procedimentos de registros de propriedade intelectual e industrial, nas diversas áreas de atuação da Universidade Federal do Espírito Santos – UFES.
 - XXII. Divulgar o conhecimento através da edição e comercialização de livros e periódicos ou outros meios de comunicação de textos, dados, som e imagem, bem como comercializar materiais de apoio didático sem finalidade lucrativa.
 - XXIII. Explorar serviços de radiodifusão e teledifusão educativa e cultural.
 - XXIV. Elaboração e execução de concurso público e privado.



Parágrafo Segundo - Para a realização de seus objetivos, a FEST poderá, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, firmar contrato, convênio, termo de cooperação, acordo ou outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro - A FEST observará, no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, os princípios da legalidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Quarto - Para efeito deste Estatuto, os projetos oriundos da UFES, com ou sem duração determinada, acompanhados pela própria FUNDAÇÃO, como a Rádio Universitária e a Livraria Universitária, ou por ela apenas geridos do ponto de vista financeiro contábil, como a Universidade Para Todos, o Centro de Línguas e o Núcleo de Ensino a Distância, bem como outros que venham a ser contratados com iguais características, serão denominados Projetos Institucionais.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Seção I Do Patrimônio

Art. 7º. Constituem o patrimônio da FEST:

- I. Dotações iniciais e outros aportes efetivados pelos instituidores;
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções, transferências de bens e contribuições de qualquer natureza proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, sem que criem qualquer vínculo ou direito sobre a FEST;
- III. A parte dos resultados operacionais provenientes do desenvolvimento de suas atividades, e destinados a esse fim pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro - A FEST aplicará integralmente os recursos provenientes da produção e comercialização de seus produtos e de privilégios de invenção e aqueles relativos à propriedade industrial no Brasil e apenas na manutenção dos seus objetivos institucionais.



Parágrafo Segundo - Cabe a FEST administrar seu patrimônio e deste dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O patrimônio da FEST não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Dependerá de prévias deliberações do Presidente, do Conselho Curador e do Conselho de Administração, mediante proposta fundamentada da Superintendência, a constituição de ônus ou direitos reais sobre o patrimônio da FEST.

Seção II Das Receitas

Art. 8º - Constituem receitas da FEST:

- I. As doações, legados, auxílios e contribuições que venham a ser destinada por pessoas de direito público ou privado, para esse fim;
- II. As receitas provenientes de taxas, prestações de serviços, bem como as derivadas de cessão de direito ou de produção de bens.
- III. Os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
- IV. A renda de seus bens patrimoniais e de outros de natureza eventual;
- V. Os usufrutos constituídos a seu favor.

Art. 9º - A aplicação de recursos disponíveis da FEST poderá ser feita:

- VI. Em aquisição de bens móveis e imóveis;
- VII. Em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado e da União;
- VIII. Em outras operações efetuadas em instituições legalmente constituídas;
- IX. No custeio de despesas técnicas e administrativas.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da FEST, junto a instituição bancária.

Parágrafo Segundo - Será permitida a sub-rogação judicial de bens toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles, para a aquisição de outros mais convenientes às atividades da FEST.

Parágrafo Terceiro - Será admitida, ainda, a permuta de imóvel da FEST por outro bem de valor, no mínimo, equivalente.



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E SUA ORGANIZAÇÃO

Seção I Dos Órgãos da Administração

Art. 10º. São órgãos responsáveis pela administração da FEST:

- I. Conselho de Administração;
- II. Superintendência Executiva;

Parágrafo Primeiro - São órgãos de assessoria da FEST:

- I. Conselho Curador;

Parágrafo segundo – Todos os órgãos da administração deliberam com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo aos Presidentes e ao Superintendente o voto de desempate.

Art. 11º. O Conselheiro do Conselho de Administração ou do Conselho Curador que venha a ser eleito para integrar a Superintendência da FEST renunciará ao cargo de Conselheiro ao tomar posse na função executiva.

Art. 12º. Os membros do Conselho de Administração, e do Conselho Curador não serão remunerados no exercício de suas funções, e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos benefícios, vantagens sob qualquer forma ou pretexto, participação na distribuição de resultados, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A vedação contida neste artigo não significa para os Conselheiros incompatibilidade de prestação de serviços profissionais a FEST, distintos das funções estatutárias inerentes aos respectivos cargos e funções, desde que, a contratação seja tecnicamente recomendável, a preço de mercado e tenha prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 13º. Os membros do Conselho de Administração, da Superintendência Executiva, e do Conselho Curador não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FEST, em virtude de ato regular de gestão, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções.



Seção II Do Conselho de Administração

Art. 14º. O Conselho de Administração é o órgão da FEST que tem poderes para resolver todos os atos relativos ao objetivo da FEST e tomar as decisões que julgarem necessárias.

Art. 15º. O Conselho de Administração é composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 7 (sete) são natos e 3 (três) são eleitos, como a seguir se especifica:

a. Conselheiros natos

a.1. 6 (seis) indicados pelo Poder Público, sendo 1 (um) representante do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e 5 (cinco) representantes da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, designados pelo Conselho Superior da UFES;

a.2. 1 (um) indicado por entidade da sociedade civil, sendo 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES ou 1 (um) representante do - ESPIRITO SANTO EM AÇÃO – Movimento Empresarial do Espírito Santo;

b. Conselheiros eleitos

b.1. 2 (dois) representantes dos Instituidores;

b.2. 1 (um), indicado pelos demais integrantes do Conselho de Administração da FEST, sendo 1 (um) representante do setor produtivo do Estado do Espírito Santo ou 1 (um) representante da comunidade científica e tecnológica do Estado do Espírito Santo.

Art. 16º. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez a cada quadrimestre civil, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, por solicitação da Diretoria da FEST ou ainda por solicitação do Promotor de Justiça Cível de Fundações.

Parágrafo Único - O Superintendente da FEST participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 17º. O Presidente do Conselho de Administração perderá o mandato e deverá ser substituído quando, por qualquer motivo, deixar de fazer parte do Conselho de Administração da FEST;



Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo Presidente, dentre seus pares, submetida tal escolha à aprovação dos demais membros desse Conselho.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e na hipótese do parágrafo único do art. 16, deste Estatuto.

Art. 18º. Na hipótese de vacância de cargo no Conselho de Administração, o respectivo substituto será designado para completar o mandato correspondente, obedecendo-se os mesmos pressupostos estabelecidos no art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá o cargo interinamente, até indicação do novo titular.

Art. 19º. O Presidente do Conselho de Administração deve tomar uma das seguintes providências para buscar a composição integral (titulares e suplentes) dos Conselhos:

- a) Em relação aos Conselheiros natos do Conselho de Administração e indicado pela UFES para o Conselho Curador, encaminhar correspondência ao órgão do qual a representação esteja vaga, solicitando a indicação de novo (s) Conselheiro (s);
- b) Em relação ao Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração, proceder à escolha do novo Conselheiro, na próxima reunião do Conselho de Administração.

Art. 20º. São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Promover e estabelecer a política e exercer a administração superior das atividades da FEST para a consecução dos seus objetivos;
- b) Aprovar o parecer do Conselho Curador, até 30 de abril de cada ano, sobre as prestações de conta do exercício anterior;
- c) Homologar a decisão do Conselho Curador sobre os balancetes trimestrais;
- d) Aprovar o Relatório Anual de Gestão, e as Demonstrações Contábeis da FEST, assim como o Parecer da Auditoria Independente e encaminhá-los ao Ministério Público e ao Conselho Universitário da UFES;
- e) Aprovar até 31 de dezembro de cada ano o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- f) Estabelecer o percentual da receita bruta da FEST para gastos com as despesas de custeio referentes às atividades meio da FEST;



- g) Homologar a celebração de acordos, contratos, convênios de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- h) Eleger o Presidente deste Conselho, e dar posse a ele e ao Vice-Presidente escolhido pelo Presidente e aprovado pelo Conselho;
- i) Dar posse aos novos Conselheiros;
- j) Escolher e/ou demitir o Superintendente, o Gerente de Projetos e o Gerente Administrativo Financeiro da FEST;
- k) Aprovar:
 - 1. A alteração do estatuto e a extinção da FEST por maioria de dois terços de seus Conselheiros;
 - 2. Os Regimentos Internos da FEST, submetendo-os à apreciação do Ministério Público;
 - 3. O plano de cargos e salários e a remuneração do pessoal da FEST;
 - 4. A extensão das atividades da FEST;
 - 5. A representação em outras regiões do país e no exterior;
 - 6. As associações da FEST a instituições nacionais e estrangeiras;
 - 7. A contratação de financiamentos;
 - 8. Autorizar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ouvido o Promotor de Justiça Cível de Fundações, a alienação, arrendamento, oneração ou gravame de bens móveis e imóveis, bases flutuantes e equipamentos da FEST;
 - 9. A destinação dos bens, móveis e imóveis, do patrimônio da FEST, considerados disponíveis ou inservíveis;
 - 10. A guarda e aplicações dos bens da FEST;
 - 11. A construção de obras novas, assim entendidas as de construção completa e as iniciadas ou ampliadas;
 - 12. Convênios ou contratos referentes a pesquisas ou cursos.
- l) Autorizar, ouvido o Promotor de Justiça Cível de Fundações, sobre a aceitação de doações com encargos;
- m) Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FEST;
- n) Conceder títulos honoríficos para colaboradores da FEST, pessoas físicas ou jurídicas;
- o) Eleger comissões permanentes ou transitórias de assessoria em matérias de sua competência;
- p) Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 21º. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Decidir ad referendum do Conselho, matéria que dado o caráter de urgência ou a possibilidade de dano aos interesses da FEST, não possa aguardar a próxima reunião do Conselho.

- b) Aprovar previamente pelo Superintendente a Procuradores, para assinar documentos em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com o Superintendente da FEST, nas ausências e/ou impedimentos do Presidente do Conselho de Administração ou do Superintendente da FEST.
- c) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- d) Presidir os trabalhos do Conselho de Administração;
- e) Exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;
- f) Enviar, ao Promotor de Justiça Cível de Fundações, cópia das atas das reuniões do Conselho de Administração;
- g) Exercer as atribuições que forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Art. 22º. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, Regimento Interno e pelo Presidente, na esfera de sua competência;
- b) Substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos e na hipótese prevista no art. 18, parágrafo único, deste Estatuto.

Seção III DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 23º. A Superintendência Executiva será exercida por um Superintendente, um Gerente de Projetos e um Gerente Administrativo Financeiro, empregado de nível superior de maior hierarquia da FEST, escolhidos pelo Conselho de Administração.

Art. 24º. A Superintendência Executiva é o órgão responsável pela gestão e representação da FEST, e será composta de 3 (três) membros, a saber:

- I. Superintendente;
- II. Gerente Administrativo Financeiro;
- III. Gerente de Projetos;

[Handwritten signatures and initials]



Art. 25º. Os membros da Superintendência Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no art. 20, letra "j", deste Estatuto e assumirão seus cargos por tempo indeterminado.

Art. 26º. Ocorrendo vacância em qualquer das funções da Superintendência Executiva, será feita a escolha do respectivo substituto, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao da vacância, obedecendo-se o disposto no art. 20, letra "j" deste Estatuto.

Art. 27º. A Superintendência Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista no § 1º deste artigo.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Superintendência Executiva serão convocadas pelo Superintendente, ou em conjunto, pelos outros dois gerentes.

Parágrafo Segundo - Das decisões da Superintendência Executiva caberá recurso ao Conselho de Administração, quando não houver unanimidade.

Art. 28º. Compete à Superintendência Executiva a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da FEST, especialmente:

- I. Submeter à deliberação do Conselho de Administração:
 - a) O projeto de Regimento Interno da FEST;
 - b) O Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Alienações e Locações;
 - c) O Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Empregados;
 - d) O Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, até o último dia de novembro de cada ano;
 - e) Os Relatórios Finais de Atividades e a Prestação de Contas da FEST referentes ao exercício findo, até o último dia de abril de cada ano;
- II. Aprovar plano de classificação de funções e salários de empregados da FEST.
- III. Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência.

Art. 29º. Compete ao Superintendente:

- I. Representar a FEST ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Representar a FEST em solenidades e assinaturas de contratos e convênios;



- III. Constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse da FEST, sempre em conjunto com outro gerente;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Superintendência Executiva;
- V. Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares, bem como designar os ocupantes de cargos comissionados e administrá-los de modo a buscar o desempenho profissional necessário as atividades da FEST;
- VI. Emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- VII. Autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos, submetendo tais autorizações à posterior aprovação do Conselho de Administração;
- VIII. Promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos;
- IX. Praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho de Administração.
- X. Cumprir e fazer cumprir a legislação e este Estatuto, demais normas e as deliberações do Conselho de Administração.
- XI. Planejar, controlar, contratar e dirigir todos os serviços e atividades administrativas, financeiras e operacionais da FEST, aplicando a política definida pelo Conselho de Administração;
- XII. Elaborar as demonstrações financeiras no término do exercício;
- XIII. Prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;
- XIV. Submeter aos controles finalísticos e de gestão pelo órgão máximo da Instituição de Ensino ou similar da entidade contratante;
- XV. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- XVI. Representar a FEST ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- XVII. Apresentar ao Conselho de Curador os balancetes das contas, acompanhados de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;
- XVIII. Encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação proposta de alienação e oneração de bens móveis e imóveis.
- XIX. Instaurar inquéritos administrativos;
- XX. Zelar pelos bens patrimoniais da FEST;
- XXI. Participar das reuniões do Conselho de Administração.
- XXII. Remeter a Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte, até 30 de novembro de cada ano, ao Conselho Curador que deverá examiná-la o mais breve possível para que seja encaminhada para aprovação no Conselho de Administração antes de 31 de dezembro de cada ano para encaminhamento imediato ao Promotor de Justiça Cível de Fundações.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Parágrafo único - O Superintendente será substituído em suas faltas e impedimentos, por um dos gerentes por ele indicado.

Art. 30º. São atribuições do Superintendente em conjunto com qualquer um dos Gerentes da FEST:

- a) Emitir, endossar ou aceitar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras financeiras e outros títulos de crédito, e promover movimentação de contas bancárias e contratos de financiamentos;
- b) Promover a abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias bem como contratos de financiamentos;
- c) Participar da elaboração do projeto do Regimento Interno da FEST e suas alterações e/ou modificações.

Art. 31 - São atribuições do Gerente de Projetos:

- a) Captar projetos de interesse dos fins da FEST
- b) Apoiar os pesquisadores na elaboração, apresentação e negociação de propostas;
- c) Aprovar a redação final dos contratos e convênios;
- d) Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- e) Controlar a execução física e financeira dos projetos

Art. 32º. São atribuições do Gerente Administrativo Financeiro:

- a) Elaborar a previsão orçamentária anual e acompanhar mensalmente a sua execução;
- b) Acompanhar todos os processos administrativos da FEST;
- c) Cuidar do arquivo da documentação;
- d) Acompanhar a contabilização adequada dos movimentos financeiros da entidade.
- e) Controlar as contas bancárias e realizar a sua conciliação permanente.

Seção IV DO CONSELHO CURADOR

Art. 33º. O Conselho Curador é o órgão de assessoramento do Conselho de Administração para assuntos de gestão patrimonial e financeira, que poderá dispor de serviço de auditoria contábil independente, para subsidiar o exercício de sua função.

Art. 34º. O Conselho Curador é composto por 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 1 (um) é indicado pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e 2 (dois) são eleitos, sendo um pelos Instituidores e o outro pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Único: O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares na primeira reunião de cada exercício.

Art. 35º. O Conselho Curador se reúne:

- a) Ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre civil;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36º. São atribuições do Conselho Curador:

- a) Apresentar ao Conselho de Administração, até 31 de março de cada ano, parecer sobre a prestação de contas do exercício anterior;
- b) Aprovar os balancetes semestrais;
- c) Aprovar a contratação de auditoria externa, independente, abrangendo os aspectos econômicos - financeiros e contábeis;
- d) Emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis.

Art. 37º. Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- a. Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Curador;
- b. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador escolherá um, dentre os demais membros, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 38º. Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Curador, do conselheiro que, sem justificativa, deixar de exercer suas funções por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese prevista no "caput" deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração escolherá substituto para cumprir o restante do mandato do substituído.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES, MANDATOS E POSSES

Art. 39º. Os cargos de Conselheiros dos Conselhos de Administração e Curador serão preenchidos, de acordo com os Artigos 15 e 34 do Estatuto, mediante homologação e/ou eleição no Conselho de Administração, em reunião a ser realizada no último semestre do ano, anterior ao término dos mandatos, obedecendo as seguintes regras:

a) Conselheiros natos:

O Conselho de Administração homologa os nomes indicados pelas entidades, conforme previsto no Estatuto;

b) Conselheiros eleitos:

Eleição para os demais cargos dos Conselhos de Administração e Curador, para um mandato de quatro anos a iniciar-se a partir de suas posses, por maioria simples, para os representantes dos Instituidores e do Conselho de Administração por segmentos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração da FEST o voto de desempate.

Art. 40º. O mandato dos Conselheiros natos no Conselho de Administração e do Conselheiro indicado pela UFES no Conselho Curador tem o início a partir de suas posses e término coincidente com o mandato do dirigente do poder público ou da entidade representados, atestada a sua indicação. O mandato dos Conselheiros eleitos para compor o Conselho Curador é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

Art. 41º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

Art. 42º. Na reunião do Conselho de Administração a ser realizada no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição da administração superior da UFES, tomam posse os Conselheiros eleitos para os Conselhos de Administração e Curador, Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos de Administração e Curador, assinando em livro próprio o Termo de Posse e Compromisso.

**CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO FISCAL**

Art. 43º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44º. Durante o exercício fiscal, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da FEST o exijam e haja disponibilidade financeira.

Parágrafo Primeiro - A escrituração das operações da FEST terá por parâmetro, onde for aplicável, as normas da Lei nº 6.404 de 15/12/76 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - O regime contábil da FEST será o de competência.



CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.45º. A FEST prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável, observados os princípios fundamentais e a legislação contábil.

Parágrafo único - A FEST publicará anualmente seu balanço, e afixará em local acessível de sua sede, cópia de seu relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 46º. Até 30 de abril de cada ano, a Superintendência Executiva submeterá ao Conselho Curador, o Relatório Final de Atividades e a Prestação de Contas referentes ao exercício findo, peças que, examinadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Promotor de Justiça Cível de Fundações até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro.

Art. 47º. A FEST arcará com as despesas de auditoria que o Promotor de Justiça Cível de Fundações entender necessária para o exame de suas contas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º. O regime jurídico dos empregados da FEST será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, permitida a contratação de locação de serviços.

Parágrafo Primeiro - A FEST poderá solicitar a participação de servidores públicos federais nas atividades realizadas, de acordo com o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Parágrafo Segundo - Os empregados da FEST serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Empregados da FEST, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Superintendência Executiva preparar o projeto de Regulamento de Contratações, Compras, Obras, Serviços e Alienações e o projeto de Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Empregados da FEST, dentro de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do registro desta alteração.

Art. 49º. A alteração do presente Estatuto poderá ser feita dentro das seguintes condições:

- a. Que seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador obedecendo-se, no mais, a legislação vigente;
- b. Não poderá contrariar ou desvirtuar os objetivos da FEST;
- c. Deverá ser aprovada pelo Promotor de Justiça Cível de Fundações e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 50º. A ausência de membro do Conselho de Administração, do Conselho Curador ou da Superintendência Executiva a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, sem prévia justificativa por escrito, implicará na perda e consequente vacância do respectivo cargo ou função.

Art. 51º. A FEST somente poderá ser extinta por decisão unânime dos membros do Conselho Curador, devendo ser notificado, pessoalmente, o Promotor de

Justiça Cível de Fundações, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transformação ou incorporação da FEST em sociedade ou associação, ou a sua fusão com tais entidades.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o patrimônio da FEST reverterá automaticamente à Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, ou a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de acordo com decisão unânime dos membros do Conselho de Administração.

Art. 52º. - É vedada a acumulação de funções de Superintendente e Gerente com a função de Conselheiro da FEST.

Art. 53º. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do patrimônio da FEST sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 54 º. À Superintendência Executiva caberá promover as alterações no Regimento Interno da FEST para adaptá-lo ao presente Estatuto, dentro de 180 (Cento e oitenta) dias, contados do registro desta alteração.

Art. 55º. Os Presidentes dos órgãos colegiados da FEST poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado o caráter de urgência



ou de ameaça aos interesses da FEST, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 56º. É vedada a contratação como funcionários da FEST de parentes do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) graus do Superintendente, dos Gerentes e dos Conselheiros dos Conselhos de Administração e Curador.

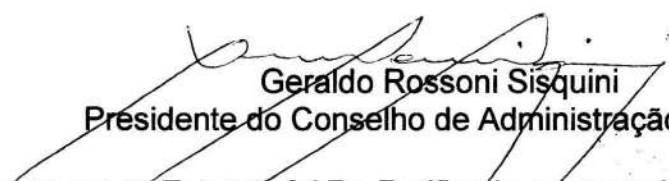
Art. 57º. O Superintendente e o Gerente Administrativo Financeiro da FEST devem providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis com empresas idôneas do ramo para os riscos mais comuns nos termos da legislação vigente.

Art. 58º. É proibido a FEST apoiar qualquer partido político, grupo religioso ou racial, associação de caráter paramilitar ou assemelhado, ou grupo esportivo que não tenha ligação direta com o seu próprio pessoal, ou com servidores e/ou alunos da UFES, ou deles participar.

Art. 59º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

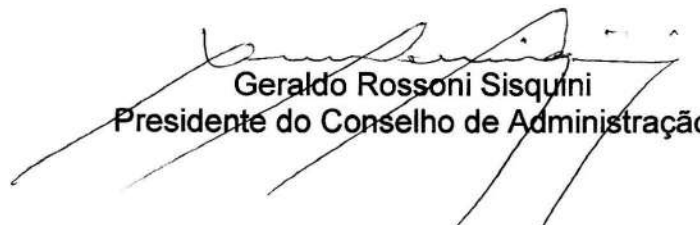
Art. 60º. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Vitória.

Vitória, 08 de maio de 2018


Geraldo Rossoni Sisquini
Presidente do Conselho de Administração

Certifico que o presente Estatuto foi Re-Ratificado, por unanimidade, na Reunião do Conselho de Administração desta Fundação, realizada em 08/05/2018, e autorizado o seu registro junto ao Cartório Oficial Registro Civil de Pessoa Jurídica de Vitória.

Vitória, 08 de maio de 2018


Geraldo Rossoni Sisquini
Presidente do Conselho de Administração

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ:27.744.863/0001-77

Oficial Rodrigo Sarlo Antonio

Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 258 no Livro A-147, que se deu a 54ª averbação, referente a Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST, do ano de 2018, com ato constitutivo registrado sob o nº 14286 do Livro nº A-18, 3

(Este doc. contém 23 fls.)

Vitória, ES, 21 de Junho de 2018

Rita de Cássia Pandolfi

Oficial Substituta

Selo : 824661.WFN1807.0345

Documentos: R\$ 335,70 Encargos: R\$ 99,97 Total: R\$ 435,70

Consulte autenticidade www.das.jus.br

RODRIGO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Praça Costa Pereira, 30
Centro - CEP 29010-080
Vitória - ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Validade: 17.09.2024

Armando Biondo Filho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTE

REGISTRO GERAL 4.458.807 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 23.09.2019

NOME ARMANDO BIONDO FILHO

FILIAÇÃO ARMANDO BIONDO E JURACY SANTOS BIONDO

NATURALIDADE MUQUI/ES

DATA DE NASCIMENTO 18.11.1950

DOC ORIGEM CAS AV DI 208 FL 8 LV 2 V R CAMPOS - MIMOSO DO SUL - ES - 02.08.2008

CPF 376.717.407-30

Todo Carlos Quameffi
ASSINATURA DO DIRETOR

1426

Tabelsonato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
Eduardo Volney Amorim - Tabelião
Av. Fernando Ferrari, 500 - Goiabeiras - Vitória - ES
Telefax: (27) 3357-4100 - Cep: 29060-220
e-mail: cartorioamorim@cartorioamorim.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testº da verdade. Vitória, ES, 26/09/2019, 14:13:18.

Eliane Márcia da Costa Lima - escrituraria

Selo Digital: 153387.IVQ1908.05766

Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ESPAÇO EM BRANCO



5807971


Tabellionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
 Eduardo Volney Amorim - Tabelião

Av. Fernando Ferrari, 500 - Goiabeiras - Vitória - ES
 Telefax: (27) 3357-4100 - Cep: 29060-220
 e-mail: cartorioamorim@cartorioamorim.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testº da verdade. Vitória, ES, 26/09/2019, 14:13:09.

Eliane Márcia da Costa Lima

Eliane Márcia da Costa Lima - escrituraria
 Selo Digital: 153387.IVG1908.05763
 Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



COPIA EM
 BRANCO



Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 07 de fevereiro de 2024.

De: CONTROLADORIA MUNICIPAL

Para: GABINETE DO PREFEITO

Referência:

Processo nº 1109/2024

Proposição: REQUERIMENTO nº 12/2024

Autoria: WDSO N MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos para fins de ciência e aprovação, da solicitação para participação do Curso, "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas". Nos dias 22 e 23/02/2024, das 08:30 as 17:30, com carga horária total de 16 horas aula.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação realizada: Processo protocolado

Descrição:

Segue os autos para ciência e demais providencias.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Protocolo Automático





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 07 de fevereiro de 2024.

De: GABINETE DO PREFEITO
Para: PROCURADORIA GERAL

Referência:

Processo nº 1109/2024
Proposição: REQUERIMENTO nº 12/2024

Autoria: WDSO N MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos para fins de ciência e aprovação, da solicitação para participação do Curso, "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas". Nos dias 22 e 23/02/2024, das 08:30 as 17:30, com carga horária total de 16 horas aula.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminhamento o processo para análise e parecer jurídico.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

THAYSLA BORGES DO NASCIMENTO
SERVIDOR (A)

PAULO SÉRGIO DE NARDI
PREFEITO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390032003400380032003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em 07/02/2024 12:20

Checksum: **EB9B59E9AAFD602946CD540137F6C0537CFE496DFA9035ED68F448169D0FF3E5**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 08 de fevereiro de 2024.

De: PROCURADORIA GERAL

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 1109/2024

Proposição: REQUERIMENTO nº 12/2024

Autoria: WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos para fins de ciência e aprovação, da solicitação para participação do Curso, "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas". Nos dias 22 e 23/02/2024, das 08:30 as 17:30, com carga horária total de 16 horas aula.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

segue parecer

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIO CESAR NEGRI
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390032003600320031003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIO CESAR NEGRI** em **08/02/2024 07:18**

Checksum: **21E5426A5BE2B93646C50D358744A04810C96F44ADFD8B8C26A244A503B9B175**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Processo nº. 1109/2024

Requerente: Controladoria Geral - Gabinete

Assunto: Contratação de serviço curso de capacitação – art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021 (inexigibilidade).

Ementa: Contratação de serviço curso de capacitação, por inexigibilidade de licitação. Artigo 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021. Parecer favorável **com condições.**

I. DO RELATÓRIO:

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, protocolado sob nº. 1109/2024, que visa à contratação direta de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, aqui comumente denominado "curso de capacitação", por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, com data estabelecida para os dias 22/02/2024 e 23/02/2024, em Vitória-ES, no importe de R\$ 2.010,00, para uma inscrição do curso presencial de "Prestação de Contas Anuais a enviar ao TCEES em 2024".

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) justificativa do Controlador, OF/CGM/PMJN/Nº. 029/2024, item 1.2; Formalização da demanda, item 1.3; Estudo Técnico Preliminar ETC, item 1.4; Termo de Referência – TR, item 1.5; Comprovante de inscrição, item 1.6; Folder, item 1.7; Tabela dos cursos, item 1.8; Documentos da empresa – índice de liquidez, item 1.9; Documentos fiscais – Certidões, itens 1.10 a 1.16; Ata de posse da empresa FEST FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA MUSIC PLACE LTDA-ME, item 1.18, Atestado de capacidade Técnica/desempenho pelo Município de Baixo Guandu-ES, Sooretama-ES, Marilandia-ES, Vila Valério-ES, itens 1.19 a 1.23; Balanço patrimonial e nota explicativa, item 1.24; Carta de exclusividade, item 1.25; Certidão simplificada, item 1.26; CNPJ e CRA, itens 1.27/1.28; Declaração de inexistência de fato impeditivo, item 1.29; Declaração que não emprega menor, item 1.30, Estatuto social atualizado, item 1.31; documentos pessoais dos sócios, item 1.33.

3. No caso em análise, vem a Controladoria requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Procuradoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

1. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora



analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

2. Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores jurídicos atuantes quando provocados pelo setor de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

3. De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

4. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

1. A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

2. Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.



3. É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

4. A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

5. A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

6. O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

7. Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

8. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

9. Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a



inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

10. Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho, que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

11. Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

12. Dessa forma, a inviabilidade de competição está intimamente relacionada com o interesse estatal a ser atendido. Nesse quesito vale destacar excerto da explicação do ilustre professor:

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”.

Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.)

13. No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



14. O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

15. Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal etc. Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

16. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

17. Segundo o Art. 6º da referida lei, a notória especialização do profissional ou da empresa se caracteriza como qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



18. Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

19. No presente caso a contratação se fundamenta no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 que prescreve a inexigibilidade para: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

20. Os serviços ora enunciados na lei podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

21. Conforme já pontuou o Ministro Dias Tóffoli, serviços singulares são aqueles que demandam **"primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição"**.

22. A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

23. O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

"A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva" (in ob. cit. – pg. 316)."

24. Nesse raciocínio, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

"Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica".



25. A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(...)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

26. Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”**
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;**
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;**
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;**
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.**

27. Os itens 1 e 2, 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência, item 4.2 deste sistema.

28. No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

29. O item 5 ficou demonstrado por meio do Termo de Referência/Projeto Básico.

III.1 Da Documentação para contratação por Inexigibilidade de licitação

1. Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho/Termo de Referência.

2. Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

3. Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
- VI - razão da escolha do contratado;***
- VII - justificativa de preço;***
- VIII - autorização da autoridade competente.***

4. No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo e os que poderão ser juntados ao Estudo Técnico Preliminar, assim como na justificativa do Controlador, para esta escolha.

5. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionado pela Administração Pública.

6. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o valor cobrado pela empresa possui compatibilidade aquela cobrada no mercado com particulares ou de outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

7. Nesse sentido, aplicável ao Município de João Neiva-ES por força do art. 1º do Decreto Municipal nº 9435/2024:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta previstos nos Artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

8. Assim, a serem juntados nos autos, devem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe art. 5º do Decreto Municipal nº 9435/2024.

9. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

10. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
 - VI - razão da escolha do contratado;**
 - VII - justificativa de preço;**
 - VIII - autorização da autoridade competente.**
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

11. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. Mas, normatizado pelo Decreto Municipal nº 9435/2024 que regulamentou as contratações diretas, **dispensou** o Estudo Técnico Preliminar – ETP, restou, então, exigido os seguintes documentos previstos no art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexistência de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos para serviços de engenharia;**
- II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;**
- III – Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V – Justificativa da escolha do contratado;**
- VI – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;**
- VII – Justificativa de preço;**
- VIII – manifestação do órgão demandante, sobre o fracionamento ou não da dispensa de licitação, na forma do art. 17, caput e seus parágrafos do presente Decreto;**
- IX – Autorização da autoridade competente;**
- X – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inc. VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;**
- XI – Indicação expressa do dispositivo legal aplicável;**
- XII – Despacho contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;**
- XIII – Proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;**
- XIV – Verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);**
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);**
 - c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);**



XV – Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

XVII – Manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município (PGM), salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em regramento a ser expedido pelo Procurador-Geral do Município, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

XVIII – Encaminhamento para o órgão demandante para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei;

XIX – A publicização do procedimento concluído.

12. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., no Município de João Neiva, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

13. **In casu, o Estudo Técnico Preliminar fora dispensado de ser apresentado pela Controladoria requisitante, por força do art. 3º do Decreto Municipal nº. 9435/2023, que deixou de estabelecer no rol do referido artigo.**

14. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

15. Em relação à disponibilidade orçamentária, deverá ser apurada a existência de recurso financeiro e dotação orçamentária emitido pelo setor competente, atestando a sua existência para fazer frente à despesa.

16. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe de licitações e contratos desta Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o art. 3º do Decreto Municipal nº 9435/2024 e inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

1. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

2. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)



3. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.

4. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

5. É imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

7. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;



II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

8. Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a **juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa** da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

10. Colher a informação de existência de dotação orçamentária e recurso financeiro para tal despesa.

11. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

12. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

1. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Controladoria Geral Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, desde que seja atendido os requisitos no item III, subitem 26 e complementada a documentação, conforme apontado nos item IV, subitens 5, 8, 9, 10 deste Parecer.

2. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consulente.



João Neiva/ES, 08 de fevereiro de 2024.

MARIO CESAR NEGRI
OAB-ES 11.332
Procurador Geral





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 08 de fevereiro de 2024.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - GERAL

Referência:

Processo nº 1109/2024

Proposição: REQUERIMENTO nº 12/2024

Autoria: WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos para fins de ciência e aprovação, da solicitação para participação do Curso, "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas". Nos dias 22 e 23/02/2024, das 08:30 as 17:30, com carga horária total de 16 horas aula.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Conforme consta no decorrer do Parecer Jurídico, os subitens de 1 a 5, do item 26, do título III foram atendidos.

Anexei aos autos Certidão do CNJ para cumprimento do item 8, título IV do referido parecer, bem como atualizei a Certidão do FGTS e trabalhista.

Encaminho os autos para reserva orçamentária, a fim do cumprimento do item 10, título IV.

Após, seja o presente processo remetido ao Gabinete do Prefeito para autorização a fim de atender o item 9, do título IV.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

DIEYNA DAL PIERO FRAGA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390032003700310034003A005400

Assinado eletronicamente por **DIEYNA DAL PIERO FRAGA** em **08/02/2024 10:34**

Checksum: **991F0DA6338F41A400EEF0E59210B0C3D1F8521D91646A31FA063A7C27644628**





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2024 12:04:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**
CNPJ: **02.980.103/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.980.103/0001-90
Razão Social: FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA FEST
Endereço: AV FERNANDO FERRARI 845 C UNIVERSITARIO / GOIABEIRAS / VITORIA / ES / 29075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012000463553457375

Informação obtida em 08/02/2024 10:23:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003600320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 179



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.980.103/0001-90

Certidão nº: 9107759/2024

Expedição: 08/02/2024, às 10:23:54

Validade: 06/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.980.103/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 08 de fevereiro de 2024.

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - GERAL

Para: GABINETE DO PREFEITO

Referência:

Processo nº 1109/2024

Proposição: REQUERIMENTO nº 12/2024

Autoria: WDSO N MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos para fins de ciência e aprovação, da solicitação para participação do Curso, "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas". Nos dias 22 e 23/02/2024, das 08:30 as 17:30, com carga horária total de 16 horas aula.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Para autorização a fim de atender o item 9, do título IV.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

CHARLENI CASTOLDI PEREIRA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390032003900370033003A005400

Assinado eletronicamente por **CHARLENI CASTOLDI PEREIRA** em **08/02/2024 11:22**

Checksum: **0AF28E80EFC91E1D23D205531A825478FB6CBF538BDE7065B344F1FDC149E922**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
ESPIRITO SANTO
31.776.479/0001-86
NOTA DE PRÉ EMPENHO N° 000058/2024 - LIBERADA

FL	RUBRICA
N° PROCESSO	
DATA: ___/___/____	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 0000856

Data : 08/02/2024

Data Ref.: 08/02/2024

Valor : **2.010,00**

Órgão : 290000 - CONTROLADORIA GERAL
Unidade Orçamentária : 29.100 - CONTROLE INTERNO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 124 - Controle Interno
Programa : 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade : 2.007 - Capacitação de Servidores
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : FEST - FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA CNPJ/CPF : 02.980.103/0001-90
Bairro : GLÓRIA Cidade : CAXIAS DO SUL
Endereço : RUA VICENTE SOARES DA COSTA UF : Distrito Federal

Histórico : Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74,inc. III, alínea "F" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, que acontecerá nos dias 22/02 a 23/02/2024 em Vitória.

Saldo Anterior Ficha	2.010,00	Valor Pré Empenho	2.010,00	Saldo Disponível	0,00
(dois mil dez reais)					
N° Requisição :					
N° Processo : 0001109/2024					
Modalidade : Inexigibilidade					
Objeto :					

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 2.010,00

L A N Ç A M E N T O S

N°	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	2.010,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	2.010,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	2.010,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	2.010,00

Local/Data/Assinaturas

JOAO NEIVA, 08 de fevereiro de 2024

PAULO SERGIO DE NARDI
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

fls. 183

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003600360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em **08/02/2024 11:37**

Checksum: **BBF4DBDF4E0A5683700F97B0F16B2A7A03F36CA7F41FEF30E96FEDA0134BCAE1**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 09 de fevereiro de 2024.

De: GABINETE DO PREFEITO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 1109/2024

Proposição: REQUERIMENTO nº 12/2024

Autoria: WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos para fins de ciência e aprovação, da solicitação para participação do Curso, "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas". Nos dias 22 e 23/02/2024, das 08:30 as 17:30, com carga horária total de 16 horas aula.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Autorizo a contratação e encaminhamento o processo para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

THAYSLA BORGES DO NASCIMENTO
SERVIDOR (A)

PAULO SÉRGIO DE NARDI
PREFEITO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003000320032003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em 09/02/2024 10:24

Checksum: **2FB21C762B4198833A1714BCCF1F09792364695B49AABEAAFDD2E96A9638DAE2**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 16 de fevereiro de 2024.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - GERAL

Referência:

Processo nº 1109/2024

Proposição: REQUERIMENTO nº 12/2024

Autoria: WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos para fins de ciência e aprovação, da solicitação para participação do Curso, "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas". Nos dias 22 e 23/02/2024, das 08:30 as 17:30, com carga horária total de 16 horas aula.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Anexei aos autos ratificação da inexigibilidade, bem como, as devidas publicações. Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

DIEYNA DAL PIERO FRAGA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003300370036003A005400

Assinado eletronicamente por **DIEYNA DAL PIERO FRAGA** em 16/02/2024 08:13

Checksum: **E26FB21298357B222B74FD835BF7654CF7EF0C4785AEC1DA646AE1D08DA943DD**





RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1.109/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº: 2024.040E0700001.10.0004

Objeto: Contratação da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, a fim de ministrar o curso “PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas”, para 01 servidor integrante da Controladoria deste Município.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 845 – Campus Universitário, Goiabeiras – Vitória - ES, CEP: 29.075-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90.


Valor Total: A presente contratação importa no valor total de **R\$ 2.010,00** (dois mil e dez reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

Ratifico nos termos do inc. XV, art. 3º do decreto 9.435/2024, a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, em conformidade com o Termo de Referência e justificativa.

Publique-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.006358/2023

PREGÃO PRESENCIAL 000030/2023 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**CONTRATADA(s):**

ATA Nº. 000005/2024 - AGROSUL AGROPECUÁRIA EIRELI, 37.365.969/0001-76, estabelecida na RUA SAO PAULO, 30 - ESPLANADA - Marataízes - ES - CEP: 29345000, classificada para os itens nº. 01 e 02, no valor total de 16.841.500,00 (dezesseis milhões oitocentos e quarenta e um mil quinhentos reais);

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA GADO LEITEIRO VISANDO ALTA PRODUTIVIDADE.**VIGÊNCIA DA ATA:** 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

2023.035E0700001.02.0047

ITAPEMIRIM-ES, 08/02/2024

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

Protocolo 1264388**Jerônimo Monteiro****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
007/2024**

A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, pelas razões expostas no Processo nº. 9.712/20243, torna público que o Exmo. Prefeito Municipal, **ratificou e autorizou** a Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação da empresa **Backup Informática Ltda Me**, inscrito no CNPJ 12.253.230/0001-41, objetivando a aquisição de equipamentos de informática para manutenção corretiva do servidor desta Prefeitura, no valor de R\$ 4.557,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete reais). ID. CIDADES CONTRATAÇÕES: 2024.039E0700001.09.0007

Jerônimo Monteiro-ES, 09 de Fevereiro de 2024.

Liliane Bernardo Sezini

Agente de Contratação

Protocolo 1264078**João Neiva****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2024****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

CONTRATADAS: A.L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 16.599.969/0001-60, ADEMILTON PENHA LOMAR 57601526704, CNPJ nº 18.106.951/0001-05, DEVANIR RODRIGUES DO CARMO 02867576644, CNPJ nº 28.822.977/0001-03 e ROGÉRIO PEDRO FRIGINI SOEIRO 72700580753 CNPJ nº 28.822.977/0001-03.

OBJETO: Contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, para o início do ano letivo de 2024, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo (um motorista/conductor e um monitor/acompanhante).

CONTRATOS Nº 020/2024, VALOR: R\$ 566.786,25,

CONTRATOS Nº 021/2024, VALOR: 151.786,20,

CONTRATOS Nº 022/2024, VALOR: 177.357,60,

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 330038003200350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

CONTRATOS Nº 023/2024, VALOR: 177.805,58, com vigência 12 meses, contados a partir da assinatura.

Cód. CidadES - TC/ES: 2024.040E0700001.09.001

João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 1264121**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
003/2024****CONTRATANTE:** Município de João Neiva**CONTRATADA:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

OBJETO: Contratação da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, a fim de ministrar o curso "Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações", para 03 servidores integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas deste Município, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.006/2024.

Valor Total: R\$ 5.571,00

Cód. CidadES - TC/ES: 2024.040E0700001.10.0003

João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 1263939**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
004/2024****CONTRATANTE:** Município de João Neiva**CONTRATADA:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

OBJETO: Contratação da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, a fim de ministrar o curso "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas", para 01 servidor integrante da Controladoria deste Município, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.109/2024.

Valor Total: R\$ 2.010,00

Cód. CidadES - TC/ES: 2024.040E0700001.10.0004

João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 1263943**Linhares****RATIFICAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO LINHARES-ES**CONTRATADO:** UNIMAR TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 02.035.105/0010-00

PROCESSO Nº: 24.770/2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do processo em epígrafe e nos termos do *caput* do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à inexigibilidade de Licitação, prevista no citado dispositivo legal, decido pela contratação de pessoa Jurídica especializada em transporte de passageiros

fls. 190

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na EMPEIEF "Santa Rosa", EMPEIEF "Alto Santa Joana", EMEIEF "Fazenda Franz Stuhr" e EMEI "Fazenda Ernesto Grunewaldi", como **Professor A-PA**, nível I, padrão de vencimento A, obedecendo às normas legais atinentes ao magistério público municipal, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com vencimento base de R\$ 4.862,59 (quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

SEGUNDA: VIGÊNCIA DO ADITIVO

Este Aditivo passa a vigor a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação no diário oficial.

TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 09 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA: THAIS FELIX BRAUM

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1263866

João Neiva

Termos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATANTE: Município de João Neiva
CONTRATADA: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

OBJETO: Contratação da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, a fim de ministrar o curso "Planejamento das Contratações Públicas - Curso prático de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações", para 03 servidores integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas deste Município, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.006/2024.

Valor Total: R\$ 5.571,00

Cód. CidadES - TC/ES: 2024.040E0700001.10.0003

João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 1263940

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003200350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATANTE: Município de João Neiva

CONTRATADA: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

OBJETO: Contratação da Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, a fim de ministrar o curso "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas", para 01 servidor integrante da Controladoria deste Município, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.109/2024.

Valor Total: R\$ 2.010,00

Cód. CidadES - TC/ES: 2024.040E0700001.10.0004

João Neiva/ES, 09 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 1263944

RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 e 002/2024

GERENCIADOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Registrar preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de propaganda volante, no município de João Neiva/ES. PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2023.

DETENTORA DA ATA Nº 001/2024: ADEMILTON PENHA LOMAR, valor total de: R\$ 60.900,00 (item 01 e 02)

DETENTORA DA ATA Nº 002/2024: IC LINHARES DOD SANTOS, valor total de: R\$ 1.798,20 (item 03)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CÓDIGO CIDADÉS CONTRATAÇÕES:
2023.040E0500001.02.0005

João Neiva/ES, 05 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi

Amanda Morellato

Carlesso Campostrini

Prefeito Municipal

Gestora do Fundo

Municipal de Saúde

Protocolo 1264034

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 002/2024, cujo objeto é a contratação de concessionária autorizada, para revisão obrigatória de veículos oficiais (placa SFX1B57 e SFX1C04) para manter a cobertura do período de garantia, de acordo com o Processo Administração nº 5.866/2023, nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

CONTRATADA: PRIME CACHOEIRO VEÍCULOS LTDA, no valor total de R\$ 1.270,54.

Código CidadÉS Contratações:
2024.040E0500001.09.0002

João Neiva, 06 de fevereiro de 2024

Paulo Sérgio de Nardi

Amanda Morellato

Carlesso Campostrini

Prefeito Municipal

Gestora do Fundo

Municipal de Saúde

Protocolo 1264037

fls. 191





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 16 de fevereiro de 2024.

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - GERAL
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 1109/2024

Proposição: REQUERIMENTO nº 12/2024

Autoria: WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos para fins de ciência e aprovação, da solicitação para participação do Curso, "PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES em 2024: Diretrizes e procedimentos do TCEES na análise da PCA, procedimentos preventivos para evitar inconsistências, encerramento 2023, iniciação 2024, cadastros de receitas e despesas, fonte de recursos, estornos, contas inativas". Nos dias 22 e 23/02/2024, das 08:30 as 17:30, com carga horária total de 16 horas aula.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

CHARLENI CASTOLDI PEREIRA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390034003000360033003A005400

Assinado eletronicamente por **CHARLENI CASTOLDI PEREIRA** em **16/02/2024 13:06**

Checksum: **E307D90F32767FA5C7159BB579EDAB3053B6531C7388218C237A84DD04F52BAC**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003400330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIANO VESCOVI SACCANI** em 16/02/2024 14:00

Checksum: **961CE8A3E67B6BB52EAE98D491BF35533F9B3D68D64C62290B769D01C7580F2**

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em 16/02/2024 17:36

Checksum: **222390C38CA89B8C44117CD090E2505681B0AFEC04002726F34ABFE4B251CF78**

